



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO II

ANO XV — N.º 1

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 2 DE JANEIRO DE 1952

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

(\*) DECRETO N.º 11.254 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1951

*Concede gratificação de magistério ao servidor que menciona.*

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º, alínea II do art. 25 da Lei número 217, de 15 de janeiro de 1948, e nos termos do art. 15 do Decreto-lei n.º 9.909, de 17 de dezembro de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica concedida a gratificação de magistério correspondente a um decênio, ao Professor de Ensino Secundário, padrão "O", do Q.P. Lino Lage Brandão, matrícula número 14.945, a partir de 17 de novembro de 1950.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 29 de dezembro de 1951, 63.º da República.

João Carlos Vital.

Wagner Estelita Campos.

(\*) DECRETO N.º 11.255 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1951

*Concede aumento quinzenal aos servidores constantes da relação anexa.*

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º alínea II, do art. 25 da Lei número 217, de 15 de janeiro de 1948, e nos termos do art. 4.º da Lei n.º 567, de 12 de janeiro de 1951, decreta:

Art. 1.º Fica concedido aumento quinzenal aos servidores constantes

da relação anexa, que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 29 de dezembro de 1951, 63.º da República.

João Carlos Vital.

Wagner Estelita Campos.

(\*) DECRETO N.º 11.256 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1951

*Concede o aumento quinzenal aos servidores constantes da relação anexa.*

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º, alínea II, do art. 25 da Lei número 217, de 15 de janeiro de 1948, e nos termos do art. 8.º do Decreto-lei n.º 1.944, de 30 de dezembro de 1939, combinado com o art. 14 do Decreto-lei n.º 1.027, de 24-11-45, decreta:

Art. 1.º Fica concedido aumento quinzenal aos servidores constantes da relação anexa, que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 29 de dezembro de 1951, 63.º da República.

João Carlos Vital.

Wagner Estelita Campos.

(\*) Todos estes decretos foram omitidos na publicação do D.O. do dia 31-12-51.

#### RELAÇÃO QUE ACOMPANHA O DECRETO N.º 11.256 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1951

Matr.	Nome	Cargo	Situação		Validade		
			De:	para:	Dia	Mês	Ano
5.866	Armando Freitas Garcia	— Vigia	F	C	30	3	51
5.897	Jorgeino de Santana	— Trabalhador	D	E	17	2	50
7.475	João José Barbosa	— Trabalhador	D	E	25	3	50
7.591	Claudionor Jorge	— Trabalhador	F	G	2	7	51
7.925	Joaquim Antônio	— Trabalhador	D	E	19	8	50
7.980	Pedro Sino	— Trabalhador	F	G	6	10	51

Matr.	Nome	Número de Quinqs.	Validade		
			Dia	Mês	Ano
9.256	Simonides Fernandes Leal	D E	5	2	50
9.286	Mohamed Dayub Siemau	D E	1	7	50
9.312	Antônio Máximo da Silva	D E	9	1	50
10.461	Luis Locatelli	F G	13	2	51
10.750	Manuel Machado Correia	D E	22	9	50
11.327	Torquato Ferreira de Andrade	F G	13	6	51
11.663	Clemente Aleixo Borges	D E	10	6	50
12.098	Júlio Lopes da Silva	F G	25	4	51
12.617	Arlindo de Oliveira	F G	29	1	51
12.666	Francisco de Jesus	F G	17	6	61
12.739	Melquíades Quintino	D E	16	4	50
12.744	Otávio Augusto das Neves	F G	8	6	51
12.772	Sebastião Felismino Alves	F G	15	5	51
12.996	João Ferreira Curto	D E	31	12	49
13.298	Moacir Mendes Naves	F G	5	1	51
14.508	Wolgrand Ferreira	D E	29	1	50
14.764	José Chaves de Macedo	F G	30	8	51
14.787	Luis Mariano de Oliveira	D E	1	11	50
15.197	Manuel Siqueira	F G	12	7	51

(\*) DECRETO N.º 11.257 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1951

*Concede gratificação de magistério ao servidor que menciona.*

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º, alínea II, do art. 25 da Lei número 217, de 15 de janeiro de 1948, e nos termos do item I do art. 11 da Lei n.º 523, de 14 de novembro de 1950, decreta:

Art. 1.º Fica concedida a gratificação de magistério correspondente a um decênio, ao Professor de Educação Física, padrão "M", do Q.P., Célia Costa Ferreira, matrícula n.º 23.310, a partir de 20 de novembro de 1950.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 29 de dezembro de 1951, 63.º da República.

João Carlos Vital.

Wagner Estelita Campos.

(\*) DECRETO N.º 11.258 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1951

*Concede gratificação de magistério ao servidor que menciona.*

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º, alínea II, do art. 25 da Lei número 217, de 15 de janeiro de 1948, e nos termos do art. 15 do Decreto-lei n.º 9.909 de 17 de setembro de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica concedida a gratificação de magistério correspondente a

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11.30 horas.

As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 8 às 17.30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 11 às 16 horas, e aos sábados, das 9 às 11.30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

HEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES

SEÇÃO DE REDAÇÃO M. A. CASTELO BRANCO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

Órgão de publicação dos atos do Professorado do Ensino Federal

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS:

Capital e Interior:

Capital e Interior:

Semestre . . . . . Cr\$ 50,00

Semestre . . . . . Cr\$ 39,00

Ano . . . . . Cr\$ 98,00

Ano . . . . . Cr\$ 76,00

Exterior:

Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 136,00

Ano . . . . . Cr\$ 108,00

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, dêem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de Fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Sr. Encarregado do Departamento de Imprensa Nacional, e não em seu nome individual.

Os suplementos das edições aos órgãos oficiais só se tornarão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano decorrido.

um decênio, ao Professor de Ensino Secundário, padrão "G", do Q.P., Moria Celine Neves Cerqueira, matrícula n.º 3.383, a partir de 17 de novembro de 1950.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 29 de dezembro de 1951, 63.º da República.

JOÃO CARLOS VITAL.

Wagner Estelita Campos.

(\*) DECRETO N.º 11.259 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1951

Concede gratificação de magistério ao servidor que menciona.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º, alínea II, do art. 25 da Lei nú-

mero 217,, de 15 de janeiro de 1948, e nos termos do item II do art. 11 da Lei n.º 523, de 14 de novembro de 1950, decreta:

Art. 1.º Fica concedida a gratificação de magistério correspondente a dois decênios ao Técnico de Educação Musical e Artística, padrão "O", do Q.P., Silvio Salema Garção Ribeiro, matrícula n.º 3.151, a partir de 20 de dezembro de 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 29 de dezembro de 1951, 63.º da República.

JOÃO CARLOS VITAL.

Wagner Estelita Campos.

(\*) Todos estes decretos foram omitidos na publicação do D.O. do dia 31-12-51.

2.285. Oldemar Ferreira Soares — matrícula n. 14.529.

E-423:

O Prefeito do Distrito Federal: tendo em vista o que consta do processo n.º 1.064.052-51:

Resolve tornar sem efeito o Decreto E-124, de 26 de janeiro de 1951, que exonerou, nos termos da letra "b", do artigo 93, do Decreto-lei n.º 3.770, de 1941, o Inspetor de Aluno, classe "E", interino — Lorelita Messina — matrícula n. 64.320.

E-424:

O Prefeito do Distrito Federal: tendo em vista o que consta do processo n.º 1.056.980-51:

Resolve tornar sem efeito o Decreto E-110, de 26 de janeiro de 1951, que exonerou, nos termos da letra "b", do artigo 93, do Decreto-lei n.º 3.770, de 1941, o Inspetor de Aluno, classe "E", interino — Orlando Gargaglione Vilas — matrícula n. 60.937.

PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1951

N.º 767:

O Prefeito do Distrito Federal: Resolve remover, da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, para a Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, o Oficial Administrativo, classe, "L" — Almoré França — matrícula n. 22.515.

DESPACHOS

NA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO Dia 28 de dezembro de 1951 Edgar Bodin Hungria e outros — Processo n. 1.028.695-51.

Verifiquem-se as responsabilidades e apliquem-se as penalidades cabíveis.

NA SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dia 28 de dezembro de 1951

Of. 111 — Serviço de Teatros e Diversões — Processo n. 3.008.993-51. — Aprovo.

NA SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Dia 23 de dezembro de 1951

Ofícios SGS — de 1951 — ns.: 5.511 — 5.613 — 5.614 — 5.612 — 5.631 — 5.575 — 5.650 — 5.615 — 5.616 — 5.617 — 5.618 — 5.619 — 5.620.

NA SECRETARIA GERAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Dia 27 de dezembro de 1951

Ofício n. 378-DC — Papeleta número 5.762-A-GP — Processo número 2.004.540-51.

— Adote-se a primeira hipótese. Ofício n. 3.261-M. A. — Diretoria do Ensino — Processo 2.005.112-51. — Ciente. Transmita-se. Papeleta n. 2.779-A-51-GP. — De acordo. Transmita-se a informação. Adolfo Xavier dos Santos — Processo n. 2.020.509-51. — Indeferido. Giacomo Pascoal Argento — Processo n. 2.061.797-51. — Autorizo. Processo n. 2.003.778-51 — Minuta do contrato para limpeza e conservação de valas na Zona Rural. — Autorizo e aprovo.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1951

P-6.049:

O Prefeito do Distrito Federal: tendo em vista o que consta do processo n.º 1.028.695-51:

Resolve promover, por antiguidade, a Oficial de Vigilância, classe "J", do Quadro Permanente, a partir de 16 de maio de 1951, nos termos da Lei número 407, de 23 de novembro de 1949, combinada com o artigo 3.º, da Lei n.º 63, de 1947, os Fiscais de Vigilância, classe "I", do Q. P.:

Antônio dos Santos — matrícula número 5.188.

Edgard Bodin Hungria — matrícula n. 22.093.

Fernando Correia Dutra Ribeiro — matrícula n. 5.470.

Firmino de Jesus da Rocha — matrícula n. 838.

Claudionor da Silva Gomes — matrícula n. 30.178.

Vicente Nunes Cantanhede — matrícula n. 24.004.

Henrique dos Santos Quintas — matrícula n. 5.638.

E-422:

O Prefeito do Distrito Federal: tendo em vista o que consta do processo n.º 1.028.695-51:

Resolve, nos termos do artigo 61, do Decreto-lei n.º 3.770-41, tornar sem efeito os Decretos de Provedimento que promoveram a Oficial de Vigilância, classe "J", do Q. P., os Fiscais de Vigilância, classe "I", do Q. P.:

N.º do D. P.

2.279. Artur Vieira de Mendonça — matrícula 9.943.

2.280. João de Sousa Bandeira de Melo Filho — matrícula número 5.474.

2.281. José Gurgel de Almeida Soares — matrícula n. 17.837.

2.282. Marcolino Araújo de Almeida — matrícula n. 11.514.

2.283. João de Magalhães Carneiro — matrícula n. 11.513.

2.284. Cristiano Méier — matrícula n. 16.847.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Portarias de 31 de dezembro de 1951 N.º 3.786:

O Secretário Geral de Administração, resolve designar para ter exercício no Serviço de Documentação (núcleo 1.110) o Trabalhador Diarista, refe-

rência B, Claudionor Silva Rocha Santos, matrícula 70.204.

CIRCULAR N.º 53

Em 31 de dezembro de 1951

Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que o

Diretor Geral do Departamento Federal de Compras, pelo ofício n.º 1.980, de 18 de dezembro do corrente ano, comunica a esta Prefeitura haver declarado inidônea a firma Fernando Maia, desta capital, com fundamento no disposto na letra m, do art. 18, do Regulamento do Departamento Federal de Compras, aprovado pelo Decreto n.º 5.843, de 22 de junho de 1940.

A proveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência as expressões de meu alto apreço. — **Wagner Estelita Campos**, Secretário Geral de Administração.

Encaminhada aos Senhores Secretários Gerais de:

- Finanças;
Viação e Obras;
Educação e Cultura;
Saúde e Assistência;
Interior e Segurança e
Agricultura, Indústria e Comércio.
Ao Sr. Procurador Geral da Procuradoria da Prefeitura do Distrito Federal; Sr. Presidente do Tribunal de Contas; Sr. Diretor do Montepio dos Empregados Municipais e Sr. Superintendente de Transporte da Prefeitura do Distrito Federal.

RÉTIFICAÇÕES

No Diário Oficial — Seção II — de 29 de dezembro de 1951
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
Lei n.º 686, de 28 de dezembro de 1951
Art. 2.º

Onde se lê:
N.º processo — Jornal — Cr\$ 4.003.372-49 — O Globo — 2.000,00

Leia-se:
4.003.372-49 — O Globo — 1.000,00
No Diário Oficial — Seção II — de 28 de dezembro de 1951

ATOS DO PREFEITO

Decretos de 27 de dezembro de 1951
Onde se lê:

E-1.124:
Leia-se:
E-441:
No Diário Oficial — Seção II — de 29 de dezembro de 1951

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n.º 11.218, de 28 de dezembro de 1951

Relação que acompanha o Decreto 11.218:
N.º 1.615:

Onde se lê:
Astroildo Borges de Araújo Filho
Leia-se:
Astroildo Borges de Araújo Filho

Onde se lê:
\$1.896 — Francisco Mário Pierre Bruno de Warren

Leia-se:
\$1.896 — François Marie Pierre Bruno de Warren

Decreto n.º 11.219 — de 28 de dezembro de 1951

Art. 1.º
Onde se lê:

Albano de Almeida Correia, ...
Leia-se:

Aidano de Almeida Correia, ...
Decreto n.º 11.224 — de 28 de dezembro de 1951

Art. 1.º
Onde se lê:

Maria Eugênia Mac Guimes Xavier, ...
Leia-se:

Maria Eugênia Mac Guines Xavier, ...
Decreto n.º 11.225 — de 28 de dezembro de 1951

Art. 1.º
Onde se lê:

..., mat. 12.205, ...
Leia-se:

..., mat. 19.205, ...
Decreto n.º 11.228...

Onde se lê:
O Prefeito do Distrito Federal:

Leia-se:
O Prefeito do Distrito Federal:

Onde se lê:
Decreto n.º 4.229, de 28 de dezembro de 1951

Leia-se:
Decreto n.º 11.229, de 28 de dezembro de 1951.

Onde se lê:
Decreto n.º 11.232...
(novecentos cruzeiros)...

Leia-se:
(novecentos mil cruzeiros)...

Onde se lê:
... ante... decoação...

Leia-se:
... referente... decoração...

Art. 2.º
Onde se lê:

... e instalação... Secretaria Geral do Interior...

Leia-se:
... e instalação... Secretário Geral do Interior...

ATOS DO PREFEITO

Despachos na Secretaria Geral de Administração

José Rosalino de Paiva
Onde se lê:

as exigências...
Leia-se:
as exigências...

Secretaria Geral de Administração
ATOS DO SECRETARIO GERAL

Portarias de 28 de dezembro de 1951
Onde se lê:

N. 3.476:
Leia-se:
N. 3.746:

N. 3.754:
Onde se lê:

Jos de Oliveira Santos, ...
Leia-se:

José de Oliveira Santos, ...
Leia-se:

APOSTILAS

Diá 27 de dezembro de 1951
Rosalba Diva Marchesine
Onde se lê:

de 20 de novembro de 1930 e até...
Leia-se:

de 20 de novembro de 1950 e até...
DESPACHOS

Onde se lê:
Hilda Alves

(1.630.297)
Leia-se:
(1.031.297)

Página 11.140 — 3.ª coluna
Onde se lê:
Modesto da Rocha Azevedo

N. 3.737:
Leia-se:
Modesto da Rocha Azevedo

Onde se lê:
3.722 a 3.742

Leia-se:
3.733 a 3.742

N. 3.737:
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n.º 11.232, de 28 de dezembro de 1951

Onde se lê:

João Carlos Vital
Wagner Estelita Campos

Leia-se:

João Carlos Vital
Armando Vidal Leite Ribeiro

No Diário Oficial — Seção II — de 31 de dezembro de 1951

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n.º 11.246 — de 29 de dezembro de 1951

Onde se lê:
com a Lei 686 de 28...

Leia-se:
..., com o artigo 15 da Lei 686 de 28...

Decreto n.º 11.247, de 29 de dezembro de 1951

Onde se lê:
..., de 25 de dezembro de 1951, decreta:

Leia-se:
..., de 28 de dezembro de 1951, decreta:

Secretaria Geral de Administração
Despachos do Secretário Geral

Onde se lê:
Ana Maria José Gomes da Cunha...

Leia-se:
Maria José Gomes da Cunha...

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Portarias de 29 de dezembro de 1951
N. 3.759:
Onde se lê:

Mauro Cruz Domingues, ...
Leia-se:

Maura Cruz Domingues, ...
N.ºs 3.760 a 3.787:
Onde se lê:

de referência C para E em vaga...
Leia-se:

de referência C para D em vaga...
N. 3.763:

Onde se lê:
Geraldo Marinelli — Matr. 50.593.

Leia-se:
Geraldo Marinelli — Matr. 53.272.

N. 3.771:
Onde se lê:
Duardo Manuel...

Leia-se:
Eduardo Manuel...

N. 3.773:
Onde se lê:
matr. 44.611.

Leia-se:
matr. 43.611.

SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA

Departamento de Fiscalização

DE DEBITAS FISCAIS

11.ª CIRCUNSCRIÇÃO FISCAL —
Diá 5-10-51

Exigência:

N. 5.505.940-51 — Luis Alves Casas — Rua Voluntários da Pátria número 354. — Faça-se a juntada do flagrante recorrido no original ou por certidão.

Auto de flagrante:

N. 201-91, de 26-9-51 — Heltor José Seabra — Autuado e multado em Cr\$ 300,00, por estar funcionando sem licença, com uma oficina mecânica, num galpão, á Rua Humaitá n. 528 fundos.

N. 201-93, de 1-10-51 — Imaco Instalações e Materiais de Construções Ltda. — Autuado e multado em Cr\$ 200,00, por ter colocado sem licença, 1 taboleta, medindo 200 com a inscrição "Imaco, Instalações e Materiais de Construções Ltda. — Avenida Franklin Roosevelt n. 137 — 7.º andar — telefone 32-6937" no tapume á Avenida Bartolomeu Mitre, esquina da Avenida Visconde de Albuquerque.

N. 201-92, de 28-9-51 — Maria Amélia de Sousa Renechi, representada por seu procurador, Hilgino de Esteves — Autuada e multada em Cr\$ 200,00, por ter sem licença, colocado um letreiro em letras vasadas, medindo 2,55x0,10, com os dizeres: "Edifício Capivari", na fachada do prédio de sua propriedade á Rua João Borges n. 79.

N. 201-94, de 2-10-51 — Associação de Educação Familiar e Social — Tutuada e multada em Cr\$ 500,00, por não ter cumprido o edital 283, de 23-5-51, que determinava no prazo de dez dias, a legalização do envidraçamento, de uma varanda-fundos do pavimento superior, construída sem licença, á rua Humaitá n. 170.

N. 201-95, de 3-10-51 — Renata Camargo Hue — Autuada e multada em Cr\$ 500,00, por não ter cumprido o edital 274, de 17-5-51, que determinava a modificação da varanda de frente do prédio de sua propriedade á Avenida Epitácio Pessoa número 2.010.

N. 201-96, de 3-10-51 — Renata Camargo Hue — Autuada e multada em Cr\$ 500,00, por não ter cumprido o prescrito, no edital 275, de 7-5-51 que embargava a obra de modificação de varanda de frente do prédio de sua propriedade á Avenida Epitácio Pessoa n. 2.010.

12.ª CIRCUNSCRIÇÃO FISCAL DE COPACABANA

Diá 2-10-51

Autos de constatação de infração:
N. 152-089 de 17-9-51 — Correia & Guedes — Rua Figueiredo Magalhães n. 67 — Autuado por ter sem licença construído na área do prédio uma marquize coberta com vidro — Multa de Cr\$ 200,00.

N. 090-152 de 21-9-51 — Celso Barros Franco — Fabriano Barros Franco — Fortunato Ferreira Guasita e Ester Ferreira de Melo — Rua Hilário de Gouveia n. 116 — 11.º andar — Autuado por não ter cumprido a intimação n. 042 — Talão n. 167 de 5-8-1951, que determinava no prazo de 60 dias a legalizar as obras de envidraçamento e cobertura de um terraço feito sem licença muito de Cr\$ 150,00.

N. 091-152 de 22-9-51 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A. representado pelo seu presidente Senhor Levi Correia de Castro — Autuado por ter sem licença iniciado a construção de um prédio de Apartamentos sem licença sito a Avenida Nossa Senhora de Copacabana número 1.088-90, esquina da Rua Djalma Ulrich — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 092-152 de 22-9-51 — Jorge Malheiros Braga — Autuado por visto na qualidade de Engenheiro responsável, estar se mlicença construindo um prédio de apartamento no terreno sito a Avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 1.088-90 esquina da Rua Djalma Ulrich — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 93-152 — de 25-9-51 — Mathus Cia. Ltda — Rua Benedict n. 17 — 2.º andar — Autuado por não ter dado cumprimento a intimação n. 088 talão n. 167 de 24-7-51, a suprimir o gramado do passeio em frente ao prédio de sua propriedade sito á Rua Farne de Amoedo n. 7 — Multa de Cr\$ 50,00.

N. 094-1952 — Mozart de Cuinto — Rua Prudente de Moraes n. 494 — Autuado por não ter dado cumprimento a intimação n. 072-167 de 16-8-51, que ordenava no prazo de 20 dias a suprimir o gramado em frente ao prédio de sua propriedade sito a Ruairão da Torre n. 15 — Multa de Cr\$ 50,00.

N. 095-152 de 25-9-51 — J. M. Xavier da Silveira — Avenida Franklin Roosevelt n. 137 S. 606 — Autuado por não ter dado cumprimento a intimação n. 089-167 de 20-7-51, que ordenava no prazo de 20 dias a suprimir o gramado em frente ao prédio de sua propriedade a Rua Farne de Amoedo n. 41 — Multa de Cr\$ 50,00.

N. 096-152 — de 25-9-51 — José Francisco de Melo — Avenida Rainha Elizabeth n. 44 — Apartamento 401. — Autuado por não ter dado cumprimento a intimação n. 090-167, de 27-7-1951, que ordenava no prazo de 20 dias a suprimir o gramado do passeio em frente ao prédio de sua propriedade a rua Farne de Amoedo n. 43 — Multa de Cr\$ 50,00.

Autos de constatação de infração:

N. 097-152 de 25-9-51 — Joaquim Vieira Soares Pereira — Autuado por não ter dado cumprimento a intimação n. 085-167 de 24-7-1951, que ordenava no prazo de 20 dias a suprimir o gramado em frente ao prédio de sua propriedade sito a Rua Farne de Amoedo n. 56 — Multa de Cr\$ 50,00.

N. 098-152 de 25-9-51 — Farah e Irmãos — Rua Senhor dos Passos número 285 — Autuado por não ter dado cumprimento a intimação número 098-167 de 18-8-51, que ordenava no prazo de 20 dias a suprimir o gramado em frente ao prédio de sua propriedade a Rua Farnes de Amosado número 112 — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 099-152 de 25-9-51 — Lourival Lopes Ferreira — Rua da Quitanda n. 79 — loja — Autuado por ter sem licença construído um barracão de madeira coberto com folhas de zinco para moradia no terreno de sua propriedade à Avenida Vieira Souto junto e depois do n. 200 — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 100-152 de 25-9-51 — José Carlos Pinto de Miranda Montenegro — Avenida Erasmo Braga n. 277 — 4.º andar — Autuado por não manter limpo e capinado o terreno de sua propriedade sito a Rua Antônio Parreiras esquina da Jangadeiros — Multa de Cr\$ 500,00.

DESPACHOS E EXIGÊNCIAS

N. 5.513-353 de 10-9-51 — Joaquim José de Paula Rosa Júnior — Rua Farão da Torre n. 489, junto e depois do n. 485. — Compareça para esclarecimentos.

Autos de flagrantes:

N. 023-227 de 17-9-51 — Rafael Antônio Tucci e Cia. Ltda. — Rua Duviérier n. 21. — Visto ter sem licença colocado um letreiro luminoso com o nome colocado em cantina Crpina fechada do prédio acima mencionado — Multa de Cr\$ 200,00.

N. 024-227 de 18-9-51 — Mercedes Leitão Machado — Autuado visto não ter dado cumprimento ao prescrito no edital n. 435 de 9-8-51 — Multa de Cr\$ 500,00 de 18-9-51.

N. 025-227 — Dr. Maucício Dano representado por seu procurador Senhor Alberto Bevilacqua — Rua Xavier da Silveira n. 15 — Autuado por não ter dado cumprimento ao prescrito no edital n. 6 de 8-1-51, que ordenava executar reparos no passeio em frente ao prédio de sua propriedade no local acima mencionado — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 026-227 de 20-9-51 — Antônio Alves Pinto — Rua Miguel Lemos n. 16 — Autuado por não ter dado cumprimento ao prescrito no edital n. 37 de 26-1-1951 — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 027-227 de 20-9-51 — Dulce Queiroz de Vasconcelos — Rua Assis Brasil n. 146 — Apartamento 201 — Autuado por não ter cumprido o prescrito no edital n. 198 de 24-4-51, que ordenava no prazo de 10 dias a legalização das obras executadas no apartamento 201 de sua propriedade — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 028-227 de 21-9-51 — Miguel Soares Fernandes — Rua Ministro Viveiros de Castro n. 123 — Apartamento 34 — Autuado por não ter dado cumprimento ao prescrito no edital n. 549 de 6-9-51, que ordenava no prazo de 20 dias a legalizar o envidramento das varandas no apartamento de sua propriedade — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 029-227 de 22-9-51 — Condomínio do Edifício Achar, representado pelo seu síndico Sr. Henry Lausberg, morador a Avenida Atlântica n. 3.484 — Apartamento 902 — Autuado visto não ter dado cumprimento ao prescrito no edital n. 547 de 4-9-51, que ordenava no prazo de 10 dias a legalizar as obras que foram executadas sem licença no apartamento n. 401 a Avenida Atlântica n. 3.484 — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 030-227 de 22-9-51 — Sr. Nelson Isidoro — Rua Djalma Ulrich n. 154 — Apartamento 301 — Autuado visto não ter dado cumprimento ao prescrito no edital n. 491 de 13-9-51, que ordenava no prazo de 10 dias a legalizar as divisões de madeira colocadas sem licença no local acima mencionado — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 031-227 de 22-9-51 — Farmácia Santa Joana Ltda. representada pelo Sr. Antônio A. Mendes Lisboa — Rua Miguel Lemos n. 44-A — loja. — Visto não ter dado cumprimento ao prescrito dentro do prazo de 10 dias a legalização das armações para instalação de farmácia no local acima mencionado — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 032-227 de 22-9-51 — Sr. Rodolfo Roca (Dr.) — Rua Miguel Lemos n. 44 — Apartamento 901 — Autuado visto não ter dado cumprimento ao prescrito no edital n. 499 de 20-9-51, que ordenava no prazo de 10 dias a legalizar as divisões de madeira colocadas sem licença no local acima mencionada — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 033-227 de 22-9-51 — Dr. George Pissaravsky — Rua Djalma Ulrich n. 154 — Apartamento 801 — Autuado por não ter dado cumprimento ao prescrito no edital número 490 de 15 de agosto de 1951, que ordenava no prazo de 10 dias a legalizar as divisões de Celetex colocadas sem licença no local acima mencionado — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 033-227 de 22-9-51 — Sr. Salvador Esperança — Autuado por não ter dado cumprimento ao prescrito no edital n. 512 de 27 de agosto de 1951, que ordenava no prazo de 10 dias de negócio a Avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 1.032 — 2.ª loja — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 033-227 de 22-9-51 — Sr. Salvador Esperança — Autuado por não ter dado cumprimento ao prescrito no edital n. 512 de 27 de agosto de 1951, que ordenava no prazo de 10 dias de negócio a Avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 1.032 — 2.ª loja — Multa de Cr\$ 500,00.

em vista do superior despacho do Sr. Prefeito de 28 de dezembro de 1951, nos processos 3.311.049-51 e 3.310.889 de 1951.

Carolina Maia Leitão — Processo n.º 3.310.691 — Arquite-se. em vista das informações.

Edazima Machado — 3.310.775 — Autorizo, nos termos da informação do E.S.A.

Ofício n.º 216, de 26 de dezembro de 1951 — 3.007.019 — Ofício 304-DEP — Processo n. 3.007.037 — Aprovo a escala.

Ofício 285-51 — Rádio Nacional — GP-9.164-A-51 — Sim, na forma do parecer do Chefe do Serviço de teatros.

Departamento de Educação Primária

Expediente de 29 de dezembro de 1951

Boletim n.º 271

ATOS DO DIRETOR

Designações:

Dos professores de curso primário: Adyles Silveira Monteiro da Silva — Mat. 23.501 — Para a escola 6-13 "Paraguai" — 2.ª Zona-DA — Núcleo 9.379, por término de licença.

Arlette de Sousa Falcão. — Mat. 36.777 — para a escola 22-13 — 1.ª Zona-ZR — Núcleo 8.346, por término de licença.

Ernestina Bitencourt de Magalhães Barros — Mat. 1.380 — para a escola 4-9 "Alagôas" — 3.ª Zona — Núcleo 8.363, de acordo com o artigo 90 das Instruções n.º 2 de 19 de fevereiro de 1951.

Do trabalho or diarista referencia E:

Maria José dos Santos — Matrícula 70.474 — para a Sede do 13.º Distrito Educacional — Núcleo 9.396.

Ensino Particular

DESPACHO DO DIRETOR

Processo em exigência: Alcino Bourguignon Beiris — Processo n.º 311.035 de 21 de dezembro de 1951.

Departamento de Saúde Escolar

Expediente de 31 de dezembro de 1951

Boletim n.º 244

Apresentação:

A 29 de dezembro de 1951 a este 6-S.E., o médico padrão O — Ceci Bosisio — Mat. 37.577.

Omissão:

Designação:

Expediente de 21 de dezembro de 1951

Boletim n.º 241

D.O. de 22 de dezembro de 1951 E' Odete Paes Barreto Gomes, mat. 14.049, e não como saiu publicado. Exame radiológico:

Caetana Assumpta-Espiso — Cecília Lago Fontes — Darci Cordeiro — Dulce Delaura Meyer — Elizabete M. de Almeida — Germana C. Lafaiete — Maria J. de Bessadas — Pedrita de O. Almeida — Pedro V. de Carvalho — Suely do Couto Machado — Tereza de J. Carvalho — Wilma Feitosa. — Compareçam ao exame radiológico (Abreugrafia) no Instituto Médico Pedagógico "Oswaldo Cruz" à Praça Guilherme Guinle s/n.º. às segundas, quartas e sextas às 12 horas, terças quintas e sábados às 8 horas, apresentando prova de identidade.

Instituto de Educação

Expediente de 29 dezembro de 1951

Boletim n.º 114

Concurso de admissão à 1.ª série do Curso Ginásial.

Exigências a satisfazer: Amadeu Gervazoni — Antônio Romão Tavares — Anísio Alves de Magalhães — Abrahão Nicolau Dahor — Cristiano de Matots — Domenico de Felipe — Francisco de Assis — Werneck do Nascimento — Fariolando da Silva Rosa — Humberto Martins de Araújo — Jair Felix Cruz — João dos Santos — José Alves Amaro — Manuel Moreira Pinto — Manoel Vicente de Macedo — Osmar de Sousa — Rosalvo Pinto Filho — Urquiza Menezes — Mardeck Nissim Ezra Lopes — Olímpio Fernando Figueiredo Saraiva e Joaquim da Costa Ramos. — Compareçam à secretaria para esclarecimentos. Procurar D. das 12 às 15 horas.

Concurso de admissão à 1.ª série do Curso Normal.

Exigências a satisfazer: Belmiro dos Santos — Compareça à Secretaria para esclarecimentos — Procurar D.ª Iára, das 12 às 15 hs.

AVISO

Comunica-se aos interessados que para as inscrições aos concurso de admissão em processamento neste Instituto será observado, no próximo dia 31, 2.ª feira, o horário já estabelecido (das 9 às 15 horas).

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Serviço de Expediente

Expediente de 31 de dezembro de 1951

BOLETIM N.º 215

ATO DO SECRETÁRIO GERAL

Dia 31 de dezembro de 1951

Ordem de Serviço n.º 8 de 31 de dezembro de 1951

O Secretário Geral de Finanças, considerando a impossibilidade de dar cumprimento imediato ao determinado no item 9, da Ordem de Serviço n.º 5, de 31 de outubro de 1951.

RESOLVE:

Suspender durante o 1.º semestre de 1952, a execução do disposto no item 9 da referida Ordem de Serviço.

(as.) Armando Vidal Leite Ribeiro

DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

N.º 4.514.163-51 — Angela Penaranda de Coimbra — Autorizo a restituição com desconto de 3% — Ao DCE.

N.º 4.428.961-51 — Lúcia de Fátima Freire — Autorizo a renúncia de foro do imóvel à rua Ubaldino do Amaral n.º 43, pela importância de Cr\$ 564.000,00, nos termos do laudo de fls. 91 que aprovo.

N.º 4.313.751-51 — Pensão e Par Shangay Limitada — Mantenho o despacho recorrido.

N.º 4.915.253-51 — Companhia Brasileira de Roupas — Autorizo. Ao DRM.

N.º 4.915.593-51 — P. F. Fernandes & Cia. Ltda. — Idem.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas, em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 29 de fevereiro próximo, a fim de evitar o cancelamento da remessa, a partir daquela data.

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Expediente

Boletim n.º 294

Expediente de 31 de dezembro de 1951

ATOS DO SECRETÁRIO

Portarias de 29 de dezembro de 1951

N.º 1.420:

O Secretário Geral de Educação e Cultura resolve designar para o Instituto de Educação o químico padrão — Maria da Glória Guimarães — Mat. 14.012.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Elpidio Coelho da Silveira — Processo n.º 1.046.699 — Autorizo.

Dália Campos Martins — Processo n.º 3.311.120-51 — Autorizo.

Agostinho Ferreira Machado — Processo n.º 3.310.982 — Autorizo, tendo

# SECRETARIA GERAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## Serviço de Expediente

### DESPACHOS DO PREFEITO

Dia 31 de dezembro de 1951

De 29-12-51:

D. Castro Cereais Limitada — Processo n.º 4.310 87º-49. — Deferido nos termos do parecer do Departamento de Abastecimento.

Ofício n.º 1.150 — Comp. Mercado Municipal do Rio de Janeiro, em no-

me de Casa de Cereais dos Estados Limitada — Processo n.º 2.019.942-51. — Indeferido, em face do parecer do Departamento de Abastecimento.

Clemente Ferreira dos Santos — Processo n.º 2.076.903-50. — De acordo. Ao AGSA para providenciar a reificação.

Enílio de Biasi — Processo número 2.033.205-51. — Indeferido, em face do parecer do Departamento de Agricultura.

# TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 32.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 1951, PARA OS FINS PREVISTOS DA RESOLUÇÃO N.º 1, DE 21 DE SETEMBRO DE 1948.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, às dezesseis horas e trinta minutos, sob a presidência do Senhor Ministro Ivan Lins, reuniu-se o Tribunal de Contas do Distrito Federal, em sua trigésima segunda sessão extraordinária, para os fins previstos na Resolução n.º 1, de 21 de setembro de 1948.

Compareceram os Senhores Ministros Ivan Lins — Pedro Firmeza — Edgard Romero e João Lyra Filho e o Senhor Procurador Edgar Cavalcante de Arruda.

Procedida a leitura da ata referente à sessão anterior realizada a 19 do corrente, foi a mesma aprovada.

Na ordem de dia, o Tribunal tomou a seguinte resolução:

Conceder ao Oficial Administrativo, classe K, Wellington Henriques, do Q. P. deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 153, do Decreto-lei 5.770, de 28 de outubro de 1941, combinado com o artigo 2.º da Resolução n.º 1 de 21 de setembro de 1948, a partir de 7 de dezembro de 1951 até 4 de fevereiro de 1952.

B, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, lavrou-se a presente que vai subscrita e assinada. Eu Artur Hisebeto, Secretário do Tribunal, a subscrevi. (a3 Ivan Lins — Presidente.

Aprovada em sessão de 28 de dezembro de 1951 — (as.) Ivan Lins — Presidente.

### 94.ª SESSÃO, DE 18-12-51

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, em sua 94.ª sessão, realizada em 18 de dezembro de 1951, ordenou o registro dos seguintes

#### Créditos:

Of. 2.698 e 2.699, de 11 de dezembro de 1951 (especial e suplementar) Cr\$ 2.500.000,00 e ..... Cr\$ 19.000.000,00, respectivamente, abertos nos termos da Lei n.º 669, de 3 de dezembro de 1951 e dos Decretos ns. 11.080 e 11.081, de 8 de dezembro de 1951.

Of. n.º 2.714, de 12 de dezembro de 1951 (especial) Cr\$ 300.000,00 abertos nos termos da Lei n.º 677, de 11 de dezembro de 1951 e do Decreto n.º 11.099, de 12 de dezembro de 1951.

Of. n.º 2.682, de 10 de dezembro de 1951 (especial) Cr\$ 1.000.000,00, abertos nos termos da Lei n.º 650, de 7 de novembro de 1951 e do Decreto n.º 11.049, de 30 de novembro de 1951.

Distribuições de crédito: Of. n.º 4.985, de 13 de dezembro de 1951 (suplementar) Cr\$ ..... 4.000.000,00, abertos nos termos do Decreto n.º 11.000, de 26 de outubro de 1951, verba 712.

Of. n.º 4.964, de 11 de dezembro de 1951 (suplementar) Cr\$ ..... 11.481.486,90, abertos nos termos do Decreto n.º 11.032, de 16 de novembro de 1951, verba 712.

Cr\$ 2.866.291,00 — Montepio dos Empregados Municipais.

Cr\$ 5.453.500,70 — Montepio dos Empregados Municipais.

Cr\$ 13.000.000,00 — Espólio de Amélia Correia Teixeira.

Cr\$ 14.820,00 — João Batista Pereira Ramos e outros.

Cr\$ 12.870,00 — João Batista Pereira Ramos e outros.

Cr\$ 14.720,00 — João Batista Pereira Ramos e outros.

Cr\$ 20.350,00 — Gumercindo da Silva Costa e outros.

Cr\$ 21.650,00 — José Gomes e outros.

Cr\$ 77.435,30 — Soares Lavrador, Importadores Ltda.

Cr\$ 10.600,00 — Braz Saldanha Monteiro de Barros.

Cr\$ 10.845,00 — Parke Davis Inter-American Corporation.

Cr\$ 36.436,40 — Padaria e Confeitaria Voz do Povo Ltda.

Cr\$ 50.304,10 — Padaria e Confeitaria Voz do Povo Ltda.

Cr\$ 11.354,00 — Magalhães Cunha.

Cr\$ 3.370,00 — Cardoso, Costa & Cia. Ltda.

Cr\$ 36.652,00 — Padaria e Confeitaria Voz do Povo Ltda.

Cr\$ 12.300,00 — Sociedade Anônima White Martins.

Cr\$ 792.300,00 — Cia. Brasileira de Petróleo Gulf.

Cr\$ 11.550,00 — Ramiro Ribeiro & Cia. Ltda.

Cr\$ 12.000,00 — José Benito Guilherme Mário Martinelli.

Cr\$ 45.356,00 — Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda.

Cr\$ 11.800,00 — Endofarma Química Farmacêutica S. A. Sucessora de Endofarma Química Farmacêutica Ltda.

Cr\$ 12.250,00 — Cardoso, Costa & Cia. Ltda.

Cr\$ 13.340,00 — Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda.

Cr\$ 12.526,40 — Diversos (Serviço de Lepra).

Cr\$ 14.494,00 — Ferragens Principal Ltda.

Cr\$ 15.440,00 — Esmeraldino Caruso e outros.

Cr\$ 15.000,00 — Keller Webwe Sociedade Anônima.

Cr\$ 12.000,00 — José Benito Guilherme Mário Martinelli.

Cr\$ 690.232,00 — Empresa Metropolitana de Construções Metrocon Ltda.

Cr\$ 116.600,00 — N. Rodrigues Sociedade Anônima — Construções Engenharia.

Cr\$ 128.717,00 — Gustavo Simão Tamm.

Cr\$ 145.611,50 — Antônio Cid Loureiro.

Cr\$ 87.360,00 — Distribuidora de Equipamentos para Lavoura, Indústria e Transporte "ELIT" Ltda.

Cr\$ 55.000,00 — Oliveira Ribeiro & Cia. Ltda.

Cr\$ 54.400,00 — Construtora L. Quattroni S.A.

Cr\$ 112.218,20 — Empresa Beta de Construções Ltda.

Cr\$ 93.400,00 — Antônio Cid Loureiro.

Cr\$ 144.194,00 — A. Guimarães, Pinto & Cia. Ltda.

Cr\$ 237.125,00 — Brasileira Fornecedor Escolar S.A.

Cr\$ 218.644,50 — Construtora L. Quattroni S.A.

Cr\$ 325.379,90 — Cia. Construtora e Técnica Koteca S.A.

Cr\$ 44.719,00 — Instituto de Resseguros do Brasil e outros.

Cr\$ 44.719,00 — Instituto de Resseguros do Brasil e outros.

Cr\$ 69.780,00 — I. B. M. World Trade Corporation.

Cr\$ 305.000,00 — "Hospitec" — Sociedade Técnica de Instalações Hospitalares Ltda.

Cr\$ 135.474,00 — Construtora Fonseca Costa Ltda.

Cr\$ 34.053,20 — Almeida Loureiro & Cia.

Cr\$ 52.398,50 — Padaria e Confeitaria Voz do Povo Ltda.

Cr\$ 75.425,00 — Casa Puga Difave Ltda.

Cr\$ 154.174,50 — Escrivães e Escreventes do 2.º Ofício das Varas da Fazenda Pública, Avaliadores da Justiça do D. F. e Oficiais de Justiça das Varas da Fazenda Pública.

Cr\$ 593.984,00 — Avaliadores das Varas de Órfãos e Sucessões.

Cr\$ 72.000,00 — José Benito Guilherme Mário Martinelli.

Cr\$ 15.440,00 — Esmeraldino Caruso e outros.

Cr\$ 56.250,00 — Casa Puga Difave Ltda.

Cr\$ 14.539,50 — Carlos Ceminiano da Franca e Eduardo Figueiredo.

Cr\$ 12.800,00 — "Hospitec" — Sociedade Técnica de Instalações Hospitalares Ltda.

Cr\$ 12.160,00 — Mesbla S.A.

Cr\$ 22.000,00 — Olivo Carnasciali.

Cr\$ 22.000,00 — Olivo Carnasciali.

Cr\$ 11.225,00 — Távares de Sousa & Cia. Ltda.

Cr\$ 26.200,00 — De Luca & Cia. Ltda.

Cr\$ 18.210,00 — J. Pinho & Moraes Ltda.

Cr\$ 24.948,00 — "ATCO" — Produtos Químicos e Farmacêuticos Limitada.

Cr\$ 61.320,00 — Ferragens Pereira, Soares Ltda.

Cr\$ 64.480,00 — Irmãos Unidos, Ferragens Ltda.

Cr\$ 46.800,00 — Osman Marinho.

Cr\$ 35.950,00 — Standard Oil Company of Brazil.

Cr\$ 15.277,00 — Magalhães Cunha.

Cr\$ 11.998,80 — Club Militar.

Cr\$ 20.779,00 — Ferragens Principal Ltda.

Cr\$ 36.000,00 — Dagmar de Figueiredo Macedo.

Cr\$ 19.050,00 — Produtos Químicos e Farmacêuticos Riedel S.A.

Cr\$ 38.686,00 — Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda.

Cr\$ 10.366,20 — P. Pinheiro & Cia.

Cr\$ 36.114,00 — Ferreira Filho & Cia. Ltda.

Cr\$ 22.125,00 — Casa Puga Difave Ltda.

Cr\$ 10.498,00 — Inst. Pinheiros, Prod. Farmacêuticos S.A.

Cr\$ 23.019,00 — J. Mendes Oliveira S.A. (Drogaria V. Silva).

Cr\$ 19.751,70 — P. Pinheiro & Cia.

Cr\$ 37.764,80 — Diversos (Serviço de Lepra).

Cr\$ 184.900,00 — Comércio de Ferragens Imperial Ltda.

Cr\$ 19.990,00 — Irmãos Unidos, Ferragens Ltda.

Cr\$ 75.000,00 — Moreira Barbosa & Cia. Ltda.

Cr\$ 53.070,00 — Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda.

Cr\$ 30.000,00 — Casa Puga Difave Ltda.

Cr\$ 79.713,10 — Ferreira Agostinho & Cia.

Cr\$ 15.616,00 — Casa Festas, Tecidos e Confecções S.A.

Cr\$ 12.022,00 — A. G. Duarte.

Cr\$ 37.600,00 — Mesbla S.A.

Cr\$ 113.400,00 — Cia. Brasileira de Petróleo "Gulf".

Cr\$ 10.028,00 — Rubino & Cia. Ltda.

Cr\$ 33.850,00 — Prod. Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.

Cr\$ 14.488,00 — Otávio Ferreira Noval.

Cr\$ 22.178,80 — Padaria e Confeitaria Voz do Povo Ltda.

Cr\$ 54.620,00 — Prod. Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.

Contratos: Simaco & Cia., Celina Guinle de Paula Machado, C. I. E. B. A. — Companhia Importadora e Exportadora Brasil-América, Construtora Ribeiro Júnior Ltda. e Material Hospitalar S.A.

Comprovações: Dilza Muniz, Luis Margutti, Pompeu Osório de Siqueira Campos, Lia Riedel, Moacir Duarte de Sousa, Bento Alves de Araújo, Carlos Cruz, Nelson Paixão, Pedro Santos, Dr. José Cândido da Costa Sena, José Inácio Coelho, Maria Amélia Fernandes da Silva, Judith Francesconi Faria, Felisbora Bourdallé Teixeira Mendes, Flávio Napoleão de Azevedo, Eudero Miranda de Sousa, Gontran de Carvalho, Ivone Lopes Barcelos, Augusto Mala de Bittencourt Menezes, José Cândido da Costa Sena, Maria Alice Lobo da Costa, e Marcelo Teixeira Brandão.

Levantamentos de caução: Osman Marinho, Técnica Auxiliar de Obras Ltda., Empresa Carioca de Engenharia Ltda. e Construtora L. Quattroni S.A.

Levantamento de depósito: Daudt & Durão.

Tomada de contas: Valdemar Ferreira.

Aposentadorias: Avelino Henriques Barbosa e Maria Celestina Barreto.

Jubilacões: Isaura Marques dos Santos e Modestino Kanto.

Refixações de proventos de inatividade: Stella de Medeiros Santos Matheiros, José Fernandes de Sousa, José Franco de Freitas Machado, Iracema Potyguara e Casemiro Cabegas Lopes.

Anotação de prorrogação de prazos contratuais: Cia. Nacional de Construções Cívicas e Hidráulicas e Cia. Auxiliar de Viação e Obras.

Diligência: Ordens de pagamento: Cr\$ 18.300,00 — Osman Marinho.

Cr\$ 20.000,00 — Osman Marinho.

Cr\$ 21.000,00 — Escola de Enfermeiras Rachel Haddock Lobo.

Comprovações: Ermelinda de Simas e Silva e Mário Reis.

Contratos: A. Carneiro Dias.

Remoções: Custódio Rosa da Silva e Francisco Cordeiro e José Antônio Cordeiro.

Aposentadorias: Paulo Ferreira Lima.

TERMINOS DE CONTRATO

## SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Térmo de contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal e a firma Construtora e Conservadora Americana Limitada, para a construção de um pavilhão destinado a Alvararifado e Administração e Obras Complementares no Hospital Colônia de Curupaiti.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 1951 (mil, novecentos e cinquenta e um), no Gabi-

Saúde e Assistência, à Avenida Graça Aranha número 61 (oitenta e um) neta do Senhor Secretário Geral de 5.º (quinto) andar, na presença do Senhor Secretário Geral de Saúde e Assistência, Doutor Jorge Saldanha Bandeira de Melo, neste ato representando a Prefeitura do Distrito Federal, daqui por diante denominada "Prefeitura", compareceu a firma Construtora e Conservadora Americana Limitada, estabelecida à Rua Senador Dantas, número 73 (setenta e três), nesta Cidade, representada pelo Senhor Bernardo Monte-Verde, o qual declarou, na presença das testemunhas adiante mencionadas, que vinha assinar, como de fato assina, o presente contrato, pelo qual a firma se obriga a executar a construção de um pavilhão destinado a almoxarifado e administração e obras complementares no Hospital-Colônia de Curupaí, de acordo com a proposta que apresentou à concorrência pública número 7 (sete), da Comissão de Concorrências do Departamento de Obras e Instalações da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, realizada aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 1951 (mil novecentos e cinquenta e um), na sede da referida Comissão à Avenida Nilo Peçanha número 26 (vinte e seis), 10.º (décimo) andar, conforme despacho proferido a 13 (treze) de novembro de 1951 (mil novecentos e cinquenta e um), no ofício número 4.675 (quatro mil seiscentos e setenta e cinco), de 12 (doze) de novembro de 1951 (mil novecentos e cinquenta e um) processo número 6.037.661-51 (seis milhões trinta e sete mil seiscentos e sessenta e um), de mil novecentos e cinquenta e um, desta Secretaria Geral, pelo Senhor Prefeito do Distrito Federal, obrigando-se a cumprir fielmente as seguintes cláusulas: — **Primeira:** A construtora se compromete por si, seus herdeiros ou sucessores, a executar a construção de um pavilhão destinado a almoxarifado e administração e obras complementares no Hospital-Colônia de Curupaí. As obras obedecerão ao "Caderno de Obrigações", instituído pelo Decreto número 3.094 (três mil e noventa e quatro) de 25 (vinte e cinco) de julho de 1929 (mil novecentos e vinte e nove), ao projeto e especificações referidas no edital de concorrência pública, rubricados pelo Senhor Secretário Geral de Saúde e Assistência e pela Construtora, ficando fazendo parte integrante do presente contrato. As especificações e o projeto, partes integrantes deste contrato, completam-se uns aos outros; o que estiver delineado ou esboçado em qualquer delas considerar-se-á obrigação como se estivesse escrito em todos. No caso de divergência entre os documentos contratuais, caberá ao Diretor do Departamento de Obras e Instalações da Secretaria Geral de Saúde e Assistência determinar qual deles deve ser adotado para execução. — **Segunda:** As obras a que se refere a cláusula primeira serão executadas sob a orientação e fiscalização da Prefeitura por intermédio do Diretor do Departamento de Obras e Instalações da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, daqui por diante denominada "Fiscalização", ou por funcionários por ele indicados. A construtora designará para a direção da obra um profissional legalmente habilitado, consoante a Lei Federal número 23.569 (vinte e três mil quinhentos e sessenta e nove), de 11 — onze — de novembro de 1933 — mil novecentos e trinta e três — e Decreto da Prefeitura número 6.000 — seis mil — de 1 de julho de 1937 — mil novecentos e trinta e sete — o qual deverá estar autorizado a representar a construtora em suas relações com a Prefeitura, em matéria técnica. — **Terceira:** Ao presente contrato é dado o valor global de Cr\$ 1.774.270,00 (um milhão, sete-

ros e setenta cruzeiros), o qual não poderá de forma alguma ser ultrapassado, compreendida nesse preço a obra perfeita e acabada, dentro do prazo previsto no presente contrato, sujeitando-se a contratante às penalidades previstas no mesmo. — **Quarta:** O prazo para a execução das obras será de 6 (seis) meses, contados a partir de 10 (dez) dias após o registro deste contrato no Tribunal de Contas da Prefeitura, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e sujeito à aprovação do Senhor Secretário Geral de Saúde e Assistência. — **Quinta:** A Prefeitura efetuará o pagamento das obras em 6 (seis) prestações, sendo as 5 (cinco) primeiras prestações de Cr\$ 295.711,60 (duzentos e noventa e cinco mil setecentos e onze cruzeiros e sessenta centavos), e a 6.ª (sexta) e última prestação de Cr\$ 295.712,00 (duzentos e noventa e cinco mil setecentos e doze cruzeiros), paga após o recebimento dos serviços pela Fiscalização e comprovado o seu perfeito acabamento. — **Sexta:** Os serviços começarão no máximo 10 (dez) dias após o registro deste contrato no Tribunal de Contas da Prefeitura e continuarão sem interrupção durante o prazo estipulado na cláusula quarta, quando deverão estar completamente acabados, entregues e aceitos pela Fiscalização, sob pena de incorrer a construtora na multa diária estabelecida pelo "Caderno de Obrigações". — **Sétima:** A Construtora facilitará a Fiscalização o livre acesso a todos os pontos da obra, podendo determinar o afastamento dos mestres ou operários que procurarem criar embaraços a sua ação. — **Oitava:** A Construtora poderá subempreitar parcialmente serviços especializados, de acordo com autorização por escrito da Fiscalização, não podendo entretanto subempreitar totalmente a obra, continuando a responder pela perfeição dos serviços subempreitados. — **Nona:** A Construtora manterá à testa dos serviços um mestre hábil e prático, que na sua ausência a representará e recolherá as determinações da Fiscalização. — **Décima:** De conformidade com as "Obrigações Contratuais" do Decreto número 3.094 (três mil e noventa e quatro), de 25 (vinte e cinco) de julho de 1929 (mil novecentos e vinte e nove), fica a construtora sujeita a pagar a Prefeitura a título de multa por dia excedente ao prazo determinado na cláusula quarta, ou da prorrogação concedida pelo Senhor Secretário Geral de Saúde e Assistência, o que estabelece o referido Decreto número 3.094 (três mil e noventa e quatro), de 25 (vinte e cinco) de julho de 1929 — mil novecentos e vinte e nove). Fica ainda a construtora sujeita à multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), dobrada nas reincidências, pelo não cumprimento no decorrer dos trabalhos de qualquer ordem emanada da Fiscalização além das demais estipulações, multas e penalidades que forem aplicáveis em consequência das referidas "Obrigações Contratuais", cabendo-lhe, entretanto, recurso para o Senhor Secretário Geral de Saúde e Assistência. — **Décima Primeira:** A Prefeitura poderá declarar a rescisão deste contrato nos casos previstos nas "Obrigações Contratuais" e ainda se a construtora falir ou transferir este contrato a outrem, sem autorização da Prefeitura. Em qualquer das hipóteses a rescisão deste contrato será sempre procedida administrativamente. — **Décima Segunda:** A Prefeitura e a construtora elegem de comum acordo para domicílio legal o fóro desta Cidade do Rio de Janeiro. — **Décima Terceira:** O presente contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura do Distrito Federal por indenização alguma, se

aquêle órgão denegar o registro. — **Décima Quarta:** Para garantia dos trabalhos propostos a construtora caucionou na Prefeitura do Distrito Federal a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), em 46 (quarenta e seis) títulos assim distribuídos: 40 (quarenta) apólices da Dívida Pública, no valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, sendo 13 (treze) do Decreto 14.011 (quatorze mil e onze de vinte de janeiro de mil novecentos e vinte, de números: 75.498 (setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e oito), 75.499 (setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e nove), 77.435 (setenta e sete mil seiscentos e quarenta e cinco), 77.646 (setenta e sete mil seiscentos e quarenta e seis), 89.632 (oitenta e nove mil seiscentos e trinta e dois), 136.389 (cento e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e nove), 136.390 (cento e trinta e seis mil, trezentos e noventa), 137.972 (cento e trinta e sete mil oitocentos e setenta e um) — a — 157.871 (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e setenta e cinco), com os cupões pagos até julho de mil novecentos e cinquenta e um, 21 (vinte e um) do Decreto número 14.684 (quatorze mil seiscentos e oitenta e quatro) de vinte e dois de janeiro de mil novecentos e vinte e um — de números: 90.715 (noventa mil setecentos e quinze) — 93.546 — noventa e três mil quinhentos e quarenta e oito — 95.349 — noventa e três mil quinhentos e quarenta e nove — 94.071 — noventa e quatro mil e setenta e um — 94.072 — noventa e quatro mil e setenta e dois — 95.766 — noventa e seis mil setecentos e sessenta e seis — a — 96.768 — noventa e seis mil setecentos e sessenta e oito — 98.897 — noventa e oito mil oitocentos e noventa e sete — 103.077 — cento e três mil e setenta e sete — 103.078 — cento e três mil e setenta e oito — 103.084 — cento e três mil e oitenta e quatro — 103.085 — cento e três mil e oitenta e cinco — 112.491 — cento e doze mil quatrocentos e noventa e um — 123.145 — cento e vinte e três mil e quarenta e cinco — 123.172 — cento e vinte e três mil cento e setenta e dois — 123.173 — cento e vinte e três mil cento e setenta e três — com os cupões pagos até julho de mil novecentos e cinquenta e um — 6 — seis — do Decreto 14.909 — quatorze mil novecentos e nove — de treze de julho de mil novecentos e vinte e um, de números: 150.272 — cento e cinquenta mil duzentos e setenta e dois — a — 150.277 — cento e cinquenta mil duzentos e setenta e sete, sem cupões; e 6 — seis — Obrigações de Guerra, emitidas pelo Decreto-Lei número 4.789 — quatro mil setecentos e oitenta e nove — de cinco de outubro de mil novecentos e quarenta e dois — sendo 5 — cinco — no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 — mil cruzeiros — cada uma, de números: 833.875 a 833.877 — oitocento e trinta e três mil oitocentos e setenta e cinco a oitocentos e trinta e três mil oitocentos e setenta e sete — 1.427.075 — um milhão quatrocentos e vinte e sete mil e setenta e cinco — um milhão quatrocentos e vinte e sete mil e setenta e seis — e uma — no valor nominal de Cr\$ 5.000,00 — cinco mil cruzeiros — de número 530.630 — quinhentos e trinta mil seiscentos e trinta —, todas com os cupões 1º — dezenove — e seguintes, de acordo com o estabelecido no Decreto número 3.094 — três mil e noventa e quatro — de vinte e cinco de julho de mil novecentos e vinte e nove — conforme faz certo o talão número 12.685 — doze mil seiscentos e oitenta e cinco, do Departamento de Contabilidade, datado de quatorze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um. — A caução acima responde pela fiel observância dos com-

promissos assumidos, revertendo a mesma aos cofres da Prefeitura do Distrito Federal, desde que a contratante se esquivar ao cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais. — **Décima Quinta:** O pagamento das multas que porventura forem impostas será efetuado dentro de 3 — três — dias, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, sob pena de ser a respectiva importância descontada da caução prestada pela construtora, para garantia deste contrato. — **Décima Sexta:** — Para os fins previstos nas cláusulas décima quarta e décima quinta, a construtora confere à Prefeitura plenos poderes para alienar as apólices caucionadas, tantas quantas bastarem para o pagamento de qualquer multa, para o que poderá vender as referidas apólices pelos preços correntes da praça. — **Décima Sétima:** Ocorrendo esse caso, fica a construtora obrigada a completar a caução dentro do prazo de 5 — cinco — dias, contados da data da intimação feita pela Fiscalização. — **Décima Oitava:** — Para ocorrer às despesas para a execução das obras a que se refere o presente contrato, na importância de Cr\$ 1.774.270,00 — um milhão setecentos e setenta e quatro mil duzentos e setenta e quatro cruzeiros, — fica empenhada desde já no presente exercício a importância acima na Verba 600 — seiscentos — Código 349.2 — três quatro nove ponto dois — Para aquisição de terrenos por compra ou desapropriação, edificação, instalação e equipamento das seguintes dependências — R — início da construção de novos pavilhões para leproso anexos ao Hospital-Colônia de Curupaí. — **Décima Nona:** — Para assinatura do presente contrato, a construtora provou a quitação dos impostos federais e municipais, certidão da lei dos dois terços e registro no Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — **Vigésima:** O presente contrato acha-se isento do imposto do selo de acordo com o artigo 15 — quinze — número VI — seis — parágrafo 5.º — quinto — da Constituição Federal e Circular Ministerial número 23 — vinte e três — de 6 — seis — de agosto de 1948 — mil novecentos e quarenta e oito. A firma Construtora e Conservadora Americana Limitada pagou, ainda, como taxa de expediente municipal, a im- mil e cem cruzeiros —, pela guia número 90.832 — noventa mil oitocentos e trinta e dois —, de 13 — treze — de dezembro de 1951 — mil novecentos e cinquenta e um, desta Secretaria Geral. E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo de contrato que lido, e achado conforme é assinado pelas partes contratantes, a saber: a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Senhor Doutor Jorge Saldanha Bandeira de Melo, Secretário Geral de Saúde e Assistência, e a Construtora pelo Senhor Bernardo Monte-Verde, sendo também firmado pelos Senhores Doutor Paulo Saldanha Bandeira de Melo e Fernando Taveira, na qualidade de testemunhas, e por mim, Neusa César Of. Ad. Cl. L, com exercício nesta Secretaria Geral, que o escrevi. Distrito Federal, em 17 de dezembro de 1951 — **Jorge Saldanha Bandeira de Melo** — **Bernardo Monte-Verde** — **Paulo Saldanha Bandeira de Melo** — **Fernando Taveira** — **Neusa César Improta** — Confere: **Myrthes de Castro Brazil**, Of. Ad. Cl. N, matr. 84.077. — Visto: **Fernando Taveira**, Chefe do Serviço de Expediente.

**Termo de contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal e a firma Construtora e Conservadora Americana Limitada, para a execução de pinturas e reparos no Asilo São Francisco de Assis, à Avenida 23 de Setembro n.º 169, do**

**Departamento de Assistência Social.**

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de 1951 — mil novecentos e cinquenta e um —, no Gabinete do Senhor Secretário Geral de Saúde e Assistência, à Avenida Graça Aranha número 81 — oitenta e um — 5.º — quinto andar, na presença do Senhor Secretário Geral de Saúde e Assistência, Doutor Jorge Saldanha Bandeira de Melo, neste ato representando a Prefeitura do Distrito Federal, daqui por diante denominada "Prefeitura", compareceu a firma Construtora e Conservadora Americana Limitada, estabelecida à Rua Senador Dantas número 73 — setenta e três nesta Cidade, representada pelo Senhor Bernardo Monteverde, o qual declarou na presença das testemunhas adiante mencionadas que vinha assinar, como de fato assina, o presente contrato, pelo qual, a firma se obriga a executar os serviços de pinturas e reparos no Asilo São Francisco de Assis, à Avenida 28 de Setembro número 189, — cento e oitenta e nove —, do Departamento de Assistência Social, de acordo com a proposta que apresentou à Concorrência Pública número 17 — dezessete — da Comissão de Concorrências do Departamento de Obras e Instalações, da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, realizada aos 23 — vinte e três — dias do mês de novembro de 1951 — mil novecentos e cinquenta e um —, na sede da referida Comissão, à Avenida Nilo Pecanha número 26 — vinte e seis — 10.º — décimo — andar, sala 1.011 — mil e onze —, conforme despacho proferido a onze de dezembro de 1951 — mil novecentos e cinquenta e um —, no ofício número 5.278 — cinco mil duzentos e setenta e oito, — de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um, processo número 6.051.305-51 — seis milhões, cinqüenta e um mil trezentos e cinco — de mil novecentos e cinquenta e um —, desta Secretaria Geral, pelo Senhor Prefeito do Distrito Federal, obrigando-se a cumprir fielmente as seguintes cláusulas: — *Primeira* — A construtora se compromete por si, seus herdeiros ou sucessores, a executar os serviços de pinturas e reparos no Asilo São Francisco de Assis, à Avenida 28 de Setembro número 189 — cento e oitenta e nove —, do Departamento de Assistência Social. As obras obedecerão ao "Cadastro de Obrigações", instituído pelo Decreto número 3.094 — três mil e noventa e quatro — de 25 — vinte e cinco — de julho de 1929 — mil novecentos e vinte e nove —, ao projeto e especificações referidas no edital de concorrência pública, os quais, elaborados pelo Senhor Secretário Geral de Saúde e Assistência e pela construtora, ficam fazendo partes integrantes do presente contrato. As especificações e o projeto, partes integrantes deste contrato, completam-se uns aos outros; o que estiver delineado ou escrito em qualquer deles, considerará-se obrigação como se estivesse escrito em todos. No caso de divergências entre os documentos contratuais, caberá ao Diretor do Departamento de Obras e Instalações, da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, determinar qual deles deve ser adotado para execução. — *Segunda* — As obras a que se refere a cláusula primeira, serão executadas sob a orientação e fiscalização da Prefeitura por intermédio do Diretor do Departamento de Obras e Instalações, da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, daqui por diante denominada "Fiscalização", ou por funcionários por ele indicados. A construtora designará para a direção da obra um profissional legalmente habilitado, consoante a Lei Federal número ... 25.569 — vinte e três mil quinhentos e sessenta e nove — de 11 — onze

— de novembro de 1933 — mil novecentos e trinta e três —, o Decreto da Prefeitura número 6.000 — sessenta mil — de 1.º — primeiro — de julho de 1937 — mil novecentos e trinta e sete —, o qual, deverá estar autorizado a representar a construtora em suas relações com a Prefeitura, em matéria técnica. — *Terceira* — Ao presente contrato é dado o valor global de Cr\$ 125.000,00 cento e vinte e cinco mil cruzeiros —, o qual, poderá de forma alguma ser ultrapassado, compreendida nesse preço global, a obra perfeita e acabada, dentro do prazo previsto no presente contrato, sujeitando-se a contratante às penalidades previstas no mesmo. — *Quarta* — O prazo para a execução das obras será de 60 — sessenta — dias, contados a partir de 10 — dez — dias após o registro deste contrato no Tribunal de Contas da Prefeitura, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e sujeito à aprovação do Senhor Secretário Geral de Saúde e Assistência. — *Quinta* — A Prefeitura efetuará o pagamento das obras em 2 — duas — prestações iguais de Cr\$ 62.500,00 — sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros — cada uma, sendo a 2.ª — segunda — e última prestações pagas após a conclusão dos serviços, e necessária aceitação pela Fiscalização do Departamento de Obras e Instalações. — *Sexta* — Os serviços começarão no máximo 10 — dez — dias após o registro deste contrato no Tribunal de Contas da Prefeitura e continuarão sem interrupção durante o prazo estipulado na cláusula quarta, quando deverão estar completamente acabados, entregues e aceitos pela Fiscalização, sob pena de incorrer a construtora na multa estabelecida pelo "Cadastro de Obrigações". — *Sétima* — A construtora facilitará à Fiscalização o livre acesso a todos os pontos da obra, podendo determinar o afastamento dos mestres ou operários, que procurarem criar embaraços a sua ação. — *Oitava* — A construtora poderá subempreitar parcialmente serviços especializados, de acordo com autorização por escrito da Fiscalização, não podendo, entretanto, subempreitar totalmente a obra, continuando a responder pela perfeição dos serviços subempreitados. — *Nona* — A construtora manterá a testa dos serviços um mestre hábil e prático, que na sua ausência, a representará as determinações da Fiscalização. — *Décima* — De conformidade com as "Obrigações Contratuais" do Decreto número 3.094 — três mil e noventa e quatro — de 25 — vinte e cinco — de julho de 1929 — mil novecentos e vinte e nove —, fica a construtora sujeita a pagar a Prefeitura, a título de multa por dia excedente ao prazo determinado na cláusula quarta, ou da prorrogação concedida pelo Senhor Secretário Geral de Saúde e Assistência, o que estabelece o referido Decreto número 3.094 — três mil e noventa e quatro — de 25 — vinte e cinco — de julho de 1929 — mil novecentos e vinte e nove —, multa de Cr\$ 200,00 — duzentos cruzeiros a Cr\$ 1.000,00 — um mil cruzeiros —, dobrada nas reincidências, pelo não cumprimento no decorrer dos trabalhos, de qualquer ordem de serviço emanada da Fiscalização, além das demais estipulações, multas e penalidades que forem aplicáveis em consequência das referidas "Obrigações Contratuais", cabendo-lhe, entretanto, recurso para o Senhor Secretário Geral de Saúde e Assistência. — *Décima primeira* — A Prefeitura poderá declarar a rescisão deste contrato nos casos previstos nas "Obrigações Contratuais", e ainda, se a construtora falir, ou transferir este contrato a outrem sem autorização da Prefeitura. Em qualquer das hi-

potêses a rescisão deste contrato será sempre procedida administrativamente. — *Décima segunda* — A Prefeitura e a construtora elegem de comum acordo para domicílio legal, o fôro desta Cidade do Rio de Janeiro. — *Décima terceira* — O presente contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura do Distrito Federal, por indenização alguma, si aquele órgão denegar o registro. — *Décima quarta* — Para garantia dos trabalhos propostos a construtora caucionou na Prefeitura do Distrito Federal, a importância de Cr\$ 7.500,00 — sete mil e quinhentos cruzeiros —, em quatro Obrigações de Guerra, emitidas pelo Decreto-lei 4.789 — quatro mil setecentos e oitenta e nove — de cinco de outubro de mil novecentos e quarenta e dois sendo uma no valor nominal de Cr\$ 5.000,00 — cinco mil cruzeiros —, de número 48.102 — quatro e oito mil cento e dois —: duas no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 — um mil cruzeiros — cada uma, de números 572.564 — quinhentos e setenta e dois mil quinhentos e setenta e quatro, 572.656, quinhentos e setenta e dois mil quinhentos e setenta e cinco — e uma no valor nominal de Cr\$ 500,00 — quinhentos cruzeiros —, de número 236.219 — duzentos e trinta e seis mil duzentos e dezenove —, todas com os coupons 19 — dezenove — e seguintes, de acordo com o estabelecido no Decreto número 3.094 — três mil e noventa e quatro — de 25 — vinte e cinco — de julho de 1929 — mil novecentos e vinte e nove — conforme faz certo o talão número 12.687 — doze mil seiscentos e oitenta e sete —, do Departamento de Contabilidade, datado de quatorze de dezembro de 1951 — mil novecentos e cinquenta e um —. A caução acima responde pela fiel observância dos compromissos assumidos, revertendo a mesma, aos cofres da Prefeitura do Distrito Federal, desde que a contratante se esquivar ao cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais. — *Décima quinta* — O pagamento das multas que porventura forem impostas será efetuado dentro de 3 — três — dias, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial, sob pena de ser a respectiva importância descontada da caução prestada pela construtora, para garantia deste contrato. — *Décima sexta* — Para os fins previstos nas cláusulas décima quarta e décima quinta, a construtora confere à Prefeitura plenos poderes para alienar as apólices caucionadas, tantas quantas bastam para o pagamento de qualquer multa, para o que poderá vender as referidas apólices pelos pretes da praça. — *Décima sétima* — Ocorrendo esse caso, fica a construtora obrigada a completar a caução dentro do prazo de 5 — cinco — dias, contados da data da intimação feita pela Fiscalização. — *Décima oitava* — Para ocorrer às despesas para a execução das obras a que se refere o presente contrato, na importância de Cr\$ 125.000,00 — cento e vinte e cinco mil cruzeiros — fica empenhada desde já no presente exercício a importância acima na verba 600 — código 349.3-E — Reforma, adaptação e conservação de prédios ocupados pela S. G. S. — Dependências do D. A. S. — *Décima nona* — Para assinatura do presente contrato, a construtora provou a quitação dos impostos federais e municipais, certidão da lei dos dois terços e registro no Departamento Nacional de Indústria e Comércio. — *Vigésima* — O presente contrato acha-se isento do Imposto de selo de acordo com o artigo 15 — quinze — número VI — seis — parágrafo 5.º — quinto — da Constituição Federal e Circular Ministerial número 23 — vinte e três — de 6 — seis — de agosto de 1948 — mil novecentos e qua-

renta e oito. — A firma construtora e Conservadora Americana Limitada pagou ainda, como taxa de expediente municipal a importância de Cr\$ 500,00 — quinhentos cruzeiros — pela guia número 90.849 — noventa mil oitocentos e quarenta e nove — de quatorze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um, desta Secretaria Geral. E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo de contrato, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, a saber: a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Senhor Doutor Jorge Saldanha Bandeira de Melo, Secretário Geral de Saúde e Assistência e Construtora pelo Senhor Bernardo Monteverde, sendo também firmados pelos Senhores, Doutor Paulo Saldanha Bandeira de Melo e Fernando Taveira, na qualidade de testemunhas e por mim, Neuza Cesar Improta, Oficial Administrativo, classe 2, em exercício nesta Secretaria Geral, cujos escrevi.

Distrito Federal, em 17 de dezembro de 1951. — Jorge Saldanha Bandeira de Melo. — Bernardo Monteverde. — Paulo Saldanha Bandeira de Melo. — Fernando Taveira. — Neuza Cesar Improta.

Copiei fielmente: *Adelziro Adelmar de Carvalho* — Escriturário classe 7 — Matrícula 19.985. — Confere: *Martinho de Castro Brasil* — Oficial Administrativo classe N — Matrícula 4.077. — Visto: *Fernando Taveira* — Chefe do Serviço de Expediente padrão NC — Matrícula 33.513.

*Termo de contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal e a firma Construtora Conservadora Americana Limitada para a execução dos serviços preliminares (Estacas de fundações, cálculo estrutural, etc.), da construção do Edifício Principal do novo Hospital Miguel Couto, à Rua Jardim Botânico número 660.*

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de 1951 — mil novecentos e cinquenta e um —, no Gabinete do Senhor Secretário Geral de Saúde e Assistência, à Avenida Graça Aranha número 81 — oitenta e um — 5.º — quinto — andar, na presença do Senhor Secretário Geral de Saúde e Assistência, Doutor Jorge Saldanha Bandeira de Melo, neste ato representando a Prefeitura do Distrito Federal, daqui por diante denominada "Prefeitura", compareceu a firma Construtora e Conservadora Americana Limitada, estabelecida à Rua Senador Dantas número 73 — setenta e três — nesta cidade, representada pelo Senhor Bernardo Monteverde, o qual declarou na presença das testemunhas adiante mencionadas, que vinha assinar como de fato assina, o presente contrato, pelo qual a firma se obriga a executar os serviços preliminares (estacas de fundações, cálculo estrutural, etc.) da construção do edifício principal do novo hospital Miguel Couto, à Rua Jardim Botânico número 660 — seiscentos e sessenta e seis de acordo com a proposta que apresentou à concorrência pública número 18 — dezoito —, da Comissão de Concorrências do Departamento de Obras e Instalações da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, realizada aos 27 — vinte e sete — dias do mês de novembro do ano de 1951 — mil novecentos e cinquenta e um —, na sede da referida Comissão à Avenida Nilo Pecanha número 26 — vinte e seis — 10.º — décimo — andar, conforme despacho proferido a onze de dezembro de 1951 — mil novecentos e cinquenta e um —, no ofício número 5.272 — cinco mil duzentos e setenta e dois — processo número 6.055.168-51 — seis milhões, cinqüenta e cinco mil cento e sessenta e oito de mil novecentos e cinquenta e um —, desta Secretaria Geral, pelo Senhor Prefeito do Distrito Federal, obrigando-se a cumprir fielmente as seguintes cláusulas:

**Primeira** — A construtora se compromete a executar os serviços preliminares (estações de fundações, cálculo estrutural, etc.) da construção do edifício principal do novo Hospital Miguel Couto, em terreno situado à Rua Jardim Botânico número 660 — seiscentos e sessenta. — Os serviços preliminares obedecerão ao "Caderno de Obrigações", instituído pelo Decreto número 3.094 — três mil e noventa e quatro — de 25 — vinte e cinco — de julho de 1929 — mil novecentos e vinte e nove —, ao projeto e especificações referidas no edital de concorrência pública, rubricados pelo Senhor Secretário Geral de Saúde e Assistência e pela Construtora, ficando fazendo parte integrante do presente contrato. As especificações e o projeto, partes integrantes deste contrato, completam-se uns aos outros; o que estiver delineado ou escrito em qualquer deles considerará-se a obrigação como se estivesse escrito em todos. No caso de divergência entre os documentos contratuais, caberá ao Diretor do Departamento de Obras e Instalações da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, determinar qual deles deve ser adotado para a execução.

**Segunda** — Os serviços preliminares a que se refere a cláusula primeira serão executados sob a orientação e fiscalização da Prefeitura por intermédio do Diretor do Departamento de Obras e Instalações da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, daqui por diante denominada "Fiscalização", ou por funcionários por ele indicados. A construtora designará para a direção dos serviços um profissional legalmente habilitado, consoante à Lei Federal número 23.569 — vinte e três mil quinhentos e sessenta e nove — de onze de novembro de 1933 — mil novecentos e trinta e três, — o qual deverá estar autorizado a representar a construtora em suas relações com a Prefeitura, em matéria técnica.

**Terceira** — A construtora terá como retribuição de seus serviços a remuneração que será calculada na percentagem de 8% — oito por cento — sobre o custo total dos serviços contratados, isto é, das importâncias dispendidas com materiais, mão de obra e outros gastos necessários aos mesmos e resultantes de sua execução, como indenização dos encargos administrativos e financeiros que lhe serão atribuídos, e das despesas decorrentes de instalação, manutenção e depreciação da maquinaria (guinchos, betoneiras, vibradores, etc.) necessária à execução da obra. Relativamente às importâncias gastas com seguros, leis sociais e selso de vendas mercantis, a construtora não terá direito a esta percentagem sendo, entretanto, reembolsada das importâncias dispendidas para tais fins.

**Quarta** — Fica conveniada para fazer face às despesas com seguros e leis sociais a que se refere a cláusula anterior, uma taxa fixa de 30% — trinta por cento — a ser calculada sobre o total das folhas de ponto, das quais constarão também os dias de repouso remunerado de cada operário, de acordo com as ocorrências reais.

**Quinta** — O prazo para execução dos serviços será de 87 — oitenta e sete — dias, contados a partir de 10 — dez — dias após o registro deste contrato no Tribunal de Contas da Prefeitura, e continuará, sem interrupção, e deverão estar completamente concluídos, entregues e aceitos, pela Fiscalização, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada e sujeita à aprovação do Senhor Secretário Geral de Saúde e Assistência, sob pena de incorrer a construtora na multa diária estabelecida pelo "Caderno de Obrigações".

**Sexta** — A Prefeitura efetuará o pagamento em prestações mensais. Para esse fim, nos primeiros dias de cada mês a construtora apresentará uma fatura das despesas efetuadas no mês vencido, acompanhada dos

comprovantes de pagamentos efetivamente realizados em data anterior a sua apresentação a este Departamento, acrescida de: a) percentagem de 8% — oito por cento — sobre as despesas com materiais e mão de obra, e b) percentagem de 30% — trinta por cento — sobre o total das folhas de ponto, das quais constarão também os dias de repouso remunerado de cada operário, de acordo com as ocorrências reais como despesas de seguros, leis sociais, selso de vendas mercantis.

**Sétima** — A Construtora facilitará o livre acesso a todos os pontos da obra à Fiscalização, que poderá determinar o afastamento de qualquer funcionário que procurar criar embaraços a sua ação.

**Oitava** — A Construtora poderá sub-empregar parcialmente serviços especializados, de acordo com autorização por escrito da Fiscalização, não podendo, entretanto, sub-empregar totalmente a obra, continuando a responder pela perfeição dos serviços sub-empregados.

**Nona** — A construtora manterá à testa dos serviços um mestre hábil e prático, que na sua ausência, a representará e receberá as determinações da Fiscalização.

**Décima** — De conformidade com as "Obrigações Contratuais" do Decreto número 3.094 — três mil e noventa e quatro — de 25 — vinte e cinco — de julho de 1929 — mil novecentos e vinte e nove —, fica a construtora sujeita a pagar à Prefeitura, a título de multa por dia excedente ao prazo determinado na cláusula quinta, ou da prorrogação concedida pelo Senhor Secretário Geral de Saúde e Assistência, o que estabelece o referido Decreto número 3.094 — três mil e noventa e quatro — de 25 — vinte e cinco — de julho de 1929 — mil novecentos e vinte e nove —. Fica ainda a construtora sujeita à multa de Cr\$ 200.00 — duzentos cruzeiros — a Cr\$ 1.000.00 — hum mil cruzeiros —, dobrada nas reincidências, pelo não cumprimento no decurso dos trabalhos de qualquer ordem de serviço emanada da Fiscalização, além das demais estipulações, multas e penalidades que forem aplicáveis em consequência das referidas "Obrigações Contratuais", cabendo-lhe, entretanto, recurso para o Senhor Secretário Geral de Saúde e Assistência.

**Décima primeira** — A Prefeitura poderá declarar a rescisão deste contrato nos casos previstos nas "Obrigações Contratuais" e ainda se a construtora falir, ou transferir este contrato a outrem, sem autorização da Prefeitura. Em qualquer das hipóteses a rescisão deste contrato será sempre procedida administrativamente.

**Décima segunda** — A Prefeitura e a construtora elegem de comum acordo para domicílio legal, o fóro desta Cidade do Rio de Janeiro.

**Décima terceira** — O presente contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura do Distrito Federal por indenização alguma, se aquele órgão deixar o registro.

**Décima quarta** — Para garantia dos trabalhos propostos a construtora cautionou na Prefeitura do Distrito Federal, a importância de Cr\$ 212.000,00 — duzentos e doze mil cruzeiros —, em 208 — duzentos e oito — títulos assim distribuídos: uma Obrigação de Guerra emitida pelo decreto-lei n. 4.789 — quatro mil setecentos e oitenta e nove — de cinco de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, ao valor nominal de Cr\$ 5.000,00 — cinco mil cruzeiros —, e número 363.163 — trezentos e sessenta e três mil cento e sessenta e oito —, com os coupons 19 — dezanove — e seguintes; e 207 — duzentos e sete — apólices da Dívida Pública, ao valor nominal de Cr\$ 1.000,00 — um mil cruzeiros cada uma, sendo trinta e nove do decreto 14.011 — quatorze mil e onze — de vinte de janeiro de mil novecentos e vinte, de

números 81.176 — oitenta e um mil cento e setenta e seis — a 81.191 — oitenta e um mil cento e noventa e um —, 81.902 — oitenta e um mil novecentos e dois —, 83.176 — oitenta e três mil cento e setenta e seis — a 83.182 — oitenta e três mil cento e oitenta e seis —, 87.462 — oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e dois — a 87.471 — oitenta e sete mil quatrocentos e setenta e um —, 136.076 — cento e trinta e quatro mil e setenta e seis — a 134.080 — cento e trinta e quatro mil e oitenta —, com os juros pagos até um de julho de mil novecentos e cinquenta e um; dezoito do decreto 14.684 — quatorze mil seiscentos e oitenta e quatro — de vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, de números 98.382 — noventa e oito mil novecentos e trinta e dois — a 98.937 — noventa e oito mil novecentos e trinta e sete —, 113.235 — cento e treze mil duzentos e trinta e cinco —, 114.025 — cento e quatorze mil quinhentos e vinte e seis — a 114.533 — cento e quatorze mil quinhentos e trinta e três —, 118.099 — cento e dezoito mil e noventa e nove — a 118.101 — cento e dezoito mil cento e um —, com os juros pagos até um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um; quatorze do decreto n. 14.630 — quatorze mil oitocentos e trinta e sete — de vinte e cinco de maio de mil novecentos e vinte e um, de números 140.940 — cento e quarenta mil novecentos e quarenta e seis —, 140.947 — cento e quarenta mil novecentos e quarenta e sete —, 208.235 — duzentos e oito mil duzentos e trinta e cinco — a 208.246 — duzentos e oito mil duzentos e quarenta e seis —, com os juros pagos até um de julho de mil novecentos e cinquenta e um; vinte e seis do decreto n. 15.037 — quinze mil e trinta e sete — de quatro de outubro de mil novecentos e vinte e um, de números 174.452 — cento e setenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois —, 174.453 — cento e setenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e três —, 174.456 — cento e setenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis —, a 174.459 — cento e setenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove —, 178.454 — cento e setenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e quatro —, 179.721 — cento e setenta e nove mil setecentos e vinte e um — a 179.723 — cento e setenta e nove mil setecentos e vinte e três —, 187.270 — cento e oitenta e sete mil duzentos e noventa —, 187.291 — cento e oitenta e sete mil duzentos e noventa e um —, 191.458 — cento e noventa e um mil quatrocentos e cinquenta e oito — a 191.471 — cento e noventa e um mil quatrocentos e setenta e um —, sem coupons; dez do decreto 15.609 — quinze mil seiscentos e nove — de vinte e seis de outubro de mil novecentos e vinte e um, de ns. 152.092 — cento e sessenta e dois mil e dois — a 162.005 — cento e sessenta e dois mil e cinco —, 165.748 — cento e sessenta e cinco mil setecentos e quarenta e oito — a 166.311 — cento e sessenta e seis mil trezentos e onze —, 166.370 — cento e sessenta e seis mil trezentos e setenta —, 166.371 — cento e sessenta e seis mil trezentos e setenta e um —, 167.878 — cento e sessenta e sete mil oitocentos e setenta e oito — a 167.879 — cento e sessenta e sete mil oitocentos e setenta e nove — sem coupons; vinte e duas do decreto número 15.676 — quinze mil seiscentos e setenta e seis — de sete de setembro de mil novecentos e vinte e dois de números 255.082 — duzentos e cinquenta e cinco mil e oitenta e dois — a 255.103 — duzentos e cinquenta e cinco mil cento e três —, com os coupons 60 — sessenta — e setenta e oito do decreto n. 15.723 — quinze mil setecentos e vinte e três — de dez de outubro de mil novecentos e vinte e dois — de números 261.167 — duzentos e sessenta e um mil cento e sessenta e sete —, 295.773 — duzentos e noventa e cinco mil setecentos e setenta e três —, 297.372 — duzentos e noventa e sete mil trezentos e setenta e dois — a 297.426 — duzentos

e noventa e sete mil quatrocentos quatrocentos e vinte e seis — 302.523 — trezentos e dois mil quinhentos e vinte e três — a 302.543 — trezentos e dois mil quinhentos e quarenta e três —, com os coupons 60 — sessenta —, correspondente a 4% — quatro por cento — sobre o valor das obras estimadas em Cr\$ 5.200.000,00 — cinco milhões e trezentos mil cruzeiros —, conforme faz certo o talão número 12.122 — dois mil setecentos e vinte e dois — do Departamento de Contabilidade, datado de vinte e um de dezembro de 1951 — mil novecentos e cinquenta e um —. — A caução acima mencionada pela fiel observância do compromisso assumido, revertendo a mesma, aos cofres da Prefeitura do Distrito Federal, desde que a contratante se esquivar ao cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.

**Décima quinta** — O pagamento das multas que porventura forem impostas será efetuado dentro de 3 — três — dias, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial, sob pena de ser a respectiva importância descontada da caução prestada pela construtora, para garantia deste contrato.

**Décima sexta** — Para os fins previstos nas cláusulas décima quarta e décima quinta, a construtora confere a Prefeitura plenos poderes para alienar as apólices caucionadas, tantas quantas bastem para o pagamento de qualquer multa, para o que poderá vender as referidas apólices pelos preços correntes da praça.

**Décima sétima** — Ocorrendo esse caso, fica a construtora obrigada a completar a caução dentro do prazo de 5 — cinco — dias, contados da data da intimação feita pela Fiscalização.

**Décima oitava** — A aquisição de materiais, a sub-empregada e contratos de serviços técnicos, somente poderão ser tornar efetivos após tomadas de preços em firmas especializadas e devidamente aprovada pela Fiscalização.

**Décima nona** — Para ocorrer às despesas para a execução dos serviços a que se refere o presente contrato na importância de Cr\$ 3.360.000,00 — cinco milhões e trezentos mil cruzeiros — fica empenhada desde já no presente exercício, a importância acima, na verba 600 — Cego 349.2 — para aquisição de terrenos por compra ou desapropriação, edificação, instalação e equipamentos das seguintes dependências: C — Hospital Miguel Couto (novo).

**Vigésima** — Para assinatura do presente contrato, a construtora provou a quitação dos impostos federais e municipais, certidão da Lei dos dois terços e registro no Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

**Vigésima primeira** — Para efeitos fiscais e dado ao presente contrato o valor de Cr\$ 424.000,00 — quatrocentos e vinte e quatro mil cruzeiros — correspondente a percentagem estabelecida na cláusula terceira, de 8% — oito por cento — sobre o montante de Cr\$ 5.300.000,00 — cinco milhões, e trezentos mil cruzeiros — na qual está incluída esta mesma percentagem e restituição das leis sociais previstas na cláusula quarta do presente contrato.

**Vigésima segunda** — O presente contrato acha-se isento do imposto de selo de acordo com o artigo 15 — quinze — número VI — seis — parágrafo 5.º — quinto — da Constituição Federal e Circular Ministerial número 23 — vinte e três — de 5 — seis — de agosto de 1948 — mil novecentos e quarenta e oito —. A Firma Construtora e Conservadora Americana Limitada, pagou ainda, como taxa de expediente municipal, a importância de Cr\$ 21.200,00 — vinte e um mil e duzentos cruzeiros —, pela guia número 91.037 — noventa e um mil e trinta e sete —, de vinte e um de dezembro de mil no-

recentos e cinquenta e um, desta Secretaria Geral. E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo de contrato, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes a saber: a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Senhor Doutor Jorge Saldanha Bandeira de Mello, Secretário Geral de Saúde e Assistência, e a Construtora e Conservadora Americana Limitada, representada pelo Sr. Bernardo Monteverde, sendo também firmado pelos Senhores, Doutor Paulo Saldanha Bandeira de Mello e Fernando Taveira, na qualidade de testemunhas, e por mim Neusa Cesar Improta, Oficial Administrativo — Classe L, com exercício nesta Secretaria Geral, que o escrevi.

Distrito Federal em 26 de dezembro de 1951. — *Jorge Saldanha Bandeira de Mello.* — *Bernardo Monteverde.* — *Paulo Saldanha Bandeira de Mello.* — *Fernando Taveira.* — *Neusa Cesar Improta.*

Copiei fielmente: *Adelmo Adelman de Carvalho*, Escriurário — Classe H — Mat. n. 19.985. — *Artur de Castro Brasil*, Oficial Administrativo — Classe N — Mat. n. 04.077. — Visto: — *Fernando Taveira*, Chefe do Serviço de Expediente — Padrão NC — Mat. n. 33.513. N. 3 — 31-12-51 — Cr\$ 2.754,00.

RETIFICAÇÃO

Térmo de contrato para aquisição de 1 aparelho de rádio-diagnóstico transportável, destinado ao Departamento de Assistência Hospitalar — Hospital Pedro Ernesto — que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Doutor Jorge Saldanha Bandeira de Mello, Secretário Geral de Saúde e Assistência e a firma Material Hospitalar S. A. etc.

Diário Oficial de 27 de dezembro de 1951, fls. 11.055.

A linha 73 da cláusula 1.ª:

Onde se lê:

360.º graus em redor da ampóla etc.

Leia-se:

360.º graus em redor do eixo da ampóla etc.

A linha noventa e sete da cláusula 1.ª:

Onde se lê:

Localizador especial para radiografias etc.

Leia-se:

Localizador especial para radiografias etc.

A 1.ª linha da cláusula 9.ª:

Onde se lê:

O imposto de expediente, na importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos e sessenta cruzeiros) etc.

Leia-se:

O imposto de expediente, na importância de 460,00 (quatrocentos e sessenta cruzeiros) etc.

RETIFICAÇÃO

Térmo de contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal e a firma N. Rodrigues Sociedade Anônima Construções Engenharia, para a execução de obras de adaptações, reparos e pinturas no Dispensário Infantil, do Departamento de Puericultura etc.

Diário Oficial de 27 de dezembro de 1951, fls. 11.084.

A linha 23:

Onde se lê:

Daque por diante denominada "Prefeitura, compareceu a firma N. Rodrigues Sociedade Anônima Construções Engenharia etc.

Leia-se:

Daqui por diante denominada "Prefeitura", compareceu a firma N. Rodrigues Sociedade Anônima Construções Engenharia etc.

A 6.ª linha da cláusula 7.ª:

Onde se lê:

Criar embaraços à ação etc.

Leia-se:

Criar embaraços à sua ação etc.

A 13.ª linha da cláusula 10.ª:

Onde se lê:

O que estabelece o refe-e noventa e quatro de 25 vinte rido Decreto n.º 3.094 — três mil e cinco de julho de mil novecentos e vinte e nove etc.

Leia-se:

O que estabelece o referido Decreto n.º 3.094 (três mil e noventa e quatro) de 25 (vinte e cinco) de julho de 1929 (mil novecentos e vinte e nove) etc.

A 26 linha da cláusula 10.ª:

Onde se lê:

forem aplicáveis em consequência das merecidas "Obrigações Contratuais", cabendo-lhe entretanto talde Saúde e Assistência. Décima recurso para o Senhor Secretário Ge-primeira-a Prefeitura poderá declarar a rescisão deste contrato etc.

Leia-se:

Que forem aplicáveis em consequência das referidas "Obrigações Contratuais", cabendo-lhe entretanto, recurso para o Senhor Secretário Geral de Saúde e Assistência. Décima primeira: A Prefeitura poderá declarar a rescisão deste contrato etc.

A linha 36 da cláusula 14.ª:

Onde se lê:

2.838.687 (dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil seiscentos e oitenta e sete), com os coupons 19 (dezenove) e seguinte, creto n.º 3.094 (três mil e noventa e quatro) de 25 (vinte e cinco) de julho de 1929 (mil novecentos e vinte e nove) etc.

Leia-se:

2.838.687 — dois milhões oitocentos e trinta e oito mil seiscentos e oitenta e sete — com os coupons 19 (dezenove) e seguintes, de acordo com o estabelecido no Decreto n.º 3.094 (três mil e noventa e quatro) de 25 e cinco) de julho de 1929 (mil novecentos e vinte e nove) etc.

A linha 53 da cláusula da 14.ª:

Onde se lê:

Deste aque a contratante etc.

Leia-se:

Desde que a contratante etc. No final do contrato, onde se lê: Doutor Nelson Monticeto Rodrigues etc.

Leia-se:

Doutor Nelson Monteiro Rodrigues etc.

RETIFICAÇÃO

Térmo de contrato para aquisição de 1 eletrocardiografo tipo Cambridge ou equivalente de inscrição direta, destinado ao Hospital Pedro Ernesto, que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal representada pelo Doutor Jorge Saldanha Bandeira de Mello, Secretário Geral de Saúde e Assistência, e a firma Material Hospitalar Sociedade Anônima etc.

Diário Oficial de 27 de dezembro de 1951, fls. 11.085.

A linha 24 da cláusula 1.ª:

Onde se lê:

10 pontos 1, 2, 3, aVr, V, Cr, Cl, e CF etc.

Leia-se:

10 pontos 1, 2, 3, aVr, aVf, V, CR, CL e CF etc.

RETIFICAÇÃO

Térmo de contrato para aquisição de uma mesa ortopédica Universal ou similar, destinada ao Hospital Pedro Ernesto, que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Senhor Doutor Jorge Saldanha Bandeira de Mello, Secretário Geral de Saúde e Assistência e a firma General Electric Raios X S. A. etc.

A linha 28:

Onde se lê:

Avenida Presidente Vargas etc.

Leia-se:

Avenida Presidente Vargas etc.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS Departamento de Obras

Térmo de contrato para as obras de calçamento a paralelepípedos sobre base de macadame e colchão de

areia ou pó de pedra com rejuntamento a betume, colocação de meios-fios e construção de galerias de águas pluviais nas ruas Teles, Maricá e Barão, que com a Prefeitura do Distrito Federal, celebra a firma Empresa Técnica de Engenharia Ltda.

Aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 1951, no Gabinete do Diretor do Departamento de Obras, presentes o Diretor da aludida dependência, que neste ato representa a Prefeitura e as testemunhas adiante assinadas, conhecidas dos interessados, compareceu a firma Empresa Técnica de Engenharia Ltda., estabelecida à rua do México n. 93, 3.º andar neste ato representada pelo Sr. Antônio Agostinharia Ltda., estabelecida à rua do carteira de identidade número 3.474 — D.C.R.E.A., a fim de assinar o presente termo de contrato para a execução das obras de calçamento a paralelepípedos sobre base de macadame e colchão de areia ou pó de pedra com rejuntamento a betume, colocação de meios-fios e construção de galerias nas ruas Teles, Maricá e Barão. A firma Empresa Técnica de Engenharia Ltda., neste ato designada pelo vocábulo "empreiteira", compromete-se, por si e seus eventuais sucessores, a cumprir integralmente o presente contrato, obedecendo além disso, tudo que disser respeito às obras contratadas, todos os serviços constantes das "Especificações de Concorrência" e Obrigações Contratuais, aprovadas pelo Decreto número 3.094, de 25 de julho de 1929, sujeitando-se às estipulações, multas e penalidades determinadas naquele dispositivo, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, cuja celebração é autorizada por despacho do Exmo. Sr. Prefeito, exarado no processo n. 7.722.173-51 — tendo em vista a proposta apresentada pela "empreiteira" na Concorrência Pública realizada em 21 de novembro de 1951. Este contrato reveste-se à pelas seguintes cláusulas: Primeira: — Objeto do Contrato. — O presente contrato é lavrado, a fim de dar execução às obras de calçamento a paralelepípedos sobre base de macadame e colchão de areia ou pó de pedra com rejuntamento a betume, colocação de meios-fios e construção de galerias de águas pluviais nas ruas Teles, Maricá e Barão, conforme orçamento organizado pelo 12.º Distrito de Obras. Segunda: — Execução dos Trabalhos — Além da execução das obras ora contratadas, cabe à "empreiteira" a remoção de todo o entulho ou material inutilizável, provenientes das obras executadas, bem como obediência a todos os projetos organizados e instruções fornecidas pela "Fiscalização", Terceira: — Direção e Fiscalização dos Trabalhos — Os serviços mencionados na cláusula inicial, serão executados sob a orientação e fiscalização da Prefeitura, por intermédio do Chefe da Partição competente ou por serventário por ele designado e sob a direção, por parte da "empreiteira", de profissional legalmente habilitado consoante a lei federal número 23.669, de 11 de novembro de 1927 e Decreto da Prefeitura número 6.000, de 1 de julho de 1937, o qual deverá estar autorizado a representar a "empreiteira" em suas relações com a Prefeitura em matéria técnica, sendo que a "empreiteira" deverá afastar imediatamente dos serviços qualquer empregado seu, que a início da "Fiscalização", perturbar a ordem, o andamento do serviço e prejudicar a perfeição das obras. Quarta: — Prazo — A "empreiteira" se obriga a executar os serviços contratados, no prazo de doze (12) meses, contados três dias após a ordem expedida pela Fiscalização para início dos trabalhos, ordem essa que deverá ser dada dentro de trinta dias após a data do registro deste instrumento

no Tribunal de Contas. O prazo para a execução da obra, somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e ainda assim, ao arbitrio do Excelentíssimo Sr. Prefeito. Quinta: — Condições e processo de pagamento — Ao presente contrato é dado o valor de Cr\$ 2.691.460,00 (dois milhões seiscentos e noventa e um mil quatrocentos e sessenta cruzeiros), valor este decorrente da aplicação dos preços unitários às quantidades previstas de serviços a realizar, osq uais, todavia, poderão ser aumentados, diminuídos ou substituídos por outros serviços constantes das "Especificações" sem aumento daquele valor prefixado e efetivamente empenhado. Os pagamentos na importância de ..... Cr\$ 2.691.430,00 (dois milhões seiscentos e noventa e um mil quatrocentos e sessenta cruzeiros), correrão pelo crédito aberto pelo decreto número 10.991-A de 15 de outubro de mil novecentos e cinquenta e um, sendo que a "empreiteira" poderá apresentar contas mensais, com observância do estabelecido nas "Obrigações Contratuais" e pertinentes sempre às quantidades de serviços efetivamente verificados nas medições procedidas pela "Fiscalização", mediante pedido da "empreiteira". Sexta: — Multas. — De conformidade com as "Obrigações Contratuais", fica a "empreiteira" sujeita a pagar à Prefeitura a título de multa a quantia de ..... Cr\$ 2.700,00 (dois mil setecentos cruzeiros), por dia ou fração de dia excedente ao prazo determinado na cláusula quarta ou da prorrogação concedida pelo Exmo. Sr. Prefeito. Fica ainda a "empreiteira" sujeita a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) pelo não cumprimento, no decorrer dos trabalhos, de qualquer ordem de serviço emanada da "Fiscalização", além das demais estipulações, multas e penalidades que forem aplicáveis em consequência das referidas "Obrigações Contratuais", cabendo-lhe, entretanto, recurso para o Senhor Secretário Geral de Viação e Obras. — Sétima — Rescisão — A Prefeitura poderá declarar a rescisão deste contrato, nos casos previstos nas "Obrigações Contratuais" e ainda se a "empreiteira" falir ou transferir este contrato a outrem, sem autorização da Prefeitura. Em qualquer das hipóteses, a rescisão será sempre procedida administrativamente. — Oitava — Fôro — A Prefeitura e a "empreiteira" elegem de comum acordo, para domicílio legal, o fôro desta Cidade do Rio de Janeiro. — Nona — Validade do contrato — Este contrato só terá validade, após o respectivo registro no Tribunal de Contas da Prefeitura, ficando acordado que a "empreiteira" nenhuma indenização caberá no caso da impugnação deste por aquele Tribunal, sendo-lhe garantida, porém, a restituição do depósito feito em consequência do presente. — Décima — Caução — Para garantia dos trabalhos propostos a "empreiteira" cautionou na Prefeitura a importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) — em apólices, conforme faz certo o talão n. 12.684, do Departamento de Contabilidade, datado de 13 de dezembro de 1951. A Prefeitura poderá alienar os títulos cautionados, se por acaso tiver de proceder ao desconto de qualquer importância da caução, em virtude da inobservância de algumas das estipulações deste contrato. — Undécima — Preços — Os preços unitários dos serviços referidos na cláusula inicial, serão: — 1 — por metro quadrado de preparo do solo, até 0,30m. — trinta decímetros — Cr\$ 7,00 — sete cruzeiros. 2 — por metro quadrado de preparo do solo, at' 0,60 m. — sessenta centímetros — Cr\$ 12,00 — doze cruzeiros. 3 — por metro cúbico de corte em rocha — Cr\$ 80,00 — oitenta cruzeiros. 4 — por metro cúbico de corte em terra — Cr\$ 25,00 — vinte e cinco cruzeiros. 5

— por metro cúbico de atêro compactado — Cr\$ 200,00 — vinte cruzeiros. 6 — por metro de meios fios retos — Cr\$ 55,00 — cinquenta e cinco cruzeiros. 7 — por metro de meios fios curvos — Cr\$ 600,00 — sessenta cruzeiros. 8 — por metro de reposição de meios fios — Cr\$ 15,00 — quinze cruzeiros. 9 — por metro quadrado de base de macadame, com 0,15 m. — quinze centímetros — depois de comprimida — Cr\$ 32,00 — trinta e dois cruzeiros. 10 — por metro quadrado de calcamento a paralelepípedos sobre colchão de pó de pedra — Cr\$ 60,00 — sessenta cruzeiros. 11 — por metro quadrado de rejuntamento a betume — Cr\$ 13,00 — dezoito cruzeiros. 12 — por metro de tubos de concreto de 0,30 m. — trinta centímetros — Cr\$ 65,00 — sessenta e cinco cruzeiros. 13 — por metro de tubos de concreto de 0,40 m. — quarenta centímetros — Cr\$ 80,00 — oitenta cruzeiros. 14 — por metro de tubos de concreto, de 0,50 m. — cinquenta centímetros — Cr\$ 110,00 — cento e dez cruzeiros. 15 — por metro de tubos de concreto, de 0,60 m. — sessenta centímetros — Cr\$ 150,00 — cento e cinquenta centímetros. 16 — por metro de tubos de concreto, de 0,70 m. — setenta centímetros — Cr\$ 180,00 — cento e oitenta cruzeiros. 17 — por metro de tubos de concreto, de 0,80 m. — oitenta centímetros — Cr\$ 230,00 — duzentos e trinta cruzeiros. 18 — por caixa de ralo completa — Cr\$ 890,00 — oitocentos cruzeiros. 19 — por caixa de areia de 1,50 m. x 1,50 m. — um metro e cinquenta centímetros por um metro e cinquenta centímetros — Cr\$ 2.500,00 — dois mil e quinhentos cruzeiros. 20 — por caixa de areia de 2,00 m. x 2,00 m. — dois metros por dois metros — Cr\$ 3.500,00 — três mil e quinhentos cruzeiros. 21 — por poço de visita de 1,50 m. x 1,50 m. — um metro e cinquenta centímetros por um metro e cinquenta centímetros — Cr\$ 2.200,00 — dois mil e duzentos cruzeiros. 22 — por metro cúbico de escavação em vala até 2,50 m. — dois metros e cinquenta centímetros — Cr\$ 25,00 — vinte e cinco cruzeiros. Os serviços de reposição — (caso haja) — serão pagos de acordo com a tabela "C", aprovada pela Lei número 318 — trezentos e dezoito — de 29 — vinte e nove — de janeiro de 1949 — mil novecentos e quarenta e nove. Na concorrência que precedeu à assinatura do presente contrato, a firma empreiteira provou quitação com os impostos da Prefeitura e da União, inclusive imposto sobre a Renda; certidão da Lei de dois terços — (Decreto número 1.843 — um mil oitocentos e quarenta e três, de 7 — sete — de dezembro de 1939 — mil novecentos e trinta e nove; registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio e outros documentos mencionados e descritos. E, assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato que lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas a saber: — a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Diretor do Departamento de Obras, engenheiro Eduardo Sousa Filho, e a "empreiteira", pelo Senhor Antônio Agostinho Barbosa Jacques, sendo também firmado pelos Senhores Jorge Baiardo Tórres Gonçalves, carteira de identidade número 480.524 — F. P. — número quatrocentos e oitenta mil quinhentos e vinte e quatro — Felix Pacheco; — e José Ribeiro Júnior, carteira de identidade número 457.268 — F. P. — quatrocentos e cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e oito — Felix Pacheco, — na qualidade de testemunhas e por mim, Hermes Evaristo Biswas, Oficial Administrativo, classe "J", matrícula número 4.242 — quatro mil duzentos e quarenta e dois — com exercício neste Departamento de Obras, que o ex. rev. De acordo com o artigo 15 — quinze — n.º VI — número seis — e § 5.º — parágrafo quinto — da Constituição Federal e Circular n.º 2 — número dois — de 28-3-1949 — vinte e oito de março de mil novecentos e quarenta e

nove — do Excelentíssimo Senhor Prefeito, este contrato está isento do pagamento de selo por verba, determinado pelos decretos n.º 4.655 — número quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco — de 3-9-1942 — três de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, — combinado com o de n.º 9.403 — número nove mil quatrocentos e nove, — de 27-6-1946 — vinte e sete de junho de mil novecentos e quarenta e seis. Pagou pela guia número 6.301.171 — seis milhões trezentos e um mil cento e setenta e um, — do Serviço de Correspondência do Departamento de Obras, datada de 13 — treze — de dezembro de 1951 — mil novecentos e cinquenta e um, — a quantia de Cr\$ 130,00 — cento e trinta cruzeiros — relativa à taxa de assinatura do termo, de acordo com as Leis de números 308 — trezentos e oito — e 318 — trezentos e dezoito — de 21 — vinte e um — de dezembro de 1948 — mil novecentos e quarenta e oito — e 29 — vinte e nove — de janeiro de 1949 — mil novecentos e quarenta e nove. Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1951. — (aa) — **Eduardo Sousa Filho.** — **Antônio Agostinho Barbosa Jacques.** — **Jorge Baiardo Tórres Gonçalves.** — **José Ribeiro Júnior.** — **Hermes Evaristo Biswas.** Copiada fielmente — **Hermes Evaristo Biswas** — Oficial Administrativo — matrícula 4.242. Confere — **Alberto Martins Filho** — matrícula 63.324. (N. 24.926 — 31-12-1951 — Cr\$ 2.03,00)

**Térmo de contrato para as obras de calcamento a paralelepípedos, com rejuntamento a betume sobre base de macadame e construção de galeria para águas pluviais na Rua Guararú, que com a Prefeitura do Distrito Federal, celebra a firma Empresa Técnica de Engenharia Limitada.**

Aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 1951, no Gabinete do Diretor do Departamento de Obras, presentes o Diretor da aludida dependência, que neste ato representa a Prefeitura e as testemunhas acaute assinadas, conchecidas dos interessados, compareceu a firma Empresa Técnica de Engenharia Limitada, estabelecida na Rua México n.º 88, 3.º andar, neste ato representada pelo Sr. Antônio Agostinho Barbosa Jacques, portador da carteira de identidade número 3.474 — D. C. R. E. A. — a fim de assinar o presente termo de contrato para a execução das obras de calcamento a paralelepípedos com rejuntamento a betume sobre base de macadame e construção de galerias para águas pluviais na rua Guararú. A firma Empresa Técnica de Engenharia Limitada, neste ato designada pelo vocábulo "empreiteira", compromete-se, por si e seus eventuais sucessores, a cumprir integralmente o presente contrato, obedecendo além disso, tudo que disser respeito às obras contratadas, todos os serviços constantes das "Especificações de Concorrência" e "Obrigações Contratuais" aprovadas pelo Decreto n.º 3.094, de 25 de julho de 1929, sujeitando-se às estipulações multas e penalidades determinadas naquele dispositivo, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, cuja celebração é autorizada por despacho do Exmo. Sr. Prefeito, exarado no Processo n.º 7.722.747-49 — tendo em vista a proposta apresentada pela "empreiteira" na Concorrência Pública, realizada em 13 de novembro de 1951 — Este contrato rege-se-á pelas seguintes cláusulas: — Primeira: Objeto do contrato — O presente contrato é lavrado, a fim de dar execução às obras de calcamento a paralelepípedos com rejuntamento a betume, sobre base de macadame e construção de galerias de águas pluviais na Rua Guararú, conforme orçamento organizado pelo 9.º Distrito de Obras. Segunda: — Execução dos Trabalhos — Além da execução das obras ora contratadas, cabe à "empreiteira" a remoção do todo o entulho ou material inaproveitável, pro-

venientes das obras executadas, bem como obediência a todos os projetos organizados e instruções fornecidas pela "Fiscalização". Terceira: Direção e fiscalização dos trabalhos — Os serviços mencionados na cláusula inicial, serão executados sob a orientação e fiscalização da Prefeitura, por intermédio do Chefe da Repartição competente ou por serventário por ele designado e sob a direção, por parte da "empreiteira", de profissional legalmente habilitado, consoante a Lei Federal n.º 23.559, de 11 de novembro de 1933 e Decreto da Prefeitura n.º 6.000, de 1 de julho de 1937, o qual deverá estar autorizado a representar a "empreiteira" em suas relações com a Prefeitura em matéria técnica, sendo que a "empreiteira" deverá afastar imediatamente dos serviços, qualquer empregado seu, que a juízo da "Fiscalização", perturbar a ordem, o andamento do serviço e prejudicar a prestação das obras. Quarta: Prazo — A "empreiteira" se obriga a executar os serviços contratados, no prazo de seis (6) meses, contados três dias após a ordem expedida pela Fiscalização para início dos trabalhos, ordem essa que deverá ser dada dentro de trinta dias após a data do registro deste instrumento no Tribunal de Contas. O prazo para a execução da obra, somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e ainda assim, ao arbítrio do Exmo. Sr. Prefeito. Quinta: Condição e processo de pagamento — Ao presente contrato e dado o valor de Cr\$ 549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil cruzeiros), valor este decorrente da aplicação dos preços unitários as quantidades previstas de serviços a realizar, os quais, todavia, poderão ser aumentados, diminuídos ou substituídos por outros serviços constantes das "Especificações" sem aumento daquele contratado e efetivamente empenhado. Os pagamentos na importância de Cr\$ 549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil cruzeiros), correrão pelo crédito aberto pelo Decreto n.º 10.991-A de 15 de outubro de 1951; sendo que a "empreiteira" poderá apresentar contas mensais, com observância do estabelecido nas "Obrigações Contratuais" e pertinentes sempre às quantidades de serviços efetivamente verificados nas medições produzidas pela "Fiscalização", mediante pedido da "empreiteira". Sexta: Multas — De conformidade com as "Obrigações Contratuais", fica a "empreiteira" sujeita a pagar à Prefeitura a título de multa a quantia de Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros) por dia ou fração de dia excedente ao prazo determinado na cláusula quarta ou da prorrogação concedida pelo Exmo. Sr. Prefeito. Fica ainda a "empreiteira" sujeita a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), pelo não cumprimento, no decorrer dos trabalhos, de qualquer ordem de serviço emanada da "Fiscalização", além das demais estipulações, multas e penalidades que forem aplicáveis em consequência das referidas "Obrigações Contratuais", cabendo-lhe, entretanto, recurso para o Sr. Secretário Geral de Viação e Obras. Sétima: Rescisão — A Prefeitura poderá declarar a rescisão deste contrato, nos casos previstos nas "Obrigações Contratuais" e ainda se a "empreiteira" falir ou transferir este contrato a outrem, sem autorização da Prefeitura. Em qualquer das hipóteses, a rescisão será sempre procedida administrativamente. Oitava: Foro — A Prefeitura e a "empreiteira" elegem de comum acordo, para domicílio legal, o foro desta Cidade do Rio de Janeiro — Nona: Validade do contrato — Este contrato só terá validade, após o respectivo registro no Tribunal de Contas da Prefeitura, ficando acordado que a "empreiteira" nenhuma indenização receberá no caso da impropriedade daquele Tribunal, sendo-lhe garantida,

porém, a restituição do depósito feito em consequência do presente — Décima: Caução — Para garantia dos trabalhos propostos a "empreiteira" caucionou na Prefeitura a importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), em apólices, conforme faz certo o talão n.º 12.630, do Departamento de Contabilidade, datado de 6 de dezembro de 1951. A Prefeitura poderá alienar os títulos caucionados, se por acaso tiver de proceder ao desconto de qualquer importância da caução, em virtude da inobservância de alguma das estipulações deste contrato — Undécima: Preços — Os preços unitários dos serviços referidos na cláusula inicial, serão: 1 — por metro quadrado de preparo do solo até 0,20m — Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros). 2 — Idem, idem até 0,60m — Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros). 3 — por metro cúbico de escavação em vala até 2,00m inclusive escoramento e esgotamento — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). 4 — por metro de fornecimento e assentamento de tubos de concreto armado de 0,60m inclusive atêro e soca da vala — Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros). 5 — idem, idem de 0,40m idem, idem — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). 6 — por metro de fornecimento e assentamento de tubos de concreto armado de 0,30m de diâmetro, inclusive atêro e soca da vala — Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros). 7 — por caixa de ralo completa — Cr\$ 1.200,00 mil e duzentos cruzeiros). 8 — por bocas de lobo abertas em meio fio de granito — Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros). 9 — por caixa de areia de 1,00 x 1,00m completa — Cr\$ 1.800,00 mil e oitocentos cruzeiros). 10 — idem, idem de 1,50 x 1,00m, idem — Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros). 11 — por poços de visitas de 1,00 x 1,00m completos — Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros). 12 — por metro de fornecimento e assentamento de meios fios retos de granito, inclusive aberturas da vala — Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros). 13 — idem, idem, curvos, idem, idem — Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros). 14 — por metro de reassentamento de meios fios retos ou curvos — Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros). 15 — por metro quadrado de base de macadame com 0,15m de espessura depois de comprimida — Cr\$ 32,00 (trinta e dois cruzeiros). 16 — por metro quadrado de calcamento a paralelepípedos sobre colchão de areia ou pó de pedra — Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros). 17 — por metro quadrado de rejuntamento com betume fornecidos pelo empreiteiro — Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros). 18 — por metro de travessão de granito sobre base de concreto — Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros). Os serviços de reposição (caso haja) serão pagos de acordo com a tabela "C", aprovada pela Lei n.º 318 de 29 de janeiro de 1949. Na concorrência que precedeu à assinatura do presente contrato a firma empreiteira provou quitação com os impostos da Prefeitura e da União, inclusive imposto sobre a Renda; certidão da Lei dos dois terços (Decreto n.º 1.813, de 7 de dezembro de 1939); registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio e outros documentos mencionados e descritos. E, assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, que lido e achado conforme é assinado pelas partes interessadas a saber: A Prefeitura do Distrito Federal representada pelo Diretor do Departamento de Obras, engenheiro Eduardo Sousa Filho, e a "empreiteira", pelo Sr. Antônio Agostinho Barbosa Jacques, sendo também firmado pelos Srs. Jorge Cid Loureiro, cat-

teira de Identidade n.º 219.585 F.P., e Gastão Araújo Braga, carteira de Identidade n.º 945.274 F.P., na qualidade de testemunhas e por mim, Hermes Evaristo Biswas, Oficial Administrativo, classe J, matrícula número 4.242, com exercício neste Departamento de Obras, que o escrevi.

De acordo com o art. 15 n.º VI e § 5.º da Constituição Federal e Circular n.º 2, de 23 de março de 1949 do Exmo. Sr. Prefeito, este contrato está isento do pagamento de selo por verba, determinado pelos Decretos-leis n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942, combinado com o de n.º 9.409, de 27 de junho de 1946. Pagou pela guia n.º 6.301.153, do Serviço de Correspondência do Departamento de Obras datada de 5 de dezembro de 1951, a quantia de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros), relativa a taxa de assinatura do termo, de acordo com as Leis ns.º 303 e 318, de 21 de dezembro de 1948 e 29 de janeiro de 1949.

Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1951. — Eduardo Souza Filho. — Antônio Agostinho Barbosa Jacques. — Jorge Cid Loureiro. — Gastão de Araújo Braga. — Hermes Evaristo Biswas. — Copiel fielmente. — Hermes Evaristo Biswas, Oficial Administrativo, matrícula n.º 4.242. — Confere. — Albrício Martins Filho, matrícula n.º 63.324.

**Térmo de contrato para as obras de calcamento a paralelepípedos sobre base de macadame, rejuntados a betume nas Ruas Agariba, Assaré e Praça Ibaé, que com a Prefeitura do Distrito Federal celebra a firma Empresa Técnica de Engenharia Ltda.**

Aos 26 dias do mês de dezembro de 1951, no Gabinete do Diretor do Departamento de Obras, presentes o Diretor da aludida dependência, que neste ato representa a Prefeitura e as testemunhas adiante assinadas, conhecidas dos interessados, compareceu a firma Empresa Técnica de Engenharia Ltda. estabelecida à Rua México número 93 — 3.º andar, neste ato representada pelo Senhor Antônio Agostinho Barbosa Jacques, portador da carteira de identidade número 3.474-D. C. R. E. A., a fim de assinar o presente termo de contrato para a execução das obras de calcamento a paralelepípedos sobre base de macadame, rejuntados a betume nas Ruas Agariba, Assaré e Praça Ibaé.

Afirma Empresa Técnica de Engenharia Ltda. neste ato designada pelo vocábulo "empreiteira", compromete-se, por si e seus eventuais sucessores, a cumprir integralmente o presente contrato, obedecendo além disso, tudo que disser respeito às obras contratadas, todos os serviços constantes das "Especificações de Concorrência" e Obrigações Contratuais aprovadas pelo Decreto número 3.094, de 25 de julho de 1929, sujeitando-se às estipulações, multas e penalidades determinadas naquele dispositivo, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, cuja celebração é autorizada por despacho do Exmo. Sr. Prefeito, exarado no proc. n.º 7.721.436 de 1951 tendo em vista a proposta apresentada pela "empreiteira" na concorrência pública realizada em 16 de novembro de 1951. Este contrato rege-se pelas seguintes cláusulas:

**Primeira — Objeto do contrato** — O presente contrato é lavrado, a fim de dar execução às obras de calcamento a paralelepípedos sobre base de macadame, rejuntados a betume nas Ruas Agariba, Assaré e Praça Ibaé, conforme orçamento organizado pelo 9.º Distrito de Obras.

**Segunda — Execução dos trabalhos** — Além da execução das obras ora contratadas, cabe à "empreiteira" a remoção de todo o entulho ou material inaproveitável, provenientes das obras executadas, bem como obediência a todos os projetos organizados e instruções fornecidas pela "Fiscalização".

**Terceira — Direção e Fiscalização dos trabalhos** — Os serviços mencionados na cláusula inicial, serão executados sob a orientação e fiscalização da Prefeitura, por intermédio do Chefe da Repartição competente ou por serventário por ele designado e sob a direção, por parte da "empreiteira", de profissional legalmente habilitado, consoante a Lei Federal número 23.569, de 11 de novembro de 1933 e Decreto da Prefeitura número 6.000, de 1.º de julho de 1937, o qual deverá estar autorizado a representar a "empreiteira" em suas relações com a Prefeitura em matéria técnica, sendo que a "empreiteira" deverá afastar imediatamente dos serviços, qualquer empregado seu, que a juízo da "Fiscalização", perturbar a ordem, o andamento do serviço e prejudicar a perfeição das obras.

**Quarta — Prazo** — A "empreiteira" se obriga a executar os serviços contratados, no prazo de (dez) 10 meses, contados três dias após a ordem expedida pela Fiscalização para início dos trabalhos, ordem essa que deverá ser dada dentro de trinta dias após a data do registro deste instrumento no Tribunal de Contas. O prazo para a execução da obra, somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e ainda assim, ao arbítrio do Exmo. Sr. Prefeito.

**Quinta — Condições e processo de pagamento** — Ao presente contrato é dado o valor de Cr\$ 1.423.655,00 (um milhão quatrocentos e vinte e três seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros) valor este decorrente da aplicação dos preços unitários às quantidades previstas de serviços a realizar, os quais, todavia, poderão ser aumentados, diminuídos ou substituídos por outros serviços constantes das "Especificações" sem aumento daquele valor prefixado e efetivamente empenhado. Os pagamentos na importância de Cr\$ 1.423.655,00 (um milhão quatrocentos e vinte e três mil seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros) correrão pelo crédito aberto pelo Decreto n.º 10.971-A, de 15 de outubro de 1951, sendo que a "empreiteira" poderá apresentar contas mensais, com observância do estabelecido nas "Obrigações Contratuais" e pertinentes sempre às quantidades de serviços efetivamente verificados nas medições procedidas pela "Fiscalização", mediante pedido da "empreiteira".

**Sexta — Multas** — De conformidade com as "Obrigações Contratuais" fica a "empreiteira" sujeita a pagar à Prefeitura a título de multa a quantia de Cr\$ 1.430,00 (mil quatrocentos e trinta cruzeiros) por dia ou fração de dia excedente ao prazo determinado na cláusula quarta ou da prorrogação concedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito. Fica ainda a "empreiteira" sujeita a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) pelo não cumprimento, no decorrer dos trabalhos, de qualquer ordem de serviço emanada da "Fiscalização" além das demais estipulações, multas e penalidades que forem aplicáveis em consequência das referidas "Obrigações Contratuais", cabendo-lhe, entretanto, recurso para o Secretário Geral de Viação e Obras.

**Sétima — Rescisão** — A Prefeitura poderá declarar a rescisão deste contrato, nos casos previstos nas "Obrigações Contratuais" e ainda se a "empreiteira" falir ou transferir este contrato a outro, sem autorização da Prefeitura. Em qualquer das hipóteses, a rescisão será sempre procedida administrativamente.

**Oitava — Foro** — A Prefeitura e a "empreiteira" elegem de comum acordo para domicílio legal, o foro desta Cidade do Rio de Janeiro.

**Nona — Validade do contrato** — Este contrato só terá validade, após o respectivo registro no Tribunal de Contas da Prefeitura, ficando acordado que a "empreiteira" nenhuma in-

denização caberá no caso da impugnação deste por aquele Tribunal, sendo-lhe garantida, porém, a restituição do depósito feito em consequência do presente.

**Décima — Caução** — Para garantia dos trabalhos propostos a "empreiteira" cauçou na Prefeitura a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) em apólices, conforme a certo o talão 12.640, do Departamento de Contabilidade, datado de 7 de dezembro de 1951. A Prefeitura poderá alienar os títulos caucionados, se por acaso tiver de proceder ao descarte de qualquer importância da caução, em virtude da inobservância de alguma das estipulações deste contrato.

**Undécima — Preços** — Os preços unitários dos serviços referidos na cláusula inicial, são:

- 1 — por metro quadrado de pavimento do solo até 0,30 m — Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros);
- 2 — idem, idem, até 0,50 m — Cr\$ 11,00 (doze cruzeiros);
- 3 — por metro de fornecimento e arresetamento de meios fios retos de ferro, inclusive abertura da vaia — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros);
- 4 — idem, idem, com idem — Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros);
- 5 — por reconstrução de calças de rato com a substituição das grelhas de concreto por grelhas de ferro — Cr\$ 500,00 (trezentos cruzeiros);
- 6 — por reconstrução de calças de aia e poços de visita com a substituição dos sapopões de concreto por sapopões de ferro — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);
- 7 — por bocas de lobo abertas em meio-fios — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros);
- 8 — por metro quadrado de base de macadame com 0,15 m de espessura depois de comprimida — Cr\$ 20,00 (trinta e seis cruzeiros);
- 9 — por metro quadrado de calcamento em paralelepípedos sobre camada de areia ou pó de pedra — Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros);
- 10 — por metro quadrado de rejuntamento com retuma — Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros);
- 11 — por metro de travessões em concreto sobre base de concreto — Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros);
- 12 — por metro cúbico de remoção de aterro existente no local — Cr\$ 20,00 (vinte e cinco cruzeiros);

Os serviços de reposição caso haja serão pagos de acordo com a tabela "C", aprovada pela Lei número 318, de 29 de janeiro de 1949.

Para assinatura do presente contrato a firma empreiteira provou quitação com os impostos da Prefeitura e da União, inclusive imposto sobre a renda; certidão de todos os tributos (Decreto n.º 1.843, de 7 de dezembro de 1939; registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio e outros documentos mencionados e descritos.

E, assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, que lido e achado conforme é assinado pelas partes interessadas a saber: A Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Diretor do Departamento de Obras, engenheiro Eduardo Souza Filho e a "empreiteira" pelo Sr. Antônio Agostinho Barbosa Jacques, sendo também firmado pelos Srs. Jorge Cid Loureiro, carteira de identidade n.º 219.986 F. P. e Gastão de Araújo Braga, carteira de identidade n.º 945.274 F. P., na qualidade de testemunhas e por mim, Hermes Evaristo Biswas, Oficial Administrativo classe J, matrícula n.º 4.242, com exercício neste Departamento de Obras, que o escrevi.

De acordo com o art. 15 n.º VI e § 5.º da Constituição Federal e Circular n.º 2, de 28-3-49 do Excelentíssimo Sr. Prefeito, este contrato está isento do pagamento de selo por verba, determinado pelos Decretos-leis n.º 4.655, de 3-9-42, combinado com o de n.º 9.409, de 27 de

junho de 1946. Pagou pela guia número 6.301.158, do Serviço de Correspondência do Departamento de Obras, datada de 7 de dezembro de 1951, a quantia de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros) relativa a taxa de assinatura do termo, de acordo com as Leis ns.º 303 e 318, de 21 de dezembro de 1948 e 29 de janeiro de 1949. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1951. — Eduardo Souza Filho. — Antônio Agostinho Barbosa Jacques. — Jorge Cid Loureiro. — Gastão de Araújo Braga. — Hermes Evaristo Biswas.

Copiel fielmente: — Hermes Evaristo Biswas, Of. Adm. mat. 4.242. Confere. — A. M. D. Martins Filho, matrícula 63.324.

**Térmo de contrato para as obras de calcamento a concreto asfáltico na rua Arquias Cordeiro (trecho entre a embocadura de Aristides Caixe e o n.º 356 da rua Arquias Cordeiro), que com a Prefeitura do Distrito Federal, celebra a firma Construtora L. Quattroni S. A.**

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 1951, no Gabinete do Diretor do Departamento de Obras, presentes o diretor da aludida dependência, que neste ato representa a Prefeitura, e as testemunhas adiante assinadas e conhecidas dos interessados, compareceu a firma Construtora L. Quattroni S. A. estabelecida à avenida Nilo Peçanha n.º 26 — 2.º andar, neste ato representada pelo Sr. Luiz Quattroni, portador da carteira de identidade n.º 45.141 M. G., a fim de assinar o presente termo de contrato para a execução das obras de calcamento a concreto asfáltico na rua Arquias Cordeiro (trecho entre a embocadura de Aristides Caixe e o n.º 356 da rua Arquias Cordeiro).

A firma Construtora L. Quattroni S. A., neste ato designada pelo vocábulo "empreiteira", compromete-se por si e seus eventuais sucessores, a cumprir integralmente o presente contrato, obedecendo além disso tudo que disser respeito às obras contratadas, todos os serviços constantes das "Especificações de concorrência" e "Obrigações contratuais", aprovadas pelo Decreto n.º 3.094, de 25 de julho de 1929, sujeitando-se às estipulações, multas e penalidades determinadas naquele dispositivo, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, cuja celebração é autorizada por despacho do Exmo. Sr. Prefeito, exarado no processo n.º 7.717.028-51, tendo em vista a proposta apresentada pela "empreiteira" na concorrência pública realizada em 7 de dezembro de 1951. Este contrato rege-se pelas seguintes cláusulas:

**Primeira — Objeto do contrato** — O presente contrato é lavrado, a fim de dar execução às obras de calcamento a concreto asfáltico na rua Arquias Cordeiro (trecho entre a embocadura de Aristides Caixe e o número 356 da rua Arquias Cordeiro), conforme orçamento organizado pelo 9.º Distrito de Obras.

**Segunda — Execução dos trabalhos** — Além da execução das obras ora contratadas, cabe à "empreiteira" a remoção de todo o entulho ou material inaproveitável, provenientes das obras executadas, bem como obediência a todos os projetos organizados e instruções fornecidas pela "Fiscalização".

**Terceira — Direção e fiscalização dos trabalhos** — Os serviços mencionados na cláusula inicial, serão executados sob a orientação e fiscalização da Prefeitura por intermédio do chefe da Repartição competente ou por serventário por ele designado e sob a direção, por parte da "empreiteira", de profissional legalmente habilitado, consoante a Lei Federal n.º 23.569, de 11 de novembro de 1933 e Decreto da Prefeitura número 6.000, de 1-7-1937, o qual deverá estar autorizado a representar a "empreiteira" em suas relações com a Prefeitura em matéria técnica, sendo que

“empreiteira”, deverá afastar imediatamente dos serviços, qualquer empregado seu, que a juízo da “Fiscalização”, perturbar a ordem, o andamento do serviço e prejudicar a perfeição das obras.

Quarta — Prazo — A “empreiteira” se obriga a executar os serviços contratados, no prazo de seis (6) meses, contados três dias após a ordem expedida pela Fiscalização para início dos trabalhos, ordem essa que deverá ser dada dentro de 3 dias após a data do registro deste instrumento no Tribunal de Contas. O prazo para a execução da obra, somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e ainda assim, ao arbítrio do Exmo. Senhor Prefeito.

Quinta — Condições e processo de pagamento — Ao presente contrato é dado o valor de Cr\$ 546.340,00 (quinhentos e quarenta e seis mil trezentos e quarenta cruzeiros), valor este decorrente da aplicação dos preços unitários às quantidades previstas de serviços a realizar, o quais, todavia, poderão ser aumentados, diminuídos ou substituídos por outros serviços constantes das “Especificações” sem aumento daquele valor prefixado e efetivamente empenhado. Os pagamentos na importância de ..... Cr\$ 546.340,00 (quinhentos e quarenta e seis mil trezentos e quarenta cruzeiros), correrão: 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) pela verba 700.347.0 item do orçamento vigente e Cr\$ 46.340,00 (quarenta e seis mil trezentos e quarenta cruzeiros) pela verba 706.347.2 do orçamento vindouro, sendo que a “empreiteira” poderá apresentar contas mensais, com observância do estabelecido nas “Obrigações Contratuais” e pertinentes sempre às quantidades de serviços efetivamente verificados nas medições procedidas pela “Fiscalização”, mediante pedido da “empreiteira”.

Sexta — Multas — De conformidade com as “Obrigações Contratuais”, fica a “empreiteira” sujeita a pagar à Prefeitura, a título de multa, a quantia de Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros) por dia ou fração de dia excedente ao prazo determinado na cláusula quarta ou da prorrogação concedida pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito. Fica ainda a “empreiteira” sujeita a multa de .. Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a .. Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), pelo não cumprimento, no decorrer dos trabalhos, de qualquer ordem de serviço emanada da “Fiscalização”, além das demais estipulações, multas e penalidades que fôrem aplicáveis em consequência das referidas “Obrigações Contratuais”, cabendo-lhe, entretanto, recurso para o Sr. Secretário Geral de Viagem e Obras.

Sétima — Rescisão — A Prefeitura poderá declarar a rescisão deste contrato, nos casos previstos nas “Obrigações Contratuais” e ainda se a “empreiteira” falir ou transferir este contrato a outrem, sem autorização da Prefeitura. Em qualquer das hipóteses, a rescisão será sempre procedida administrativamente.

Oitava — Fôro — A Prefeitura e a “empreiteira” elegem de comum acordo, para domicílio legal, o fôro desta Cidade do Rio de Janeiro.

Nona — Validade do contrato — Este contrato só terá validade, após o respectivo registro no Tribunal de Contas da Prefeitura, ficando acordado que a “empreiteira” nenhuma indenização caberá no caso da impugnação deste, nor aquele Tribunal, sendo-lhe garantida, porém, a restituição do depósito feito em consequência do presente.

Décima — Caução — Para garantia dos trabalhos propostos a “empreiteira” caucionou na Prefeitura a importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) em apólices, conforme faz certo o talão 12.737 do De-

partamento de Contabilidade, datado de 27 de dezembro de 1951. A Prefeitura poderá alienar os títulos caucionados, se por acaso tiver de proceder ao desconto de qualquer importância da caução, em virtude da inobservância de alguma das estipulações deste contrato.

Undécima — Preços — Os preços unitários dos serviços referidos na cláusula inicial serão:

1 — por metro quadrado de de calçamento e preparo do solo — Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros).

2 — por metro de reassentamento de meios-fios retos e curvos ..... Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

3 — por metro quadrado de base de calçamento em concreto hidráulico traço 1:3:5; cimento, areia e pedra britada n. 2 — Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros).

4 — por metro quadrado de calçamento e lençol asfáltico de 0,07m de espessura, estendido em duas camadas de 0,035m cada uma, sendo a primeira de binder de 5,5% de betume e a segunda, capa de cimento asfáltico tipo Topeka com 7% de betume, obedecendo o restante dos agregados, grandes, miúdos e fileiras especificações do Caderno de Obrigações ..... Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

5 — por milheiro de transporte de paralelepípedos até 3 km ..... Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

6 — por metro de travessão em granito sobre base de concreto ..... Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

7 — por metro cúbico de base de concreto 1:3:5 cimento, areia e pedra britada n. 2 com altura variável entre linhas e linhas de bondes ..... Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros).

Os serviços de renosição (caso haja) serão pagos de acordo com a tabela “C” aprovada pela Lei n. 318, de 29 de janeiro de 1949.

NB — Será permitido durante o lançamento do asfalto, em qualquer via pública a visita na Usina respectiva do engenheiro fiscal do G-OB (Usina de Asfalto da P. D. F.) a fim de verificar a espécie de material empregado, condições de manutenção etc podendo até colher amostras para ensaios, na própria Usina ou no local da obra.

Na concorrência que precedeu a assinatura do presente contrato a firma empreiteira provou quitação com os impostos da Prefeitura e da União, inclusive imposto sobre a Renda: certidão da Lei dos dois terços (Decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939); registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio e outros documentos mencionados e descritos.

E, assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, que lido e achado conforme é assinado pelas partes interessadas a saber: A Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Diretor do Departamento de Obras, engenheiro Eduardo Souza Filho e a “empreiteira” pelo Sr. Luigi Quattroni, sendo também firmado pelos Srs. João Antonio da Silveira, carteira de Identidade n. .... e Paulo Pereira de Vasconcelos, carteira de Identidade número C. Prof. 98.746 — S4 62 — na qualidade de testemunhas e por mim, Hermes Evaristo Biswas, Oficial Administrativo, Classe J, matrícula número 4.242, com exercício neste Departamento de Obras, que o escrevi.

De acordo com o art. 15 n. VI e 5.º da Constituição Federal e Circular n. 2, de 28-3-44 do Exmo. Senhor Prefeito, este contrato está isento do pagamento de selo por verba determinada pelos Decretos-leis números 4.655, de 3-9-42, combinado com o de n. 9.400 de 27-8-48, por ser pela guia n. 6.301.185 do Serviço de

Correspondência do Departamento de Obras, datada de 26 de dezembro de 1951, a quantia de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros) relativa a taxa de assinatura do termo, de acordo com as Leis números 308 e 318, de 21 de dezembro de 1948 e 29 de janeiro de 1949.

Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1951. — Eduardo Souza Filho. — Luigi Quattroni. — João Antonio da Silveira. — Paulo Pereira de Vasconcelos e Hermes Evaristo Biswas.

Copiei fielmente: Hermes Evaristo Biswas, Oficial adm. cl. J, matrícula 4.242. — Confere: Alberto Martins Filho, mat. 63.324. (N. 24.933 — 31-12-31 — Cr\$ 867,00)

Termo de Contrato, para os serviços de ampliação da pedreira do Vizeu na Rua Esculápio em Campo Grande 14.º Distrito de Obras, que com a Prefeitura do Distrito Federal, celebra a firma Itapema Comércio e Engenharia Ltda.

Aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 1951, no Gabinete do Diretor do Departamento de Obras, presentes o Diretor da aludida dependência, que neste ato representa a Prefeitura e as testemunhas adiante assinadas, conhecidas dos interessados, compareceu a firma Itapema Comércio e Engenharia Ltda., estabelecida a Avenida Erasmo Braga n.º 227, 4.º andar, neste ato representada pelo Sr. José Paulo Mornau de Lacerda, portador da carteira de identidade número 473.810 F. P., a fim de assinar o presente termo de contrato para a execução das obras de ampliação da pedreira do Vizeu na Rua Esculápio em Campo Grande. A firma Itapema Comércio e Engenharia Ltda., neste ato designada pelo vocábulo “empreiteira” compromete-se, por si e seus eventuais sucessores, a cumprir integralmente o presente contrato, obedecendo além disso, tudo que disser respeito às obras contratadas, todos os serviços constantes das “Especificações de Concorrência” e “Obrigações Contratuais”, aprovadas pelo Decreto n.º 3.094, de 25 de julho de 1929, sujeitando-se às estipulações, multas e penalidades determinadas naquele dispositivo, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, cuja celebração é autorizada por despacho do Exmo. Sr. Prefeito, exarado no processo n.º 7.721.536-51 — tendo em vista a proposta apresentada pela “empreiteira” na concorrência pública realizada em 12 de dezembro de 1951. Este contrato rezer-se-á pelas seguintes cláusulas: — Primeira — Objeto do Contrato — O presente contrato é lavrado, a fim de executar as obras de ampliação da pedreira do Vizeu na Rua Esculápio em Campo Grande 14.º Distrito de Obras conforme orçamento organizado no Gabinete Diretor de Obras. — Segunda: — Execução dos Trabalhos — Além da execução das obras ora contratadas, cabe à “empreiteira” a remoção de todo o entulho ou material inaproveitável, provenientes das obras executadas, bem como obediência a todos os projetos organizados e instruções fornecidas pela “Fiscalização”. — Terceira: — Direção e Fiscalização dos Trabalhos — Os serviços mencionados na cláusula inicial, serão executados sob a orientação e fiscalização da Prefeitura, por intermédio do Chefe da Repartição competente ou por serventário por ele designado e sob a direção, por parte da “empreiteira”, de profissional legalmente habilitado, consoante a lei federal número 23.569, de 11 de novembro de 1933 e Decreto da Prefeitura número 6.000, de 1 de julho de 1937, o qual deverá estar autorizado a representar a “empreiteira” em suas relações com a Prefeitura em matéria técnica, sendo que a “empreiteira” deverá afastar imediatamente dos serviços, qualquer empregado seu, que a juízo da “Fiscalização”, perturbar a ordem, o andamento do serviço e prejudicar a perfeição das obras. — Quarta: — Prazo

— A “empreiteira” se obriga a executar os serviços contratados, no prazo de 20 (vinte dias), contados três dias após a ordem expedida pela Fiscalização para início dos trabalhos, ordem essa que deverá ser dada dentro de trinta dias após a data do registro deste instrumento no Tribunal de Contas. O prazo para a execução da obra, somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e ainda assim, ao arbítrio do Exmo. Sr. Prefeito. — Quinta: — Condições e processo de Pagamento — Ao presente contrato é dado o valor de Cr\$ 134.400 (cento e trinta e quatro mil cruzeiros), valor este decorrente da aplicação dos preços unitários às quantidades previstas de serviços a realizar, os quais, todavia, poderão ser aumentados, diminuídos ou substituídos por outros serviços constantes das “Especificações” sem aumento daquele valor prefixado e efetivamente empenhado. Os pagamentos na importância de Cr\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil cruzeiros) pela verba 706.346.1 do orçamento vigente, sendo que a “empreiteira” poderá apresentar contas mensais, com observância do estabelecido nas “Obrigações Contratuais” e pertinentes sempre às quantidades de serviços efetivamente verificados nas medições procedidas pela “Fiscalização”, mediante pedido da “empreiteira”. — Sexta: — Multas — De conformidade com as “Obrigações Contratuais”, fica a “empreiteira” sujeita a pagar à Prefeitura a título de multa a quantia de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por dia ou fração de dia excedente ao prazo determinado na cláusula quarta ou da prorrogação concedida pelo Exmo. Sr. Prefeito. Fica ainda a “empreiteira” sujeita a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) pelo não cumprimento, no decorrer dos trabalhos, de qualquer ordem de serviço emanada da “Fiscalização”, além das demais estipulações, multas e penalidades que fôrem aplicáveis em consequência das referidas “Obrigações Contratuais”, cabendo-lhe, entretanto, recurso para o Sr. Secretário Geral de Viagem e Obras. — Sétima: — Rescisão — A Prefeitura poderá declarar a rescisão deste contrato, nos casos previstos nas “Obrigações Contratuais” e ainda se a “empreiteira” falir ou transferir este contrato a outrem, sem autorização da Prefeitura. Em qualquer das hipóteses, a rescisão será sempre procedida administrativamente. — Oitava: — Fôro — A Prefeitura e a “empreiteira” elegem de comum acordo, para domicílio legal, o fôro desta Cidade do Rio de Janeiro. — Nona: — Validade do Contrato — Este contrato só terá validade, após o respectivo registro no Tribunal de Contas da Prefeitura, ficando acordado que a “empreiteira” nenhuma indenização caberá no caso da impugnação deste por aquele Tribunal, sendo-lhe garantida, porém, a restituição do depósito feito em consequência do presente. — Décima:

— Caução — Para garantia dos trabalhos propostos a “empreiteira” caucionou na Prefeitura a importância de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) em apólices, conforme faz certo o talão 12.739 do Departamento de Contabilidade, datado de 28 de dezembro de 1951. A Prefeitura poderá alienar os caucionados, se por acaso tiver de proceder ao desconto de qualquer importância da caução, em virtude da inobservância de algumas das estipulações deste contrato. — Undécima: — Preços — Os preços unitários dos serviços referidos na cláusula inicial, serão: 1) por unidade de transformadores — Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros); 2) por unidade de chave tripolar — Cr\$ .. 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); 3) por unidade de para-raios — Cr\$ .... 600,00 (seiscentos cruzeiros); 4) por unidade de jogo de chave “faca” — Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros); 5) por unidade de jogo de chave fusíveis — Cr\$ 1.650,00 (mil seiscentos

tos e cinquenta cruzeiros); 6) por unidade de buchas de passagem — Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros); 7) por global de isoladores, armação de cantoneira, fio de cobre, quadro de mármore, chaves porta-fusíveis cabo subterrâneo — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); 8) por global de orçamento da Cia. de Carris, Luz e Força para ligação da força — Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros); Nota — Os serviços de reposição (caso haja) serão pagos de acordo com a tabela "C" aprovada pela lei número 318 de 29 de janeiro de 1949.

Na concorrência que precedeu a assinatura do presente contrato a firma empreiteira provou quitação com os impostos da Prefeitura e da União, inclusive imposto sobre a Renda; certidão da Lei dos dois terços (decreto n.º 1.843, de 7 de dezembro de 1939); registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio e outros documentos mencionados e descritos. E, assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, que lido e achado conforme é assinado pelas partes interessadas a saber: A Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Diretor do Departamento de Obras, engenheiro Eduardo Souza Filho e a "empreiteira" pelo Sr. José Paulo Mornau de Jacarda sendo também firmado pelos Srs. Odélio Costa, carteira de Identidade n.º 3.135 D. C. R. E. A. e Luigi Quattroni, carteira de Identidade n.º 45.141 M. G., na qualidade de testemunhas e por mim, Maria de Lourdes Nolasco Gonçalves, Escriturário Cl. H., matrícula n.º 45.166, com exercício neste Departamento de Obras, que o escrevi. De acordo com o art. 15 n.º VI e § 5.º da Constituição Federal e Circular n.º 2, de 28 de março de 1949 do Exmo. Sr. Prefeito, este contrato está isento do pagamento de selo por verba, determinado pelos decretos-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1952, combinado com o de n.º 9.409, de 27 de junho de 1946. Pagou pela guia n.º 6.301.190 do Serviço de Correspondência do Departamento de Obras, datada de 27 de dezembro de 1951, a quantia de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros) relativa a taxa de assinatura do termo de acordo com as leis números 308 e 318, de 21 de dezembro de 1948 e 29 de janeiro de 1949. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1951 (aa) Eduardo Souza Filho. — José Paulo Mornau de Jacarda. — Odélio Costa. — Luigi Quattroni. — Maria de Lourdes Nolasco Gonçalves. — Copiei fielmente: Hermes Evaristo Biswas, Oficial Administrativo — Matrícula n.º 4.242 — Confere: Alberto Martins Filho — Matrícula n.º 63.224.

(N.º 24.916 - Cr\$ 691,60 - 31-12-51)

**Térmo de Contrato, para a execução das obras da Rua Felício (Rio Timbó) que com a Prefeitura do Distrito Federal, celebra a firma Ofir Organização Fomento de Indústria Rodoviária Ltda.**

Aos 28 dias de dezembro do ano de 1951, no Gabinete do Diretor do Departamento de Obras, presentes o Diretor da aludida dependência, que neste ato representa a Prefeitura e as testemunhas adiante assinadas, conhecidas dos interessados, compareceu a firma Ofir Organização Fomento de Indústria Rodoviária Ltda. estabelecida à Avenida Rio Branco, 81 — 8.º andar, neste ato representada pelo Sr. Alberto da Costa Lopes, portador da carteira de identidade n.º SR.E 642.033, a fim de assinar o presente termo de contrato para a execução das obras da Rua Felício (Rio Timbó).

A firma Ofir Organização Fomento de Indústria Rodoviária Ltda. neste ato designada pelo vocábulo "empreiteira", compromete-se, por si e seus eventuais sucessores, a cumprir integralmente o presente contrato, obedecendo além disso, tudo que disser respeito às obras contratadas, todos os serviços constantes das "Especificações de concorrência" e Obrigações Contratuais, aprovadas pelo Decreto

n.º 3.694, de 25 de julho de 1929, sujeitando-se às estipulações, multa e penalidades determinadas naquêlo dispositivo, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, cuja celebração é autorizada por despacho do Exmo. Sr. Prefeito, exarado no processo número 7.723.618-51, tendo em vista a proposta apresentada pela "empreiteira" na concorrência pública realizada em 5 de dezembro de 1951. Este contrato rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

**Primeira — Objeto do Contrato** — O presente contrato é lavrado, a fim de dar execução às obras da Rua Felício (Rio Timbó).

**Segunda — Execução dos Trabalhos** — Além da execução das obras ora contratadas, cabe à "empreiteira" a remoção de todo o entulho ou material inaproveitável, proveniente das obras executadas, bem como obediência a todos os projetos organizados e instruções fornecidas pela "Fiscalização".

**Terceira — Direção e Fiscalização dos Trabalhos** — Os serviços mencionados na cláusula inicial, serão executados sob a orientação e fiscalização da Prefeitura, por intermédio do Chefe da Repartição competente ou por serventário por ele designado, sob a direção, por parte da "empreiteira", de profissional legalmente habilitado, consoante a lei federal número 23.569, de 11 de novembro de 1933 e Decreto da Prefeitura número 6.000, de 1 de julho de 1937, o qual deverá estar autorizado a representar a "empreiteira" em suas relações com a Prefeitura em matéria técnica, sendo que a "empreiteira" deverá afastar imediatamente dos serviços, qualquer empregado seu, que a juízo da "Fiscalização", perturbar a ordem, o andamento do serviço e prejudicar a perfeição das obras.

**Quarta — Prazo** — A "empreiteira" se obriga a executar os serviços contratados, no prazo de 6 (seis) meses, contados três dias após a ordem expedida pela Fiscalização para início dos trabalhos, ordem essa que deverá ser dada dentro de trinta dias após a data do registro deste instrumento no Tribunal de Contas. O prazo para a execução da obra, somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e ainda assim, ao arbitrio do Exmo. Sr. Prefeito.

**Quinta — Condições e processo de pagamento** — Ao presente contrato é dado o valor de Cr\$ 1.428.600,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil seiscentos cruzeiros) valor este decorrente da aplicação dos preços unitários às quantidades previstas de serviços a realizar, os quais, todavia, poderão ser aumentados, diminuídos ou substituídos por outros serviços constantes das "Especificações" sem aumento de quele valor prefixado e efetivamente empenhado. Os pagamentos na importância de Cr\$ 1.428.600,00 (um milhão quatrocentos e vinte e oito mil e seiscentos cruzeiros) correrão pela verba 700, o item 95 do orçamento vigente sendo que a "empreiteira" poderá apresentar contas mensais, com observância do estabelecido nas "Obrigações Contratuais" e pertinentes sempre às quantidades de serviços efetivamente verificados nas medições procedidas pela "Fiscalização", mediante pedido da "empreiteira".

**Sexta — Multas** — De conformidade com as "Obrigações Contratuais", fica a "empreiteira" sujeita a pagar à Prefeitura a título de multa a quantia de Cr\$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta cruzeiros) por dia ou fração de dia excedente ao prazo determinado na cláusula quarta ou da prorrogação concedida pelo Exmo. Sr. Prefeito. Fica ainda a "empreiteira" sujeita a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) pelo não cumprimento, no decorrer dos trabalhos, de qualquer ordem de serviço emanada da "Fiscalização", além das demais estipulações, multas e penalidades que forem aplicáveis em

consequência das referidas "Obrigações Contratuais", cabendo-lhe, entretanto, recurso para o Sr. Secretário Geral de Viação e Obras.

**SÉTIMA: — Rescisão** — A Prefeitura poderá declarar a rescisão deste contrato, nos casos previstos nas "Obrigações Contratuais" e ainda se a "empreiteira" falir ou transferir este contrato a outrem, sem autorização da Prefeitura. Em qualquer das hipóteses, a rescisão será sempre procedida administrativamente.

**OITAVA: — Fóro** — A Prefeitura e a "empreiteira" elegem de comum acordo, para domicílio legal, o fóro desta Cidade do Rio de Janeiro.

**NONA: — Validade do Contrato** — Este contrato só terá validade, após o respectivo registro no Tribunal de Contas da Prefeitura, ficando acordado que a "empreiteira" nenhuma indenização caberá no caso da impugnação deste por aquêle Tribunal, sendo-lhe garantida, porém, a restituição do depósito feito em consequência do presente.

**DÉCIMA — Caução** — Para garantia dos trabalhos propostos a "empreiteira" caucionou na Prefeitura a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente, conforme faz certo o talão n.º 18.555 do Departamento de Contabilidade, datado de 27 de dezembro de 1951. — A Prefeitura poderá alienar a quantia caucionada, se por acaso tiver de proceder ao desconto de qualquer importância de caução, em virtude da inobservância de alguma das estipulações deste contrato.

**UNDÉCIMA: — Preços** — Os preços unitários dos serviços referidos na cláusula inicial, serão:

- 1 — por metro cúbico de escavação em vala (terra) até 1,50m — Cr\$ 21,00 (vinte e um cruzeiros).
- 2 — Idem, idem até 2,00m — por metro cúbico — Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).
- 3 — por metro cúbico — Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).
- 4 — por metro quadrado de preparo do solo até 0,30 — Cr\$ 5,50 (cinco cruzeiros e cinquenta centavos).
- 5 — Idem, idem, por metro quadrado até 0,60m — Cr\$ 5,50 (cinco cruzeiros e cinquenta centavos).
- 6 — Por metro de meios fios retos, apicados fornecidos e assentes — Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros).
- 7 — Idem, idem curvos idem, idem por metro — Cr\$ 62,00 (sessenta e dois cruzeiros).
- 8 — Por metro quadrado de sargatas de paralelepípedos com 0,50m de largura Cr\$ 120,00, (cento e vinte cruzeiros).
- 9 — Por metro quadrado de ensaibramento com 0,08, de espessura depois de comprimido — Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros).
- 10 — Por metro de galeria de ... 0,30m fornecidos e assentes, inclusive escavação e soca da vala — Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros).
- 11 — Idem, idem de 0,40m idem, idem, inclusive soca da vala — por metro — Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros).
- 12 — Idem, idem de 0,60m idem, idem, por metro — Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros).
- 13 — Idem, idem, de 1,00m idem idem por metro — Cr\$ 340,00 (trezentos e quarenta cruzeiros).
- 14 — Idem, idem de 1,20m idem idem por metro — Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros).
- 15 — Por metro quadrado de formas inclusive escoramento — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).
- 16 — Por metro cúbico de concreto ciclo-pico com 30% de pedra de mão — Cr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros).
- 17 — Por metro cúbico de concreto para galeria retangular de 1:2,5:4 — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

18 — Por Kilogramo de ferro de 1,2" — Cr\$ 7,80 (sete cruzeiros e oitenta centavos).

19 — Idem por Kilogramo de 1/4" — Cr\$ 8,60 (oito cruzeiros e sessenta centavos).

20 — Por unidade de caixa de areia de 1,00 x 100m completa Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros).

21 — Idem, idem de 1,00 x 1,50m completa por unidade — Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

22 — Idem, idem de 1,50 x 1,50m completa por unidade — Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros).

23 — Idem, idem de 1,50 x 2,00m completa por unidade — Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros).

24 — Idem, idem de 2,00 x 2,50m completa por unidade — Cr\$ 3.700,00 (três mil e setecentos cruzeiros).

25 — Por unidade de poço de visita de 1,50 x 150m completo — Cr\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta cruzeiros).

26 — Idem, idem de 1,50 x 2,00, completo por unidade — Cr\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros).

27 — Idem, idem, de 2,00 x 2,50m, completo por unidade — Cr\$ 3.900,00 (três mil e novecentos cruzeiros).

28 — Por unidade de caixa de ralo completo — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

**NOTA: — Os serviços de reposição (caso haja) serão pagos de acordo com a tabela "C" aprovada pela Lei n.º 29-1-949.**

Na concorrência que precedeu a assinatura do presente contrato a firma empreiteira provou quitação com os impostos da Prefeitura, e da União, inclusive imposto sobre a Renda; certidão da Lei dos dois terços (decreto n.º 1.843, de 7 de dezembro de 1939); registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio e outros documentos mencionados e descritos.

E, assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, que lido e achado conforme é assinado pelas partes interessadas a saber: — A Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Diretor do Departamento de Obras, engenheiro Eduardo Souza Filho e a "empreiteira" pelo Sr. Alberto da Costa Lopes, sendo também firmado pelos Srs. Sidney Ferreira de Carvalho, carteira de Identidade n.º G.P. 61.932 — 8-67 —, e Arthur Alberto Werneck, carteira de Identidade n.º 1.156-D-CREA, na qualidade de testemunhas e por mim, Hermes Evaristo Biswas, Oficial Administrativo, Classe J, matrícula n.º 4.242, com exercício neste Departamento de Obras, que o escrevi.

De acordo com o artigo 15 n.º VI e parágrafo 5.º da Constituição Federal e Circular n.º 2, de 28 de março de 1949 do Exmo. Sr. Prefeito, este contrato está isento do pagamento de selo por verba, determinado pelos decretos-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1952, combinado com o de n.º 9.409, de 27 de junho de 1946. Pagou pela guia n.º 6.301.189 do Serviço de Correspondência do Departamento de Obras, datada de 27 de dezembro de 1951, a quantia de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros) relativa a taxa de assinatura do termo, de acordo com as leis números 308 e 318, de 21 de dezembro de 1948 e 29 de janeiro de 1949.

Distrito Federal, 28 de dezembro de 1951 — (aa) Eduardo Souza Filho, Alberto da Costa Lopes — Sidney Ferreira de Carvalho — Arthur Alberto Werneck — Hermes Evaristo Biswas — Copiei fielmente. — Confere: Alberto Martins Filho — Matrícula. 63.224.

(N.º 24.843 — 31-12-51 — Cr\$ 632,40)

**Térmo de Contrato para as obras de calçamento a paralelepípedos sobre base de macadame rejuntados a betume e obras complementares nas ruas Itapicuma, Jaburana e Uruaçu, 16.º Distrito de Obras, que com a Prefeitura do Distrito Federal celebra a firma Construtora L. Quattroni S. A.**

Aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 1951, no Gabinete do Diretor do Departamento de Obras, presentes o Diretor da aludida dependência, que neste ato representa a Prefeitura e as testemunhas adiante assinadas, conhecidas dos interessados, compareceu a firma Construtora L. Quattroni S. A., estabelecida à avenida Nilo Pecanha n.º 26 — segundo andar, neste ato representada pelo Sr. Luigi Quattroni, portador da carteira de identidade número 41.141 M. G., a fim de assinar o presente termo de contrato para a execução das obras de calçamento a paralelepípedos sobre base de macadame rejuntados a betume e obras complementares nas ruas Itapicuma, Jaburana e Uruaçu. A firma Construtora L. Quattroni S. A., neste ato designada pelo vocábulo "empreiteira", compromete-se, por si e seus eventuais sucessores, a cumprir integralmente o presente contrato, obedecendo além disso, tudo que disser respeito às obras contratadas, todos os serviços constantes das "Especificações de Concorrência" e Obrigações Contratuais, aprovadas pelo Decreto n.º 3.094, de 25 de julho de 1929, sujeitando-se às estipulações, multas e penalidades determinadas naquele dispositivo, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, cuja celebração é autorizada por despacho do Exmo. Sr. Prefeito, exarado no processo número 7.721.846-51, tendo em vista a proposta apresentada pela "empreiteira" na concorrência pública realizada em 17 de dezembro de 1951. Este contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

**Primeira:** — Objeto do contrato — O presente contrato é lavrado, a fim de dar execução às obras de calçamento a paralelepípedos sobre base de macadame rejuntados a betume e obras complementares nas ruas Itapicuma, Jaburana e Uruaçu — 16.º Distrito de Obras conforme orçamento organizado pelo referido Distrito.

**Segunda:** — Execução dos trabalhos — Além da execução das obras ora contratadas, cabe à "empreiteira" a remoção de todo o entulho ou material inaproveitável, provenientes das obras executadas, bem como oediência a todos os projetos organizados e instruções fornecidas pela "Fiscalização".

**Terceira:** — Direção e fiscalização dos trabalhos — Os serviços mencionados na cláusula inicial, serão executados sob a orientação e fiscalização da Prefeitura, por intermédio do Chefe da Repartição competente ou por serventário por ele designado e sob a direção, por parte da "empreiteira", de profissional legalmente habilitado, consoante à Lei federal número 23.563, de 11 de novembro de 1933 e Decreto da Prefeitura número 6.000, de 1 de julho de 1937, o qual deverá estar autorizado a representar a "empreiteira" em suas relações com a Prefeitura em matéria técnica, sendo que a "empreiteira" deverá afastar imediatamente dos serviços, qualquer empregado seu, que a juízo da "Fiscalização", perturbar a ordem, o andamento do serviço e prejudicar a perfeição das obras.

**Quarta:** — Prazo — A "empreiteira" se obriga a executar os serviços contratados, no prazo de dez (10) meses, contados três dias após a ordem expedida pela Fiscalização para início dos trabalhos, ordem essa que deverá ser dada dentro de trinta dias após a data do registro deste instrumento no Tribunal de Contas. O pra-

zo para a execução da obra, somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e ainda assim, ao arbitrio do Exmo. Sr. Prefeito.

**Quinta:** — Condições e processo de pagamento — Ao presente contrato é dado o valor de Cr\$ 1.907.500,00 (um milhão novecentos e sete mil e quinhentos cruzeiros), valor este decorrente da aplicação dos preços unitários às quantidades previstas de serviços a realizar, os quais, todavia, poderão ser aumentados, diminuídos ou substituídos por outros serviços constantes das "Especificações" sem aumento daquele valor prefixado e efetivamente empenhado. Os pagamentos na importância de Cr\$ 1.907.500,00 (um milhão, novecentos e sete mil e quinhentos cruzeiros), correrão pelo crédito aberto pelo Decreto número 10.991, de 15 de outubro de 1951, sendo que a "empreiteira" poderá apresentar contas mensais, com observância do estabelecido nas "Obrigações Contratuais" e pertinentes sempre às quantidades de serviços efetivamente verificados nas medições procedidas pela "Fiscalização", mediante pedido da "empreiteira".

**Sexta:** — Multas — De conformidade com as "Obrigações Contratuais", fica a "empreiteira" sujeita a pagar à Prefeitura, a título de multa a quantia de Cr\$ 1.910,00 (um mil novecentos e dez cruzeiros), por dia ou fração de dia excedente ao prazo determinado na cláusula quarta ou da prorrogação concedida pelo Exmo. Sr. Prefeito. Fica ainda a "empreiteira" sujeita a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) pelo não cumprimento, no decorrer dos trabalhos, de qualquer ordem de serviço emanada da "Fiscalização", além das demais estipulações, multas e penalidades que forem aplicáveis em consequência das referidas "Obrigações Contratuais", cabendo-lhe, entretanto, recurso para o Sr. Secretário Geral de Viação e Obras. Sétima — Rescisão — A Prefeitura poderá declarar a rescisão deste contrato, nos casos previstos nas "Obrigações Contratuais" e ainda se a "empreiteira" failir ou transferir este contrato a outrem, sem autorização da Prefeitura. Em qualquer da hipóteses, a rescisão será sempre procedida administrativamente. Oitava:

**Fôro** — A Prefeitura e a "empreiteira" elegem de comum acordo, para domicílio legal, o fôro desta Cidade do Rio de Janeiro. Nona: Validade do contrato — Este contrato só terá validade, após o respectivo registro no Tribunal de Contas da Prefeitura, ficando acordado que a "empreiteira" nenhuma indenização caberá no caso da impugnação deste por aquele Tribunal, sendo-lhe garantida, porém, a restituição do depósito feito em consequência do presente. Décima: Caução — Para garantia dos trabalhos propostos a "empreiteira" caucionou na Prefeitura a importância de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), em apólices, conforme faz certo o talão 12.742 do Departamento de Contabilidade, datado de 28 de dezembro de 1951. A Prefeitura poderá alienar os títulos caucionados, se por acaso tiver de proceder ao desconto de qualquer importância da caução, em virtude da inobservância de alguma das estipulações deste contrato.

**Undécima:** — Preços — Os preços unitários dos serviços referidos na cláusula inicial, serão: 1 — por metro quadrado de preparo do solo até 0,30 m. — Cr\$ 6,50 (seis cruzeiros e cinquenta centavos). 2 — por metro quadrado de preparo do solo até 0,60m — Cr\$ 8,50 (oito cruzeiros e cinquenta centavos). 3 — por metro cubico de corte em terra, perfil pesado — Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros). 4 — idem em rocha por metro cubico — Cr\$ 4,00 (quarenta cruzeiros). 5 — por metro cubico de excavação em vala até 1,50m — Cr\$

20,00 (vinte cruzeiros). 6 — idem, idem, até 2,00m idem idem, por metro cubico — Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros). 7 — por metro de galeria em tubos de 0,40m fornecidos e assentes inclusive soca da vala — Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros). 8 — idem, idem, de 0,50m idem idem, por metro — Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros). 9

— idem idem, de 0,60m idem, idem, por metro — Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros). 10 — idem, idem, de 0,70m idem, idem — Cr\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros). 11 — idem, idem, de 0,80m idem, idem, por metro — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). 12 — por unidade de caixa de areia 1,50m/100m — Cr\$ 2.700,00 (dois mil setecentos cruzeiros). 13 — por unidade de poço de visita de 1,50m x 1,00m — Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros). 14 — por unidade de caixa de ralo completa — Cr\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros). 15 — por metro de ramais de ralo de 0,30m inclusive excavação, assentamento e soca da vala — Cr\$ 7,00 (setenta e cinco cruzeiros). 16 — por metro de meios fios retos, aplicados de granito fornecidos e assentes — Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros). 17 — idem, idem, curvos, idem, idem, por metro — Cr\$ 61,00 (sessenta e um cruzeiros). 18 — por metro cubico de concreto ciclopico com 30% de pedra

de mão e concreto 1:3:5: para muro de arrimo — Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros). 19 — por metro quadrado de calçamento de paralelepípedos sobre base de macadame com 0,15m de espessura depois de comprimida, rejuntados com betume fornecido pelo empreiteiro — Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros). Nota: Os serviços de reposição (caso haja) serão pagos de acordo com a tabela "C" aprovada pela lei 318 de 29 de janeiro de 1949. Na concorrência que precedeu a assinatura do presente contrato a firma empreiteira provou quitação com os

impostos da Prefeitura e da União, inclusive imposto sobre a Renda: certidão da Lei dos dois terços (Decreto n.º 1.843, de 7 de dezembro de 1939); registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio e outros documentos mencionados e descritos. E, assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, que lido e achado conforme é assinado pelas partes interessadas a saber: A Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Diretor do Departamento de Obras, engenheiro Eduardo Sousa Filho e a "empreiteira" pelo Sr. Luigi Quattroni, sendo também firmado pelos Srs. José Paulo Mourau de Lacerda, carteira de Identidade n.º 473.810 F. P., e Jorge Ralardo Torres Gonçalves carteira de Identidade n.º 480.524 F. P., na qualidade de testemunhas e por mim, Hermes Evaristo Biswas, Oficial Administrativo, Classe J, matrícula n.º 4.242, com exercício neste Departamento de Obras.

que o escrevi. De acordo com o artigo 15 n.º VI e § 5.º da Constituição Federal e Circular n.º 2, de 28-3-49 do Exmo. Sr. Prefeito, este contrato está isento do pagamento de selo por verba, determinado pelos Decretos-lei n.º 4.615, de 3 de setembro de 1942, combinado com o de número 9.409 de 27 de junho de 1946. Pagou na guia n.º 6.301.194 do Serviço de Correspondência do Departamento de Obras, datada de 28 de dezembro de 1951, a quantia de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros), relativa a taxa de assinatura do termo, de acordo com as Leis números 308 e 318, de 21 de dezembro de 1948 e 29 de janeiro de 1949. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1951. — Eduardo Sousa Filho — Luigi Quattroni — José Paulo Mourau de Lacerda — Jorge Ralardo Torres Gonçalves — Hermes Evaristo Biswas.

(N. 24.934 — 31-12-51 — Cr\$ 918,00).

**Térmo de contrato, para os serviços de mudança de canalização para o passeio na rua Dr. Satamini (trêcho entre as ruas Santa Amélia e Campos Sales) 2.º Distrito de Obras, que com a Prefeitura do Distrito Federal, celebra a firma Construtora Ribeiro Júnior Limitada.**

Aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 1951, no Gabinete do Diretor do Departamento de Obras, presentes o Diretor da aludida dependência, que neste ato representa a Prefeitura e as testemunhas adiante assinadas, conhecidas dos interessados, compareceu a firma Construtora Ribeiro Júnior Ltda, estabelecida na Avenida Nilo Pecanha, 12, 5.º andar, neste ato representada pelo Sr. José Ribeiro Júnior, portador da carteira de identidade número 457.268 F. P., a fim de assinar o presente termo de contrato para a execução das obras de serviços de mudança de canalização para o passeio na rua Dr. Satamini (trêcho entre as ruas Santa Amélia e Campos Sales). A firma Construtora Ribeiro Júnior Ltda, neste ato designada pelo vocábulo "empreiteira", compromete-se, por si e seus eventuais sucessores, a cumprir integralmente o presente contrato, obedecendo além disso, tudo que disser respeito às obras contratadas, todos os serviços constantes das "Especificações de Concorrência" e Obrigações Contratuais, aprovadas pelo Decreto número 3.094, de 25 de julho de 1929, sujeitando-se às estipulações, multas e penalidades determinadas naquele dispositivo, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, cuja celebração é autorizada por despacho do Exmo. Sr. Prefeito, exarado no processo n.º 7.725.044-51, tendo em vista a proposta apresentada pela "empreiteira" na concorrência pública realizada em 10 de dezembro de 1951. Este contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas: — Primeira: — Objeto do contrato — O presente contrato é lavrado, a fim de dar execução às obras de mudança de canalização para o passeio na rua Dr. Satamini (trêcho entre as ruas Santa Amélia e Campos Sales) 2.º Distrito de Obras. — Segunda: — Execução dos Trabalhos — Além da execução das obras ora contratadas, cabe à "empreiteira" a remoção de todo o entulho ou material inaproveitável, provenientes das obras executadas, bem como oediência a todos os projetos organizados e instruções fornecidas pela "Fiscalização". — Terceira: — Direção e Fiscalização dos Trabalhos — Os serviços mencionados na cláusula inicial, serão executados sob a orientação e fiscalização da Prefeitura, por intermédio do Chefe da Repartição competente ou por serventário por ele designado e sob a direção, por parte da "empreiteira", de profissional legalmente habilitado, consoante a lei federal número 23.569, de 11 de novembro de 1933 e Decreto da Prefeitura número 6.000, de 1.º de julho de 1937, o qual deverá estar autorizado a representar a "empreiteira" em suas relações com a Prefeitura em matéria técnica, sendo que a "empreiteira" deverá afastar imediatamente dos serviços, qualquer empregado seu, que a juízo da "Fiscalização", perturbar a ordem, o andamento do serviço e prejudicar a perfeição das obras. — Quarta: — Prazo — A "empreiteira" se obriga a executar os serviços contratados, no prazo de três (3) meses, contados três dias após a ordem expedida pela Fiscalização para início dos trabalhos, ordem essa que deverá ser dada dentro de trinta dias após a data do registro deste instrumento no Tribunal de Contas. O prazo para a execução da obra, somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e ainda assim, ao arbitrio do Exmo. Sr. Prefeito. — Quinta: — Condições e processo de pagamento. — Ao presente contrato é dado o valor de ..... Cr\$ 236.737,20 (duzentos e trinta e



cm2, para canais, pontilhões e inclusive formas e escoramento — ..... Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) — 12 — por kilograma de ferragem de aço CA 37 para estrutura, cortado dobrado e colocada: — a) 3"10" a 5" — Cr\$ 7,20 (sete cruzeiros e vinte centavos) — b) 3"8" a 5"3" — Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros) — c) 3"4" a 1" — Cr\$ 6,80 (seis cruzeiros e oitenta centavos) — Os serviços de reposição (caso haja) serão pagos de acordo com a tabela "C", aprovada pela lei 318 de 29 de janeiro de 1949. Na concorrência que precedeu a assinatura do presente contrato a firma empreiteira provou quitação com os impostos da Prefeitura e da União, inclusive imposto sobre a Renda; certidão da Lei dos dois terços (Decreto n.º 1.343 de 7 de dezembro de 1933); registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio e outros documentos mencionados e descritos. E, assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, que lido e achado conforme é assinado pelas partes interessadas a saber: A Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Diretor do Departamento de Obras, engenheiro Eduardo Souza Filho e a "empreiteira" pelo Sr. José Ribeiro Júnior sendo também firmado pelos Srs. Enrique Martínez Rodrigues, carteira de Identidade n.º 583.360 I. T., e Agostão Urbano Maia carteira de Identidade n.º 675 C.R.E.A., na qualidade de testemunhas e por mim, Hermes Evaristo Biswas Oficial Administrativo, Classe "J", matrícula n.º 4.242, com exercício neste Departamento de Obras, que o escrevi. De acordo com o art. 15 n.º VI e § 5.º da Constituição Federal e Circular n.º 2, de 28-3-49 do Exmo. Sr. Prefeito, este contrato está isento do pagamento de selo por verba determinada pelos Decretos-leis número 4.655, de 9-9-42, combinado com o de n.º 9.409, de 27-6-46. Pagou pela guia n.º 6.301.174 do Serviço de Correspondência do Departamento de Obras, datada de 18 de dezembro de 1951, a quantia de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros), relativa a taxa de assinatura do termo, de acordo com as leis números 308 e 318, de 21 de dezembro de 1948 e 29 de janeiro de 1949. — Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1951. — Eduardo Souza Filho. — José Ribeiro Júnior. — Enrique Martínez Rodrigues. — Agostão Urbano Maia. — Hermes Evaristo Biswas. — Copiei fielmente. — Hermes Evaristo Biswas, Oficial Administrativo classe "J", matrícula 4.242! — Confere: Alberto Martins Filho, matrícula n.º 63.324. (N.º 24.903 — Cr\$ 754,00 — 29-12-51).

**Serviço de Correspondência**

8-OB-1  
MINUTA

**Térmo aditivo de re-rectificação ao contrato assinado em 20 de outubro de 1951, para as obras de continuação do calcamento de paralelepípedos sobre base de macadame, rejuntados a betume, na rua Tenente Cleto Campelo que, com a Prefeitura do Distrito Federal, celebra a firma Construtora L. Quattroni S.A.**

Aos 28 — vinte e oito — dias do mês de dezembro de 1951 — mil novecentos e cinquenta e um — no Gabinete do Senhor Diretor do Departamento de Obras, presentes, o respectivo titular, que, neste ato, representa a Prefeitura, e as testemunhas adiante assinadas, conhecidas dos interessados, compareceu a firma Construtora L. Quattroni S. A., designada Empreiteira e representada pelo Senhor Luiz Quattroni, portador da carteira de identidade número 45.741-M. G. — quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e um — a fim de assinar o presente termo, devidamente aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, por despacho de 21-12-1951 — vinte e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um, — exarado no pro-

cesso número 7.715.487 — sete milhões, setecentos e quinze mil quatrocentos e oitenta e sete — de 1951 — mil novecentos e cinquenta e um — aditivo de re-rectificação ao contrato assinado em 20 — vinte — de outubro de 1951 — mil novecentos e cinquenta e um — tendo em vista a necessidade da execução de serviços complementares referentes à ligação da galeria existente na rua Tenente Cleto Campelo, com a Estrada do Caçuia, obedecendo às seguintes cláusulas: — Primeira — Ficam mantidas por este termo aditivo, todas as cláusulas do contrato assinado em 20 — vinte — de outubro de 1951 — mil novecentos e cinquenta e um — com exceção daquelas que por este termo são modificadas. — Segunda — A Cláusula Quinta do contrato referido na cláusula antecedente, passa a ter a seguinte redação: — Cláusula Quinta — Condições e processo de pagamento — Ao presente contrato é dado o valor de Cr\$ 500.000,00 — quinhentos mil cruzeiros — valor esse decorrente da aplicação dos preços unitários às quantidades previstas de serviços a realizar, os quais, todavia, poderão ser aumentados, diminuídos ou substituídos por outros serviços constantes das "Especificações", sem aumento daquele valor prefixado e efetivamente empenhado. Os pagamentos, na importância de Cr\$ 500.000,00 — quinhentos mil cruzeiros — correrão: — Cr\$ 447.800,00 — quatrocentos e quarenta e sete mil e oitocentos cruzeiros — pela verba 700.347,0 — setecentos mil trezentos e quarenta e sete ponto zero — item 206 — duzentos e seis — (emsenho número 100) — e Cr\$ 52.200,00 — cinquenta e dois mil e duzentos cruzeiros — pela mesma verba do orçamento vigente, sendo que a Empreiteira poderá apresentar contas mensais, com observância do estabelecido nas "Obrigações Contratuais", e pertinentes sempre às quantidades de serviços efetivamente verificados nas medições procedidas pela "Fiscalização", mediante pedido da Empreiteira. — Terceira — Caução — Para garantia dos trabalhos propostos, a Empreiteira caucionou na Prefeitura, a importância de ..... Cr\$ 6.250,00 — seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros — relativa à diferença do valor do contrato, conforme faz certo o talão n.º 12.743 — número doze mil setecentos e quarenta e três — do Departamento de Contabilidade, datado de 28-12-1951 — vinte e oito de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um. A Prefeitura poderá alienar os títulos caucionados, se por acaso tiver de proceder ao desconto de qualquer importância da caução, em virtude da inobservância de alguma das estipulações deste contrato. — Quarta — Validade do termo — Este termo só terá validade após o respectivo registro no Tribunal de Contas da Prefeitura, ficando convenicionado que a Empreiteira, nenhuma indenização caberá, no caso da impugnação deste por aquele Tribunal, sendo-lhe garantida, porém, a restituição dos depósitos feitos em consequência do presente. E, assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas, a saber: — A Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Senhor Diretor do Departamento de Obras, engenheiro Eduardo Souza Filho; a Empreiteira, pelo Senhor Luiz Quattroni e Senhores Mário Amorelli e Wilton Cordeiro na qualidade de testemunhas e por mim Hermes Evaristo Biswas, Oficial Administrativo, classe "J", matrícula número 4.242 — quatro mil duzentos e quarenta e dois, em exercício no Departamento de Obras, que o escrevi. Pagou pela guia número 6.301.193 — seis milhões trezentos e um mil cento e noventa e três — do Serviço de Correspondência do Departamento de Obras, datada de 28-12-1951 — vinte e oito de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um — a quantia de Cr\$ 130,00 — cento e trinta cruzeiros — relativa à taxa de

assinatura de termo, prevista pelas Leis números 308 — trezentos e oito — e 313 — trezentos e aczoito — de 21-12-1948 — vinte e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e oito — e 29-1-1949 — vinte e nove de janeiro de mil novecentos e quarenta e nove — respectivamente. Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1951. (aa) — Eduardo Souza Filho. — Luiz Quattroni. — Mário Amorelli. — Wilton Cordeiro. — Hermes Evaristo Biswas. Copiei fielmente — Hermes Evaristo Biswas — Oficial Administrativo — matrícula 4.242. Confere — Mário Ferreira — matrícula número 62.680. (N. 24.931 — 31-12-1951 — Cr\$ 306,00)

**Térmo Aditivo de re-rectificação ao assinado em 30 de dezembro de 1950, para as obras de construção de galerias, sarjetas e meios-fios, nas ruas Vejerino Costa, Almeida Reis e Joaquim Norberto, que com a Prefeitura do Distrito Federal, celebra a firma Empresa Técnica de Engenharia Ltda.**

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 1951, no Gabinete do Senhor Diretor do Departamento de Obras, presentes, e respectivo titular, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, por despacho de 27 de novembro de 1951, exaro n.º 7.623.1.º 50 e as testemunhas adiante assinadas, conhecidas dos interessados, compareceu a firma Empresa Técnica de Engenharia Ltda., estabelecida na rua Mexico número 98 — 3.º, neste ato, representada pelo Senhor Antônio Agostinho Barbosa Jacques portador da carteira de identidade número Carteira Profissional 347.D e designada "Empreiteira", a fim de a fim de assinar o presente termo aditivo de re-rectificação ao assumado em 30 de dezembro de 1950, tendo em vista a concorrência pública realizada em 19 do mesmo mês e ano e a redução feita pelas peças, de 11 de dezembro e 25 de outubro de 1951, constantes de fls. e de p.ºs supra citados, obedecendo às seguintes cláusulas: Primeira — Ficam mantidas por este termo aditivo todas as cláusulas Quinta e Undécima, que ficam assim redigidas:

— "Cláusula Quinta — Condições e processo de pagamento — Ao presente contrato é dado o valor de .... Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) valor esse decorrente da aplicação dos preços unitários às quantidades previstas de serviços a realizar, os quais, todavia, poderão ser aumentados, diminuídos ou substituídos por outros serviços constantes das "Especificações", sem aumento daquele valor prefixado e efetivamente empenhado. Os pagamentos na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) correrão por conta da verba 700.347,0 do orçamento vigente — 10.º Distrito de Obras, já sendo que a Empreiteira poderá apresentar contas mensais, com observância ao estabelecido nas "Obrigações Contratuais" e pertinentes sempre às quantidades de serviços efetivamente verificados nas medições procedidas pela "Fiscalização". Cláusula undécima — Preços: — Os preços unitários dos serviços referidos na Cláusula inicial serão: 1 — por metros quadrado de preparo do solo até 0,30m — Cr\$ 9,10 (nove cruzeiros e dez centavos). 2 — idem idem até 0,60m — Cr\$ 12,80 (doze cruzeiros e oitenta centavos). 3 — por metro de meio fio retos de granito fornecidos e assentes — .... Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros). 4 — Idem idem curvos idem idem — Cr\$ 64,10 (sessenta e quatro cruzeiros e dez centavos). 5 — por metro de ramal de ralo um tubo de 0,30m fornecido e assentes, incluindo a vala — Cr\$ 64,10 (ses-

senta e quatro cruzeiros e dez centavos). 6 — por caixa de ralo completa — Cr\$ 814,20 (oitocentos e quatorze cruzeiros e vinte centavos). 7 — por metro de galeria de 0,40m excluída a vala — Cr\$ 91,60 (noventa e um cruzeiros e sessenta centavos). 8 — idem idem de 0,50m idem idem — Cr\$ 118,90 (cento e dezoito cruzeiros e noventa centavos). 9 — idem idem de 0,60m idem idem — Cr\$ 137,20 (cento e trinta e sete cruzeiros e vinte centavos). 10 — idem idem de 0,70m idem idem — Cr\$ 182,90 (cento e oitenta e dois cruzeiros e noventa centavos). 11 — idem idem de 0,80m idem idem — Cr\$ 256,10 (duzentos e cinquenta e seis cruzeiros e dez centavos). 12 — idem idem de 0,90m idem idem — Cr\$ 320,10 (trezentos e vinte cruzeiros e dez centavos). 13 — por caixa de arca de 1,0x1,50m completa — Cr\$ 2.744,20 (dois mil setecentos e quatro cruzeiros e vinte centavos). 14 — idem idem de 1,50x1,50m — Cr\$ 3.201,60 (treis mil duzentos e um cruzeiros e sessenta centavos). 15 — por metro mil duzentos e um cruzeiros e sessenta centavos de escavação em vala até 1,50m — Cr\$ 32,00 (trinta e dois cruzeiros). 16 — por metro quadrado de sargeta de paralelepípedos rejuntados a betume Cr\$ 114,40 (cento e quatorze cruzeiros e quarenta centavos). Os serviços de reposição (caso haja) serão pagos de acordo com a lei 318, de 29 de janeiro de 1949. Segunda: — Validade do termo — Este termo só terá validade, após o respectivo registro no Tribunal de Contas da Prefeitura, ficando convenicionado que a Empreiteira nenhuma indenização caberá, no caso de impugnação deste por aquele Instituto, sendo-lhe porém, garantida a restituição do depósito feito em consequência do presente. E, assim por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas a saber: — A Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Diretor do Departamento de Obras, engenheiro Eduardo Souza Filho a Empreiteira pelo Senhor Antônio Agostinho Barbosa Jacques, Senhores Jorge Cid Loureiro e Mauro de Sá Mota na qualidade de testemunhas e por mim Hermes Evaristo Biswas, Oficial Administrativo Classe "J", matrícula número 4.242 com exercício no Departamento de Obras, que o escrevi. De acordo com o artigo 15 número VI e § 5.º da Constituição Federal e Circular número 2, de 28-3-49, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, este contrato está isento do pagamento do selo por verba, determinado pelos decretos-leis números 4.655 de 3-9-52 combinado com o 9.409, de 27-6-46. Pagou pela guia número 301.186 do Serviço de Correspondência do Departamento de Obras, datada de 27 de dezembro de 1951, a quantia de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros) relativa a taxa de assinatura do termo, de acordo com as leis 308 e 318, de 21-12-48 e 29-1-49, respectivamente. — Distrito Federal, 27 de dezembro de 1951. — Eduardo Souza Filho. — Antônio Agostinho Barbosa Jacques. — Jorge Cid Loureiro. — Mauro de Sá Mota e Hermes Evaristo Biswas. Copiei fielmente: Hermes Evaristo Biswas — Oficial Administrativo — Matrícula 4.242. Confere: Aloysio de Oliveira Barbosa — Matrícula 56-198.

**Térmo de contrato, para as obras de calcamento a paralelepípedos sobre base de macadame, rejuntados a betume na Rua Raul Cardoso e travessas Corqueira Lima e Alice de Figueiredo, com a Prefeitura do Distrito Federal, celebra a firma Empresa Técnica de Engenharia Ltda.**  
Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 1951, no Gabinete do Diretor

do Departamento de Obras, presentes o Diretor de aludida dependência, que neste ato representa a Prefeitura e as testemunhas adiante assinadas, conhecidas dos interessados, compareceu a firma Empresa Técnica de Engenharia Ltda., estabelecida à Rua México, 98 - 3.º andar, neste ato representada pelo Sr. Antônio Agostinho Barbosa Jaques, portador da carteira de identidade número Carteira Profissional n.º 3.474-D, a fim de assinar o presente termo de contrato para a execução das obras de calçamento a paralelepípedos sobre base de macadame, rejuntados a betume na Rua Raul Cardoso e Travessas Cerqueira Lima e Alice de Figueiredo.

A firma Empresa Técnica de Engenharia Ltda., neste ato designada pelo vocábulo "empreiteira", compromete-se, por si e seus eventuais sucessores, a cumprir integralmente o presente contrato, obedecendo além disso, tudo que disser respeito às obras contratadas, todos os serviços constantes das "Especificações de Concorrência" e Obrigações Contratuais, aprovadas pelo Decreto n.º 3.094, de 25 de julho de 1929, sujeitando-se às estipulações, multas e penalidades determinadas naquele dispositivo, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, cuja celebração é autorizada por despacho do Exmo. Sr. Prefeito, exarado no processo n.º 7.721.949 de 1951, tendo em vista a proposta apresentada pela "empreiteira" na concorrência pública realizada em 21 de novembro de 1951. Este contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

**Primeira — Objeto do contrato** — O presente contrato é lavrado, a fim de dar execução às obras de calçamento a paralelepípedos sobre base de macadame, rejuntados a betume na Rua Raul Cardoso, travessas Cerqueira Lima e Alice de Figueiredo, conforme orçamento organizado pelo 9.º Distrito de Obras.

**Segunda — Execução dos trabalhos** — Além da execução das obras ora contratadas, cabe à "empreiteira" a remoção de todo o entulho ou material inaproveitável, provenientes das obras executadas, bem como obediência a todos os projetos organizados e instruções fornecidas pela "Fiscalização".

**Terceira — Direção e Fiscalização dos Trabalhos** — Os serviços mencionados na cláusula inicial, serão executados sob a orientação e fiscalização da Prefeitura, por intermédio do Chefe da Repartição competente ou por serventário por ele designado e sob a direção, por parte da "empreiteira", de profissional legalmente habilitado, consoante a lei federal número 23.569, de 11 de novembro de 1933 e Decreto da Prefeitura número 6.000, de 1 de julho de 1937, o qual deverá estar autorizado a representar a "empreiteira" em suas relações com a Prefeitura em matéria técnica, sendo que a "empreiteira" deverá afastar imediatamente dos serviços, qualquer empregado seu, que o juízo da "Fiscalização", perturbar a ordem, o andamento do serviço e prejudicar a perfeição das obras.

**Quarta — Prazo** — A "empreiteira" se obriga a executar os serviços contratados, no prazo de seis (6) meses, contados três dias após a ordem expedida pela Fiscalização para início dos trabalhos, ordem essa que deverá ser dada dentro de trinta dias após a data do registro deste instrumento no Tribunal de Contas. O prazo para a execução da obra, somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e ainda assim, ao arbítrio do Exmo. Sr. Prefeito.

**Quinta — Condições e processo de pagamento** — Ao presente contrato é dado o valor de Cr\$ 903.480,00 (novecentos e três mil quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros), valor este decorrente da aplicação dos preços unitários às quantidades previstas da serviços a

realizar, os quais, todavia, poderão ser aumentadas, diminuídos ou substituídos por outros serviços constantes das "Especificações" sem aumento da qual o valor prefixado e efetivamente empenhado. Os pagamentos na importância de Cr\$ 903.480,00 (novecentos e três mil quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros) correrão pelo crédito aberto pelo Decreto n.º 10.991-A, de 15 de outubro de 1951, sendo que a "empreiteira" poderá apresentar contas mensais, com observância do estabelecimento nas "Obrigações Contratuais" e pertinentes sempre às quantidades de serviços efetivamente verificados nas medições procedidas pela "Fiscalização", mediante pedido da "empreiteira".

**Sexta — Multas** — De conformidade com as "Obrigações Contratuais", fica a "empreiteira" sujeita a pagar à Prefeitura a título de multa a quantia de Cr\$ 910,00 (novecentos e dez cruzeiros), por dia ou fração de dia excedente ao prazo determinado na quarta ou da prorrogação concedida pelo Exmo. Sr. Prefeito. Fica ainda a "empreiteira" sujeita a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) pelo não cumprimento, no decorrer dos trabalhos, de qualquer ordem de serviço emanada da "Fiscalização", além das demais estipulações, multas e penalidades que forem aplicáveis em consequência das referidas "Obrigações Contratuais", cabendo-lhe, entretanto, recurso para o Sr. Secretário Geral de Viação e Obras.

**Sétima — Rescisão** — A Prefeitura poderá declarar a rescisão deste contrato, nos casos previstos nas "Obrigações Contratuais" e ainda se a "empreiteira" falir ou transferir este contrato a outrem, sem autorização da Prefeitura. Em qualquer das hipóteses, a rescisão será sempre procedida administrativamente.

**Oitava — Foro** — A Prefeitura e a "empreiteira" alegem de comum acordo, para domicílio legal, o foro desta Cidade do Rio de Janeiro.

**Nona — Validade do contrato** — Este contrato só terá validade, após o respectivo registro no Tribunal de Contas da Prefeitura, ficando acordado que a "empreiteira" nenhuma indenização caberá no caso da impugnação por aquele Tribunal, sendo-lhe garantida, porém, a restituição do depósito feito em consequência do presente.

**Décima — Caução** — Para garantia dos trabalhos propostos a "empreiteira" caucionou na Prefeitura a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), conforme faz certo o talão número 12.683, do Departamento de Contabilidade, datado de 13 de dezembro de 1951. A Prefeitura poderá alienar os títulos caucionados, se por acaso tiver de proceder ao desconto de qualquer importância da caução, em virtude da inobservância de alguma das estipulações deste contrato.

**Undécima — Preços** — Os preços unitários dos serviços referidos na cláusula inicial, serão

1 — Por metro quadrado de preparo do solo até 0,30m — Cr\$ 8,60 (oito cruzeiros).

2 — Por metro cúbico de aterro compactado com transporte, carga e descarga — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros).

3 — Por metro cúbico de escavação de vala para galerias até a profundidade de 1,50m, inclusive escoramento e esgotamento — Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros).

4 — Idem até 1,00m de profundidade para assentamento de ralos inclusive escoramento e esgotamento — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros).

5 — Por metro de meio fio reto em granito, fornecido e assente inclusive abertura da vala — Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros).

6 — Idem idem, curvo idem idem — Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros).

7 — Por metro cúbico de tubas de concreto armado de 0,30m de diâmetro

para ramais, de ralo, fornecidos e assentes, inclusive atêrro e soça da vala — Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros).

8 — Idem de tubos de concreto armado de 0,40m de diâmetro fornecidos e assentes, inclusive atêrro e soça da vala — Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros).

9 — Por caixa de ralo completa — Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

10 — Idem de areia de 1,00 x 1,00m — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

11 — Por metro quadrado de base de macadame de 0,15m depois de comprimida — Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros).

12 — Por metro quadrado de calçamento a paralelepípedos, fornecidos e assentes sobre colchão de areia ou nó de pedra — Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros).

13 — Por metro quadrado de rejunção a betume fornecido pelo empreiteiro — Cr\$ 22,00 (vinte e dois cruzeiros).

14 — Por metro de travessão de granito sobre base de concreto, fornecido e assente pelo empreiteiro — Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros).

Os serviços de renovação (caso haja) serão pagos de acordo com a tabela aprovada pela lei n.º 318, de 29 de janeiro de 1949.

Na concorrência que precedeu a assinatura do presente contrato a firma empreiteira provou quitação com os impostos da Prefeitura e da União, inclusive imposto sobre a Renda percebida da Lei dos dois terços (Decreto n.º 1.843, de 7 de dezembro de 1939); registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio e outros documentos mencionados e descritos.

E, assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato que lido e achado conforme é assinado pelas partes interessadas a saber: A Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Diretor do Departamento de Obras, engenheiro Eduardo Souza Filho, e a "empreiteira" pelo Sr. Antônio Agostinho Barbosa Jaques sendo também firmado pelos Srs. Jorge Cid Loureiro, Carteira Identificada número 219.986 — Félix Pacheco, o Gastão de Araújo Braga, carteira de Identidade n.º 945.274 — Félix Pacheco, na qualidade de testemunhas e por mim, Hermes Evaristo Biswas, Oficial Administrativo, classe J matrícula n.º 4.242, com exercício neste Departamento de Obras, que o presente De acordo com o art. 15.º VI e § 5.º da Constituição Federal e Circular n.º 2, de 28-3-49 do Exmo. Sr. Prefeito, este contrato está isento de pagamento de selo por verba determinada pelos decretos-leis n.º 4.655 de 3-9-42, combinado com o de número 9.499, de 27-6-46, Paguei pela guia n.º 6.901.170 do Serviço de Correspondência do Departamento de Obras, datada de 13 de dezembro de 1951, a quantia de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros), relativa a taxa de assinatura do termo, de acordo com as Leis números 308 e 318, de 21 de dezembro de 1948 e 29 de janeiro de 1949.

Distrito Federal, 21 de dezembro de 1951. — *Eduardo Souza Filho* Antônio Agostinho Barbosa Jaques Jorge Cid Loureiro, Gastão de Araújo Braga, o Hermes Evaristo Biswas — Copiamente. — *Hermes Evaristo Biswas* — Oficial Administrativo, matrícula n.º 4.242. Copiada. — *Mário Neves Ferreira Filho*, matr. n.º 62.680.

**Departamento de Estradas de Rodagem**

**CONTRATO N.º 82**

*Termo de contrato para a pavimentação da Avenida Guilherme Maxwell (trecho da Avenida Brasil — Praça das Nações, atual Bonsucesso, inclusive emboadura) que com o Departamento de Estradas de Rodagem da Prefeitura do Distrito Federal (DER), celebra a firma Construtora L. Quattroni S. A.*

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de 1951, no Departamento de Estradas de Rodagem da

Prefeitura do Distrito Federal (DER), presentes o Diretor do mesmo Departamento, Engenheiro Carlos Soares Pereira e as testemunhas adiante assinadas, conhecidas dos interessados, compareceu a firma Construtora L. Quattroni S. A., estabelecida nesta Capital, à Avenida Nilo Peçanha número 26 2.º andar, salas 209 a 214, neste ato representada pelo Senhor Luigi Quattroni, portador da carteira de identidade número 45.141, a fim de assinar o presente Termo de contrato para as obras de pavimentação da Avenida Guilherme Maxwell (trecho da Avenida Brasil — Praça das Nações, atual Bonsucesso, inclusive emboadura). A firma Construtora L. Quattroni S. A., neste ato designada pela palavra "Empreiteira", compromete-se, por si e seus eventuais sucessores, a cumprir integralmente o presente contrato, obedecendo, além disso, tudo que disser respeito às obras contratadas, todos os serviços constantes das Especificações da respectiva concorrência e das "Obrigações Contratuais", aprovadas pelo Decreto número 3.094, de 25 de julho de 1929, sujeitando-se às estipulações, multas e penalidades determinadas naquêles dispositivos, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, cuja celebração foi autorizada por despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, exarado no processo número 7.205.664-51 e publicado no *Diário Oficial*, seção II, do dia 27 de dezembro de 1951 à fls. 11.076, tendo em vista a proposta apresentada pela "Empreiteira", na concorrência pública realizada em 27 de novembro de 1951. Este contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas: **Primeira — Objeto do contrato** — O presente contrato é lavrado a fim de dar execução às obras de pavimentação da Avenida Guilherme Maxwell (trecho da Avenida Brasil — Praça das Nações, atual Bonsucesso, inclusive emboadura) conforme orçamento organizado. **Segunda — Execução dos trabalhos** — Além da execução das obras contratadas, cabe à "Empreiteira" a remoção de todo o entulho ou material inaproveitável, proveniente das obras executadas, bem como obediência a todos os projetos organizados e instruções fornecidas pela Fiscalização. **Terceira — Direção e fiscalização dos trabalhos** — Os serviços mencionados na cláusula primeira, serão executados sob a orientação e fiscalização do DER, por intermédio da Repartição competente do DER, ou por serventário por ele designado, e sob a direção, por parte da "Empreiteira", de profissional legalmente habilitado, consoante o Decreto Federal número 23.569, de 11 de novembro de 1933 e Lei Federal número 8.620, de 10 de janeiro de 1946 e o qual deverá estar autorizado a representar a "Empreiteira" em suas relações com o Departamento de Estradas de Rodagem, em matéria técnica, sendo que a "Empreiteira" deverá afastar imediatamente dos serviços, qualquer empregado seu que, à juízo da Fiscalização, perturbar a ordem, o andamento dos serviços e prejudicar a perfeição das obras. **Quarta — Prazo** — A "Empreiteira" se obriga a executar os serviços contratados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de dois dias após a expedição da respectiva ordem de início dos serviços dada pela Fiscalização. O prazo estabelecido nesta cláusula, somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e à critério do Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, cabendo, à "Empreiteira", caso lhe seja negada a prorrogação, recurso para o Prefeito, protocolado no DER, dentro do prazo de cinco dias após a publicação do despacho denegatório. **Quinta — Condições e processo de pagamento** — Ao presente contrato é dado o valor de Cr\$ 1.681.300,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e

doze mil e trinta e sete cruzeiros), valor este decorrente da aplicação dos preços unitários às quantidades previstas da serviços a realizar, os quais, todavia, poderão ser aumentadas, diminuídos ou substituídos por outros serviços constantes das "Especificações" sem aumento da qual o valor prefixado e efetivamente empenhado. Os pagamentos na importância de Cr\$ 903.480,00 (novecentos e três mil quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros) correrão pelo crédito aberto pelo Decreto n.º 10.991-A, de 15 de outubro de 1951, sendo que a "empreiteira" poderá apresentar contas mensais, com observância do estabelecimento nas "Obrigações Contratuais" e pertinentes sempre às quantidades de serviços efetivamente verificados nas medições procedidas pela "Fiscalização", mediante pedido da "empreiteira".

**Sexta — Multas** — De conformidade com as "Obrigações Contratuais", fica a "empreiteira" sujeita a pagar à Prefeitura a título de multa a quantia de Cr\$ 910,00 (novecentos e dez cruzeiros), por dia ou fração de dia excedente ao prazo determinado na quarta ou da prorrogação concedida pelo Exmo. Sr. Prefeito. Fica ainda a "empreiteira" sujeita a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) pelo não cumprimento, no decorrer dos trabalhos, de qualquer ordem de serviço emanada da "Fiscalização", além das demais estipulações, multas e penalidades que forem aplicáveis em consequência das referidas "Obrigações Contratuais", cabendo-lhe, entretanto, recurso para o Sr. Secretário Geral de Viação e Obras.

**Sétima — Rescisão** — A Prefeitura poderá declarar a rescisão deste contrato, nos casos previstos nas "Obrigações Contratuais" e ainda se a "empreiteira" falir ou transferir este contrato a outrem, sem autorização da Prefeitura. Em qualquer das hipóteses, a rescisão será sempre procedida administrativamente.

**Oitava — Foro** — A Prefeitura e a "empreiteira" alegem de comum acordo, para domicílio legal, o foro desta Cidade do Rio de Janeiro.

**Nona — Validade do contrato** — Este contrato só terá validade, após o respectivo registro no Tribunal de Contas da Prefeitura, ficando acordado que a "empreiteira" nenhuma indenização caberá no caso da impugnação por aquele Tribunal, sendo-lhe garantida, porém, a restituição do depósito feito em consequência do presente.

**Décima — Caução** — Para garantia dos trabalhos propostos a "empreiteira" caucionou na Prefeitura a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), conforme faz certo o talão número 12.683, do Departamento de Contabilidade, datado de 13 de dezembro de 1951. A Prefeitura poderá alienar os títulos caucionados, se por acaso tiver de proceder ao desconto de qualquer importância da caução, em virtude da inobservância de alguma das estipulações deste contrato.

**Undécima — Preços** — Os preços unitários dos serviços referidos na cláusula inicial, serão

1 — Por metro quadrado de preparo do solo até 0,30m — Cr\$ 8,60 (oito cruzeiros).

2 — Por metro cúbico de aterro compactado com transporte, carga e descarga — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros).

3 — Por metro cúbico de escavação de vala para galerias até a profundidade de 1,50m, inclusive escoramento e esgotamento — Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros).

4 — Idem até 1,00m de profundidade para assentamento de ralos inclusive escoramento e esgotamento — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros).

5 — Por metro de meio fio reto em granito, fornecido e assente inclusive abertura da vala — Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros).

6 — Idem idem, curvo idem idem — Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros).

7 — Por metro cúbico de tubas de concreto armado de 0,30m de diâmetro para ramais, de ralo, fornecidos e assentes, inclusive atêrro e soça da vala — Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros).

8 — Idem de tubos de concreto armado de 0,40m de diâmetro fornecidos e assentes, inclusive atêrro e soça da vala — Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros).

9 — Por caixa de ralo completa — Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

10 — Idem de areia de 1,00 x 1,00m — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

11 — Por metro quadrado de base de macadame de 0,15m depois de comprimida — Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros).

12 — Por metro quadrado de calçamento a paralelepípedos, fornecidos e assentes sobre colchão de areia ou nó de pedra — Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros).

13 — Por metro quadrado de rejunção a betume fornecido pelo empreiteiro — Cr\$ 22,00 (vinte e dois cruzeiros).

14 — Por metro de travessão de granito sobre base de concreto, fornecido e assente pelo empreiteiro — Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros).

Os serviços de renovação (caso haja) serão pagos de acordo com a tabela aprovada pela lei n.º 318, de 29 de janeiro de 1949.

Na concorrência que precedeu a assinatura do presente contrato a firma empreiteira provou quitação com os impostos da Prefeitura e da União, inclusive imposto sobre a Renda percebida da Lei dos dois terços (Decreto n.º 1.843, de 7 de dezembro de 1939); registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio e outros documentos mencionados e descritos.

E, assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato que lido e achado conforme é assinado pelas partes interessadas a saber: A Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Diretor do Departamento de Obras, engenheiro Eduardo Souza Filho, e a "empreiteira" pelo Sr. Antônio Agostinho Barbosa Jaques sendo também firmado pelos Srs. Jorge Cid Loureiro, Carteira Identificada número 219.986 — Félix Pacheco, o Gastão de Araújo Braga, carteira de Identidade n.º 945.274 — Félix Pacheco, na qualidade de testemunhas e por mim, Hermes Evaristo Biswas, Oficial Administrativo, classe J matrícula n.º 4.242, com exercício neste Departamento de Obras, que o presente De acordo com o art. 15.º VI e § 5.º da Constituição Federal e Circular n.º 2, de 28-3-49 do Exmo. Sr. Prefeito, este contrato está isento de pagamento de selo por verba determinada pelos decretos-leis n.º 4.655 de 3-9-42, combinado com o de número 9.499, de 27-6-46, Paguei pela guia n.º 6.901.170 do Serviço de Correspondência do Departamento de Obras, datada de 13 de dezembro de 1951, a quantia de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros), relativa a taxa de assinatura do termo, de acordo com as Leis números 308 e 318, de 21 de dezembro de 1948 e 29 de janeiro de 1949.

Distrito Federal, 21 de dezembro de 1951. — *Eduardo Souza Filho* Antônio Agostinho Barbosa Jaques Jorge Cid Loureiro, Gastão de Araújo Braga, o Hermes Evaristo Biswas — Copiamente. — *Hermes Evaristo Biswas* — Oficial Administrativo, matrícula n.º 4.242. Copiada. — *Mário Neves Ferreira Filho*, matr. n.º 62.680.

um mil e trezentos cruzeiros) valor este decorrente da aplicação dos preços unitários às quantidades previstas nas Especificações dos serviços a realizar, os quais, todavia poderão ser aumentados, diminuídos ou substituídos por outros serviços constantes das mesmas Especificações da Concorrência, sem aumento daquele valor prefixado e efetivamente empenhado. Os pagamentos na importância de Cr\$ 1.681.300,00 (hum milhão, seiscentos e oitenta e um mil e trezentos cruzeiros) correrão por conta da Verba 712 — 347.0 — item 15 — do Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal (Lei número 564, de 12 de dezembro de 1950) no qual fica desde já empenhada a importância de Cr\$ 500.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) para o exercício corrente e o restante no valor de Cr\$ 881.300,00 (oitocentos e oitenta e um mil e trezentos cruzeiros) a ser empenhado no exercício seguinte. A "Empreiteira" poderá apresentar contas mensais, com observância do estabelecido nas "Obrigações Contratuais" e pertencentes sempre às quantidades de serviço efetivamente verificadas nas medições processuais pela Fiscalização, mediante pedido. **Sexta — Multas** — de conformidade com as "Obrigações Contratuais" fica a "Empreiteira" sujeita a pagar ao DER, à título de multa a quantia de Cr\$ 1.680,00 (hum mil e seiscentos e noventa cruzeiros)

por dia ou fração de dia excedente ao prazo determinado na Cláusula Quarta deste contrato, ou da prorrogação acaso concedida. Fica a "Empreiteira" sujeita a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) pelo não cumprimento, no decorrer dos trabalhos, de qualquer ordem de serviço procedente da Fiscalização, além das demais estipulações, multas e penalidades que forem aplicáveis em consequência das referidas "Obrigações Contratuais", cabendo-lhe, entretanto recurso para o Prefeito, dentro de 5 (cinco) dias após a publicação da multa no *Diário Oficial*. Este recurso não terá efeito suspensivo. **Sétima — Rescisão** — O Departamento de Estradas de Rodagem da Prefeitura do Distrito Federal poderá declarar a rescisão deste contrato nos casos previstos nas "Obrigações Contratuais" e, ainda, se a "Empreiteira" falir ou transferir este contrato a outrem, sem sua autorização. Em qualquer das hipóteses a rescisão será sempre procedida administrativamente. **Oitava — Fóros** — O Departamento de Estradas de Rodagem e a "Empreiteira" elegem, de comum acordo, para domicílio legal, o Fóro desta Cidade do Rio de Janeiro. **Nona — Caução** — Para garantia dos trabalhos propostos a "Empreiteira" caucionou na Tesouraria do DER a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) em Títulos Diversos —, conforme guia de depósito número 1.122 do DER, datada de 25 de dezembro de 1951. Se a "Empreiteira" incorrer em alguma multa, e intimada a pagá-la, não o fizer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou, ainda, caso seja necessário proceder-se a qualquer desconto da caução em virtude da inobservância de alguma das estipulações deste contrato, fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a mandar vender em Bolsa, por conta e risco da "Empreiteira", tantos títulos da caução quantos forem suficientes para o referido desconto, independentemente de qualquer outro procedimento administrativo ou judicial. Caso a caução seja feita em dinheiro, a importância do desconto será retirado do depósito de garantia. **Décima — Garantia de conservação** — O depósito de 10% (dez por cento) sobre os itens das faturas sujeitos a conservação gratuita, conforme determina o item 3, Cap. IX do Decreto número 3.094, de 25 de julho de 1929, deverá ser efetuado na Tesouraria do

DER, em moeda corrente. **Décima Primeira — Preços** — Os preços unitários dos serviços referidos na Cláusula Primeira do presente contrato serão os seguintes: 1 — por metro quadrado de preparo do solo até 0,30m. — Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros). 2 — Idem até 0,60m. — Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros). 3 — por metro cúbico de escavação e terra ou areia para galerias, com transporte horizontal até 50m. e vertical até 1,50m., inclusive carga, descarga e esgotamento — Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros). 4 — Idem, idem, com transporte vertical até 3,00m. idem, idem, idem — Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros). 5 — Por metro linear de galerias de 0,30 metros de diâmetro para ramais de ralo, inclusive escavação, escoramento, atêrro e soca da vala — Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros). 6 — Idem de 0,40 metros de diâmetro, inclusive escavação, atêrro, soca da vala e escoramento — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). 7 — Idem, de 0,50m. idem, idem idem — Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros). 8 — Idem, de 0,60m. idem, idem, idem — Cr\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros). 9 — Idem, de 0,70m. idem, idem idem, idem — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). 10 — Por metro linear de fornecimento e assentamento de meios-fios de granito retos aplicados, inclusive escavação de vala — Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros). 11 — Idem, idem, curvos 1 em, idem — Cr\$ 58,00 (cinquenta e oito cruzeiros). 12 — Por fornecimento e assentamento de caixas de ralo completas, inclusive tampão de ferro e escavação — Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros). 13 — Por construção de caixas de areia completas, de seção 1,5 x 1,5m. inclusive tampão de ferro e escavação — Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). 14 — Por construção de poços de visita com seção de 1,5 x 1,0m., completos inclusive tampão de ferro e escavação — Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros). 15 — Por metro quadrado de base de macadame para calçamento de paralelepípedos — Cr\$ 42,00 (quarenta e dois cruzeiros). 16 — Por metro quadrado de calçamento de paralelepípedos, rejuntados a betume — Cr\$ 95,00 (noventa e cinco cruzeiros). Os serviços de reposição (caso haja) serão pagos de acordo com a tabela "C" da Lei número 29 de janeiro de 1949. Para assinatura do presente contrato a "Empreiteira" provou qualificação com os impostos da Prefeitura da União, inclusive imposto sobre a Renda; apresentou certidão da Lei dos dois terços (Decreto n.º 1.843, de 7 de dezembro de 1939) e do registro da firma no Departamento Nacional de Indústria e Comércio. E, assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Termo, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas, a saber: O Departamento de Estradas de Rodagem da Prefeitura do Distrito Federal, representado pelo seu Diretor, Engenheiro Carlos Soares Pereira, e a "Empreiteira", pelo Senhor Luigi Quattroni, sendo também firmado pelos Senhores Euclides Janot de Matos e João Carlos Restier Backheuser, na qualidade de testemunhas e por mim — Marilena de Mendonça Andrade, Oficial Administrativo referênciada "J", matrícula DER-42, em exercício no Departamento de Estradas de Rodagem, que o escrevi. De acordo com o artigo 15 número VI e § 5.º da Constituição Federal e Circular n.º 2, de 28 de março de 1949 do Exmo. Sr. Prefeito, este contrato está isento do pagamento de selo por Verba, determinado pelo Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942, combinado com o Decreto-lei n.º 9.409, de 27 de junho de 1946. Pagou pela guia n.º 2.912.215 do Serviço de Comunicações e Correspondência do DER, datada de 26 de dezembro de 1951 a importância de

Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros) relativos à taxa de assinatura do Termo, de acordo com os Decretos números 308 e 318, de 21 de dezembro de 1948 e 29 de janeiro de 1949, respectivamente. Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1951. — Carlos Soares Pereira. — Luigi Quattroni. Testemunhas: Euclides Janot de Matos. — Victor Dias Ribeiro. — Marylena de Mendonça Andrade. Copiei fielmente: Marylena de Mendonça Andrade, Oficial Administrativo Mat. DER-42. Confere: Corina Reis Negraes, Oficial Administrativo — Matrícula DER-819. Visto: Nurbal de Oliveira Guimarães, Chefe do 6-ER — Mat. n.º 777. (N.º 24.932 — 31-12-51 — Cr\$ 714,00)

**CONTRATO N. 84**

**Térmo de contrato para as obras de terraplanagem, pavimentação a macadame betuminoso e obras complementares da Estrada do Mendanha (trêcho final), com 3 quilômetros de extensão, entre as Estradas do Guandú e Pedregoso), que com o Departamento de Estradas de Rodagem da Prefeitura do Distrito Federal (DER), celebra a firma Euclides Janot de Matos.**

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de 1951, do Departamento de Estradas de Rodagem da Prefeitura do Distrito Federal (DER), presentes o Diretor do mesmo Departamento, Engenheiro Carlos Soares Pereira e as testemunhas adiante assinadas, conhecidas dos interessados, compareceu a firma Euclides Janot de Matos, estabelecida nesta Capital, a Avenida Almirante Barroso número 90 — 4.º andar, sala 499, neste ato representada pelo Senhor Euclides Janot de Matos, portador da carteira de identidade número 1.688-D, a fim de assinar o presente termo de contrato para as obras de terraplanagem, pavimentação a macadame betuminoso e obras complementares da Estrada do Mendanha (trêcho final), com 3 quilômetros de extensão, entre as estradas do Guandú e Pedregoso). A firma Euclides Janot de Matos, neste ato designada pela palavra "Empreiteira", compromete-se, por si e por seus eventuais sucessores, a cumprir integralmente o presente contrato, obedecendo, além disso, tudo que disser respeito às obras contratadas, todos os serviços constantes das Especificações da respectiva concorrência e das "Obrigações Contratuais", aprovadas pelo Decreto número 3.094, de 25 de julho de 1929, sujeitando-se às estipulações multas e penalidades determinadas naqueles dispositivos, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, cuja celebração foi autorizada por despacho do Exmo. Senhor Prefeito, exarado no processo número 7.207.015-51 e publicado no *Diário Oficial*, Seção II, do dia 27 de dezembro de 1951, às fls. 11.076, tendo em vista a proposta apresentada pela "Empreiteira" na concorrência pública realizada em 7 de dezembro de 1951. Este contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas: **Primeira — Objeto do contrato** — O presente contrato é lavrado a fim de dar execução às obras de terraplanagem, pavimentação a macadame betuminoso e obras complementares da Estrada do Mendanha (trêcho final), com 3 quilômetros de extensão entre as Estradas do Guandú e Pedregoso), conforme orçamento organizado. **Segunda — Execução dos trabalhos** — Além da execução das obras contratadas, cabe à "Empreiteira" a remoção de todo o entulho ou material inaproveitável, proveniente das obras executadas, bem como obediência a todos os projetos organizados e instruções fornecidas pela Fiscalização. **Terceira — Direção e Fiscalização dos trabalhos** — Os serviços mencionados na Cláusula Primeira, serão executados sob orientação e fiscalização do DER, por intermédio da Reparti-

ção competente do DER, ou por serventário por ele designado, e sob a direção, por parte da "Empreiteira", de profissional legalmente habilitado, consoante o Decreto Federal número 23.569, de 11 de novembro de 1933 e Lei Federal número 8.620, de 10 de janeiro de 1946 e o qual deverá estar autorizado a representar a "Empreiteira" em suas relações com o Departamento de Estradas de Rodagem, em matéria técnica, sendo que a "Empreiteira" deverá afastar imediatamente dos serviços, qualquer empregado seu que, à juízo da Fiscalização, perturbar a ordem, o andamento dos serviços e prejudicar a perfeição das obras. **Quarta — Prazos** — A "Empreiteira" se obriga a executar os serviços contratados, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de dois dias após a expedição da respectiva ordem de início dos serviços dada pela Fiscalização. O prazo estabelecido nesta Cláusula, somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e a critério do Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, cabendo à "Empreiteira", caso lhe seja negada a prorrogação, recurso para o Prefeito, protocolado no DER, dentro do prazo de cinco dias após a publicação do despacho denegatório. **Quinta — Condições e processo de pagamento** — Ao presente contrato é dado o valor de Cr\$ 547.700,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e setecentos cruzeiros) valor este decorrente da aplicação dos preços unitários às quantidades previstas nas Especificações dos serviços a realizar, os quais, todavia poderão ser aumentados, diminuídos ou substituídos por outros serviços, constantes das mesmas Especificações da Concorrência, sem aumento daquele valor prefixado e efetivamente empenhado. Os pagamentos na importância de Cr\$ 547.700,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e setecentos cruzeiros) correrão por conta da Verba 712 — 347.0 — item 55 do Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal. (Lei número 564, de 12 de dezembro de 1950), no qual fica desde já empenhada a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para o exercício corrente e o restante, no valor de Cr\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos cruzeiros) a ser empenhado no exercício seguinte. A "Empreiteira" poderá apresentar contas mensais, com observância do estabelecido nas "Obrigações Contratuais" e pertencentes às quantidades de serviço efetivamente verificadas nas medições procedidas pela Fiscalização, mediante pedido. **Sexta — Multas** — De conformidade com as "Obrigações Contratuais" fica a "Empreiteira" sujeita a pagar ao DER, à título de multa a quantia de Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros) por dia ou fração de dia excedente ao prazo determinado na Cláusula Quarta deste contrato, ou da prorrogação acaso concedida. Fica a "Empreiteira" sujeita a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) pelo não cumprimento no decorrer dos trabalhos, de qualquer ordem de serviço procedente da Fiscalização, além das demais estipulações, multas e penalidades que forem aplicáveis em consequência das referidas "Obrigações Contratuais", cabendo-lhe, entretanto, recurso para o Prefeito, dentro de cinco dias após a publicação da multa no *Diário Oficial*. Este recurso não terá efeito suspensivo. **Sétima — Rescisão** — O Departamento de Estradas de Rodagem da Prefeitura do Distrito Federal poderá declarar a rescisão deste contrato nos casos previstos nas "Obrigações Contratuais" e, ainda, se a "Empreiteira" falir ou transferir este contrato a outrem, sem sua autorização. Em qualquer das hipóteses a rescisão será sempre procedida administrativamente. **Oitava — Fóros** — O Departamento de Estradas de Rodagem e a

"Empreiteira" elegem, de comum acôrdo, para domicilio legal, o Fôro desta Cidade do Rio de Janeiro. — **Nona** — **Caução:** — Para garantia dos trabalhos propostos a "Empreiteira" cauçou na Tesouraria do DER, a importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) em Moeda Corrente conforme guia de depósito número 1.123 do DER., datada de 26 de dezembro de 1951. Se a "Empreiteira" incorrer em alguma multa, e, intimada a pagá-la, não o fizer, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou, ainda, caso seja necessário proceder-se a qualquer desconto da caução em virtude da inobservância de alguma das estipulações deste contrato, fica o Departamento de Estradas de Rodagem, autorizado a mandar vender em Bolsa, por conta e risco da "Empreiteira", tantos títulos da caução quantos forem suficientes para o referido desconto, independentemente de qualquer outro procedimento administrativo ou judicial. Caso a caução seja feita em dinheiro, a importância do desconto será retirada do depósito de garantia. — **Décima** — **Garantia de conservação** — O depósito de 10% (dez por cento) sobre os itens das faturas sujeitos à conservação gratuita, conforme determina o item 3, Capítulo IX do Decreto número 3.094, de 25 de julho de 1929, deverá ser efetuado na Tesouraria do DER, em moeda corrente. — **Décima primeira** — **Preços** — Os preços unitários dos serviços referidos na Cláusula Primeira do presente contrato serão os seguintes: — 1 — por metro cúbico de escavação em terra, medida na barreira — Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros). — 2 — por metro cúbico de escavação em moledo, idem — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). — 3 — por metro cúbico de escavação em rocha compacta, idem — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). — 4 — por metro cúbico decâmetro de transporte de terra ou areia ou moleado até 2km. — Inclusive carga, descarga e espalhamento — Cr\$ 0,09 (nove centavos). — 5 — por metro cúbico de escavação da vala, em terra, até 1,50m. de profundidade — Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros). — 6 — Idem em moleado, idem — Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros). — 7 — Idem em rocha compacta, idem — Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros). — 8 — por metro de fornecimento e assentamento de tubos de concreto simples, diâmetro 0,30m. exclusive escavação — Cr\$ 95,00 (noventa e cinco cruzeiros). — 9 — Idem, idem, diâmetro 0,40m. idem — Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros). — 10 — Idem de tubos de concreto armado, diâmetro de 0,50m. idem — cruzeiros). — 11 — Idem, idem de diâmetro 0,70m. idem — Cr\$ 190,00 (cento e noventa cruzeiros). — 12 — Idem, idem, diâmetro 0,80m. idem — Cr\$ 230,00 (duzentos e trinta cruzeiros). — 13 — Idem, idem, diâmetro 0,90m. idem — Cr\$ 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros). — 14 — por metro cúbico de alvenaria de pedra argamassada, traço volumétrico 1:3 para muros de arrimo — Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros). — 15 — por metro cúbico de concreto ciclópico traço 1:3:5 com 30% de pedra de mão — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros). — 16 — por metro cúbico de concreto simples, traço 1:3:5, para lajes — Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros). — 17 — por metro quadrado de base macadame hidráulico para pavimentação segundo as especificações do DER — Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros). — 18 — por metro quadrado de revestimento de macadame asfáltico segundo as especificações do DER — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). — 19 — por metro de fornecimento e assentamento de tentos retos de pedra Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). — 20 — Idem, idem, idem curvos — Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros). — 21 — por kg. de ferro para armação, dobrado e colocado até 1/4" de diâmetro — Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros). — 22 — Idem, idem de 5/16" a

3/8" de diâmetro — Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros). — 23 — Idem, idem de 1/2" a 1" de diâmetro — Cr\$ 6,50 (seis cruzeiros e cinquenta centavos). — 24 — por metro quadrado de roçagem — Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos). — 25 — por metro quadrado de capina — Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). — 26 — por metro quadrado de destocamento — Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros). — 27 — por metro de travessão de granito, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço volumétrico 1:3 — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). — 28 — por metro de calha de concreto de 0,50m. de diâmetro para valeta — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). — 29 — por metro cúbico de aterro em camadas de 0,30m. molhadas e socadas — Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros). — 30 — por metro quadrado de preparo do solo até 0,30m. — Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros). — 31 — por metro de compactação do solo com rôlo compressor de 12 toneladas e "pe de carneiro" — Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros). Os serviços de topografia (caso haja) serão pagos de acôrdo com a tabela "C" da Lei n.º 318, de 29 de janeiro de 1949. Para assinatura no presente contrato a "Empreiteira" provou quitação com os impostos da Prefeitura e da União, inclusive imposto sobre a Renda; apresentou certidão da Lei dos impostos (Decreto 1.843, de 7 de dezembro de 1939) e do registro da firma no Departamento Nacional de Indústria e Comércio. E, assim, estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Termo, que lido e achado conforme, e assinado pelas partes interessadas a saber: O Departamento de Estradas de Rodagem da Prefeitura do Distrito Federal, representado pelo seu Dir. Engenheiro Carlos Soares Pereira e a "Empreiteira", pelo Sr. Euclides Janot de Matos sendo também firmado pelos Srs. Francisco de Siqueira e Nelson Gomes na qualidade de testemunhas e por mim Marylena de Mendonça Andrade Of. Administrativo, Ref. "J", matrícula DER-42, em exercício no Departamento de Estradas de Rodagem, que o escrevi e o subscrevo. De acôrdo com o art. 15 n.º VI e § 5.º da Constituição Federal e Circular n.º 2, de 28 de março de 1949 do Exmo. Sr. Prefeito, este contrato está isento do pagamento de selo por Verba, determinada pelo Decreto-lei n.º 4.655 de 3 de setembro de 1942, combinado com o Decreto-lei n.º 9.409, de 27 de junho de 1946. Pagou pela guia n.º 2.812.216 do Serviço de Comunicações e correspondência do DER, datada de 26 de dezembro de 1951 a importância de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros) relativa a taxa de assinatura do Termo, de acôrdo com os Decretos números 308 e 318, de 21-12-942 e 29 de janeiro de 1949, respectivamente Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1951. — **Carlos Soares Pereira e Euclides Janot de Matos, Testemunhas** — **Fran de Siqueira e Nelson Gomes** — **Marylena de Mendonça Andrade** — Of. Administrativo — matr. DER-42. — **Maria Aparecida de A. Carrão** — Of. Administrativo — matr. DER-19. — **Visto Nabal de Oliveira Guimarães** — Chefe do 6-ER — Matrícula n.º 77. N.º 24.938 — Data 31-12-51 — Cr\$ 938,40.

**SECRETARIA GERAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**Serviço de Expediente**

Livro de Contratos n.º 3 — Fls. 24v. a 26

**Termo de Contrato — celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e Pedro Manuel Lage, para limpeza e conservação de cento e noventa e três mil novecentos e seis ... 193.906 metros lineares de valas situadas na zona rural do Distrito Federal.**

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos

e cinquenta e um, no Distrito Federal, no Edifício São Borja, segundo andar, sito na Avenida Rio Branco, número duzentos e setenta e sete, onde funciona a Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, presentes, de um lado, o Doutor Heitor Vinicius da Silveira Grillo, Secretário Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, e, de outro lado, o Senhor Pedro Manuel Lage, devidamente habilitado para assinar o presente contrato, a seguir designado simplesmente "o contratante", perante as testemunhas abaixo mencionadas, por ser o autor da única proposta apresentada para os serviços acima mencionados, e constantes da especificação feita no Edital número cento e vinte e cinco, de dezesseis de novembro de mil novecentos e cinquenta e um, publicado no Diário Oficial de dezenove de novembro de mil novecentos e cinquenta e um, a folhas dez mil e quarenta e um, e retificado no dia de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um, a folhas dez mil quatrocentos e oitenta e um e dez mil quatrocentos e oitenta e dois, na concorrência pública número vinte cinco, realizada em dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, em data de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um, no processo número dois milhões três mil setecentos e setenta e oito, de mil novecentos e cinquenta e um, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes: Primeira: O contratante obriga-se a executar os serviços de limpeza e conservação de cento e noventa e três mil novecentos e seis (193.906) metros lineares de valas situadas na zona rural, a saber: quarenta e três mil cento e sessenta e um (43.161) metros, em Jacarepaguá; quarenta e dois mil quinhentos e vinte (42.520) metros, em Campo Grande; setenta e oito mil cento e dez (78.110) metros, em Santa Cruz e trinta mil cento e quinze (30.115) metros, em Guaratiba, tudo pelo preço global de um milhão quatrocentos e vinte e quatro mil cento e noventa e dois cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 1.424.192,70), de acôrdo com a sua pronosta datada de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um, e com rigorosa obediência a todas as condições constantes do edital número cento e vinte e cinco, de mil novecentos e cinquenta e um, bem como às especificações que serviram de base à concorrência pública número vinte e cinco, as quais, devidamente rubricadas, constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição. Segunda: Será observado, para pagamento dos serviços, os preços unitários constantes da proposta de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um e, em caso de diferença para

mais ou para menos na quantidade prevista de metros lineares, prevalecerá o preço unitário ali ajustado. Terceira — O contratante obriga-se a concluir os serviços na proza máximo de um ano, contado da data de seu início, salvo prorrogação por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito. Quarta — O contratante obriga-se a manter, durante esse prazo, os preços unitários apresentados. No caso de modificação dos serviços ajustados, envolvendo majoração do referido preço global, proceder-se-á de acôrdo com o que estabelece, a respeito, o Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Quinta — A despesa com a execução do presente contrato, na importância de um milhão quatrocentos e vinte e quatro mil cento e noventa e dois cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 1.424.192,70), correrá à conta da Verba trezentos (300) có digo local trezentos e quarenta e sete ponto dois (347,2), já deduzida o crédito respectivo. Sexta — O pagamento será efetuado em três prestações, de preferência iguais, cujas somas deverão iguais à dotação empenhada em favor da firma contratante, de acôrdo com a avaliação do serviço executado; os valores das cotas serão calculados pela quantidade de serviço realizado, conferido e aprovado pela Fiscalização. Sétima — Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estipuladas no Edital que serviu de base à concorrência. Oitava — O contratante depositou no Departamento do Tesouro da Prefeitura do Distrito Federal, o título de caução, para garantia de execução do serviço, a quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), em Obrigações de Guerra conforme guia número doze mil setecentos e quarenta e seis (12.746) de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um, apresentada no ato de assinatura. Nona — A Fiscalização da execução dos serviços ora ajustados ficará a cargo de funcionário designado pelo Secretário Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, com o qual o Contratante deverá entender-se, diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços. Décima — A Fiscalização poderá impugnar qualquer trabalho executado que não tenha obedecido às especificações, obrigando-se o Contratante a refazer todos os trabalhos impugnados. Décima Primeira — O presente contrato somente entrará em vigor após ser registrado no Tribunal de Contas, não cabendo qualquer indenização ao contratante se este registro for denegado. E, por estarem as partes assim acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, foi assinado sobre estampilhas municipais no valor de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), pelo Doutor Heitor Vinicius da Silveira Grillo, Secretário Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, pelo Senhor Pedro Manuel Lage, pelas testemunhas Válder Nunes de Sousa e Esberard Alves Balbino Filho, e por mim Alda Paiva da Rocha, Oficial Administrativo, classe L, matrícula número mil duzentos e vinte e nove, que o lavrei. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1951. — Heitor Vinicius da Silveira Grillo. — Pedro Manuel Lage. — Testemunhas: Válder Nunes de Sousa. — Esberard Alves Balbino Filho. — Alda Paiva da Rocha. — Copiel fielmente: Esther Barreiros Stallone, Corrent — Matrícula número 60.116 — Confere — Alda Paiva da Rocha, Oficial Administrativo classe L — Matrícula número 1.229 — Visto: Válder Nunes de Sousa, Chefe do AgSE. (Talão n.º 24.848 — Dia 31-12-51 — Cr\$ 428,40).

**Programas do Curso Ginasial**

**DIVULGAÇÃO N.º 171**

**PREÇO: CR\$ 1,00**

**A VENDA:**

**Seção de Vendas:**

**Avenida Rodrigues Alves, 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Agência II: Pretório**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento do Pessoal Serviço de Informações

EDITAL N.º 182

O Departamento do Pessoal faz cliente ao servidor Amâncio de Sousa Bastos, matrícula n.º 44.394, guarda classe F, que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha número 416, 4.º andar, sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n.º 3.770 de 28 de outubro de 1941. (Proc. n.º 1.055.834-51). Em 14 de dezembro de 1951. Osmar Batista Nogueira - Chefe do S PS.

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Manoel Gomes, matrícula número 64.217, nos termos do artigo 237, do Decreto-lei n.º 3.770 de 28 de outubro de 1941, deverá apresentar defesa no processo administrativo número 1.055.230-60, instaurado pela Portaria n.º 634 de 6 de outubro de 1951 do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal. Manoel Valadares Gomes Presidente da Comissão.

SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA Departamento de Fiscalização

31.ª C. F. - REALENGO

O Delegado Fiscal da 31.ª C. F. Realengo, faz saber que não tendo sido apresentada a nenhum Distrito de Arrecadação as guias ns.º 8.124.623 e 8.125.348, expedidas em nome de Jonas Julião e Ferdinando de Maria, respectivamente, ficam as mesmas invalidadas para todos os efeitos.

Realengo, 21 de dezembro de 1951. Acristo Nunez Pinto, Oficial Administrativo, matrícula n.º 7.681, pelo Delegado Fiscal.

Autos de multa:

Café Bar Restaurante Planeta - Praça da Bandeira número 43, local onde era encontrada, atualmente com paradeiro ignorado, autuada por ter infringido o artigo 128 do Decreto número 121 de 16 de novembro de 1936. Multa de Cr\$ 50,00.

Café Bar Restaurante Planeta - Praça da Bandeira número 43, local onde era encontrada, atualmente com paradeiro ignorado, autuada por ter infringido o artigo 123 do Decreto número 121 de 16 de novembro de 1936. Multa de Cr\$ 50,00.

TABELA I-1

Escala permanente de plantões de Farmácias para 1952.

Grupo I - Plantão das segundas-feiras.

- Rua Acre número 38 - Rua Senador Pompeu número 99 - Rua Constituição número 45 - Rua São José número 112 - Largo da Carioca número 10-12 - Avenida Mem de Sá número 11 - Avenida Gomes Freire número 124 - Rua Almirante Alexandrino número 93 - Rua do Catete número 37-280 - Rua das Laranjeiras número 131 - Rua Marquês de Abrantes número 110 - Rua Alice número 7-A - Rua São Clemente número 94 - Rua General Polidoro número 2 - Rua Marechal Cantuária número 8-A - Rua Voluntários da Pátria número 245 - Rua Humaitá número 149 - Rua João Lira número 84-A - Rua Marquês de São Vicente número 18 - Rua Dias Ferreira número 64-A - Avenida Copacabana número 7-A - 209-F - 498-A - 726-A - 1.074 e 1.241 - LD - Rua Marquês de Sapucaí número 134 - Rua Santana número 124 - Loja C - Rua Sacadura Cabral número 165 - Rua América número 229 -

EDITAIS E AVISOS

- Praça Onze de Junho número 390 - Rua Joaquim Palhares número 721 - Rua Santa Maria número 6 - Rua Catumbi número 6 - Rua Hadock Lobo número 1 e 461 - Praça Condessa de Frontim número 48 - Rua do Matoso número 15 - Rua Mariz e Barros número 899 - Rua São Luis Gonzaga número 2.265 - Rua General Saimpalo número 42 - Rua São Januário número 706 - Rua Desembargador Isidro número 7-A - Rua Conde de Bonfim número 98 e 819 - Rua Dôa Vista número 105 - Avenida 28 de Setembro número 21-A e 429 - Rua Barão de Mesquita número 367 e 736 - Rua Júlio Furtado número 108-A - Rua Pereira Nunes número 221 - Rua Lino Teixeira número 283 - Rua Ana Nery número 2.078-A - Rua 2 de Maio número 742-A - Rua São Francisco Xavier número 993 - Rua Dias da Cruz número 616 - Rua Lins de Vasconcelos número 240-A - Rua 24 de Maio número 1.005 - Rua Adolfo Bergamini número 390-C - Rua Barão de Bom Retiro número 459 - Avenida 29 de Outubro número 9.533 e 9.441 - Rua Clarimundo de Melo número 396 - Rua Assis Carneiro número 60 - Avenida João Ribeiro número 254-B - Rua Cardoso de Moraes número 140 e 514-A - Estrada Engenho da Pedra número 582 - Rua Leopoldina Régio número 414 - Rua Jacurukan número 134 - Rua Lobo Júnior número 960-A - Avenida Antenor Navarro número 170 - Rua Tenente Abel Cunha número 145-B - Rua Costa Mendes número 200 - 2.ª loja - Rua do Rêgo número 101 - Rua Dionísio número 0221 - Rua Itacambira número 104 - Avenida Nossa Senhora da Penha número 564-A - Rua Itabora número 21-D - Estrada Braz de Pina número 750 - Estrada Monsenhor Félix número 504 - Avenida Automóvel Clube número 5.344 - Rua Antônio João número 2-A - Rua Gordóvil número 580-A - Estrada Vicente de Carvalho número 962 - Rua Guaraporé número 245 - Rua Barão de Melgaço número 484-A - Rua Silva Vale número 225-B - Estrada Marechal Rangel número 5 - Rua Carolina Machado número 900-A e 1.556 - Rua Conselheiro Galvão número 654 - Estrada Marechal Rangel número 928 - Rua Maria Freitas número 68 - Rua Japoara número 200 - Estrada General Tasso Fragozo número 4.115 - Rua Coruribe número 699-A - Rua João Vicente número 115 - Rua Cândido Benício número 319-C - Avenida Ceremário Dantas número 657 - Avenida Cônego de Vasconcelos número 45 - Rua Abílio de Paiva número 613 - Avenida Santa Cruz número 499 - Rua João Vicente número 1.173 - Rua Afereira Borges número 4 - Rua Aurélio de Figueiredo número 115-B - Rua Felipe Cardoso número 27 - Praia da Olaria número 307 - Rua Manoel Bonfim número 40 - Rua Pinheiro Freire número 71 - Observações: I - Coincidindo ser feriado qualquer Segunda-feira, o plantão, nesse dia, será diurno e noturno. - II - Para os domingos, em que este Grupo estará de plantão, consulte-se a Tabela II.

TABELA I-2

Escala permanente de plantões de Farmácias para 1952.

Grupo II - Plantão das terças-feiras.

- Rua Camerino número 44 - Rua São José número 112 - Rua Riachuelo número 113-A - Largo da Carioca número 10-12 - Avenida Mem de Sá número 230-B - Rua Visconde do Rio Branco número 31 - Rua Aurea número 30 - Rua Pedro Américo número 73-A - Rua Bento Lisboa número 92 - Praia do Flamengo número

- 118-A - Rua Marquês de Abrantes número 214 - Rua Laranjeiras número 458 - Rua Voluntários da Pátria número 244 - Rua da Passagem número 149-A - Rua São Clemente número 21 - Rua Real Grandeza número 313 - Rua Jardim Botânico número 697 - Rua Voluntários da Pátria número 451 - Avenida Ataulfo de Paiva número 566 - Avenida Copacabana número 74-813 e 1.120-A - Rua Siqueira Campos número 83 - Rua Duviolier número 18-A - Rua Prudente de Moraes número 10 - Rua Visconde de Pirajá número 309-A e 538 - Rua Frei Caneca número 142 - Rua Barão de São Félix número 143 - Rua Pedro Ernesto número 88 - Rua Benedito Hipólito número 192 - Avenida Presidente Vargas número 3.163 - Rua Itapirú número 579-A - Rua Hadock Lobo número 350 - Rua Estácio de Sá número 71 - Avenida Paulo de Frontim número 516-G - Rua Francisco Eugênio número 120 - Rua Mariz e Barros número 635 - Campo de São Cristóvão número 162 - Rua Figeira de Melo número 372 - Rua São Januário número 93 - Rua General Roca número 263 - Rua Conde de Bonfim número 300 e 879 - Avenida 28 de setembro número 262 - Rua Barão de Mesquita número 228 e 700 - Rua Barão de Bom Retiro número 1.875-B - Rua São Francisco Xavier número 420 - Rua Visconde de Alaceté número 34 - Rua Teodoro da Silva número 849 - Rua Ana Nery número 4 - Rua 24 de Maio número 245 - Rua Sousa Barros número 106 - Rua Conselheiro Mabink número 405-A - Rua Barão de Bom Retiro número 484 - Rua Dias da Cruz número 476 - Rua 24 de Maio número 1.383 - Rua Pernambuco número 589-A - Rua 24 de Maio número 1.007 - Avenida 29 de Outubro número 10.256 - Rua Padre Nóbrega número 490 - Avenida João Ribeiro número 197 - Rua Assis Carneiro número 396 - Praça Quintino Bocaiuva número 16 - Avenida Nova York número 150 - Avenida Teixeira de Castro número 427-A - Rua Garçon Ferreira número 191-A - Rua Doutor Alfredo Barcelos número 553 - Rua Noêmia Nunes número 336 - Rua Lobo Júnior número 1.944-B - Rua Quitô número 385 - Rua Nicaragua número 346 - Rua Aracéa número 114-B - Avenida João Ribeiro número 738-A - Rua João Régio número 146 - Avenida Nossa Senhora da Penha número 52-A - Rua Apacé número 47-B - Rua Uranos número 1.037 - Rua Bulhões Marcial número 385-B - Rua Itabora número 89 - Estrada Braz de Pina número 896 e 1.360-A - Estrada Monsenhor Félix número 926 - Rua Major Conrado número 384 - Rua Lucas Rodrigues número 10-A - Rua Marquês de Aracati número 15-B - Rua Correia Dias número 335 - Rua Maria Passos número 21 - 2.ª loja - Estrada Marechal Rangel número 528 e 918 - Rua Carolina Machado número 490-974 e 1.566 - Estrada do Obaviano número 286 - Estrada Rio do Pau número 30 - Largo da Pavuna número 45-A - Rua Maria José número 153-B - Avenida Ernani Cardoso número 85 - Rua Cândido Benício número 4.152 - Rua Coronel Tamarindo número 596 - Rua Belisário de Sousa número 036 - Avenida Santa Cruz número 206 - Avenida General Cordeiro de Faria número 17 - Rua Augusto de Vasconcelos número 20 - Rua Santíssimo número 13 - Rua Alvaro Alberto número 439 - Praça Carmela Dutra número 3-B - Rua Pinheiro Ferire número 71 - Observações: I - Coincidindo ser feriado qualquer terça-feira, o plantão, nesse dia será diurno e noturno. - II - Para os domingos, em que este grupo estará de plantão, consulte-se a Tabela II.

TABELA I-3

Escala permanente de plantões de Farmácias para 1952.

Grupo III - Plantão das quartas-feiras.

- Avenida Marechal Floriano número 55 - Rua dos Andradas número 22 - Rua São José número 112 - Largo da Carioca número 10-12 - Rua Riachuelo número 199-A - Rua Lavradio número 147 - Rua General Caldwell número 310 - Praça Cruz Vermelha número 28 - Rua Frei Orlando número 5 - Rua do Catete número 287 - Rua das Laranjeiras número 213 - Rua Cosme Velho número 128 - Rua Visconde de Ouro Preto número 84 - Rua São Clemente número 186 - Rua Marechal Cantuária número 106 - Rua Arnaldo Quintela número 40 - Avenida Ataulfo de Paiva número 113-A - Rua Jardim Botânico número 720 - Rua Voluntários da Pátria número 351 - Avenida Princesa Isabel número 46 - Rua Siqueira Campos número 119-A - Avenida Copacabana número 556-911-A e 1.212 - Rua Francisco Sá número 18 - Rua Montenegro número 129-B - Rua Visconde de Pirajá número 616 - 4.ª loja - Rua Bulhões de Carvalho número 109-A - Rua Frei Caneca número 5 - Rua Sacadura Cabral número 355 - Rua da América número 34 - Rua Joaquim Palhares número 669 - Rua Nabuco de Freitas número 132 - Avenida Francisco Bicalho número 405 - Rua Hadock Lobo número 105 - Rua Campos da Paz número 206 - Rua Catumbi número 86 - Rua Mariz e Barros número 166 - Rua São Cristóvão número 513-A e 1.021 - Rua São Luis Gonzaga número 2.314 - Rua Piratini número 78 - Rua General Fodilha número 3 - Rua Conde de Bonfim número 299 e 952-A - Rua São Francisco Xavier número 194 - Avenida 29 de Outubro número 10.496 - Avenida 28 de Setembro número 226 - Rua Barão de Mesquita número 534-A - Avenida 23 de Setembro número 194 - Rua Barão de Mesquita número 995 - Rua Maxwell número 382-A - Rua Visconde de Santa Isabel número 4 - Rua Ana Nery número 1.008 - Rua Senador Bernardo Monteiro número 88-B - Rua São Francisco Xavier número 665 - Rua 24 de Maio número 440 e 1.029 - Rua Lins de Vasconcelos número 277-B - Rua Barão de Bom Retiro número 87-A e B - Rua Adolfo Bergamini número 45-A - Rua Dona Romana número 651-A - Rua Sídônio Paes número 19 e 64 - Rua Assis Carneiro número 20 - Rua Cerqueira Daltro número 188-B - Avenida João Ribeiro número 285-B - Praça das Graças número 42-A - Avenida Teixeira de Castro número 121 - Rua Regeneração número 328-A - Rua Cardoso de Moraes número 590 - Rua Angélica Mota número 23 - Rua Montevideu número 1.330 - Rua Lobo Júnior número 1.354 - Rua Orofé número 179 - Avenida dos Democráticos número 353-B - Rua Uranos número 1.385 - Rua Romeiros número 48-B - Rua Padre Januário número 267-B - Rua Mário Ferreira número 112 - Rua Valentim Maranhães número 226-A - Rua Dourados número 395-B - Avenida Automóvel Clube número 2.884 - Estrada Braz de Pina número 1.309 - Rua Bulhões Marcial número 109 - Estrada Vicente de Carvalho número 1.604 - Estrada Monsenhor Félix número 781 - Rua Guajará número 6-A - Rua Maria Passos número 94 - Estrada do Portela número 105-B - Rua Pacheco da Rocha número 106 - Rua Fernandes Machado número 45 - Rua dos Topázios número 71 - Estrada Vicente de Carvalho número 29 - Rua Carolina Machado número 1.480 - Estrada Nazareth número 2.574 - Estrada do Engenho Novo número 48 - Rua João Vicente número 667 - Avenida Ernani Cardoso número 450 - Rua Cândido Benício número 1.037 - Avenida Nelson Cardoso número

1 426 — Avenida Cônego de Vasconcelos número 101 — Rua Gita número 4 — loja A — Rua Goulart de Andrade número 8 — Rua 2 de Abril número 5 — Rua Coronel Agostinho número 17 — Rua Acauan número 33 — Rua Lopes Moura número 66 — Estrada do Cacúia número 36 — Rua Pinheiro Freire número 71. — Observações: — I — Coincidindo ser feriado qualquer quarta-feira, o plantão nesse dia será diurno e noturno. — II — Para os domingos, em que este grupo estará de plantão, consulte-se a Tabela II.

TABELA I — 4

Escala permanente de plantões de Farmácias para 1952:  
Grupo IV: Plantão das Quintas-feiras.  
Rua Marechal Floriano número 183 — Rua São José número 112 — Largo da Carioca número 10 e 12 — Rua dos Invalidos número 46 — Rua do Lavrado número 50 — Rua do Riachuelo número 205 — Rua da Lapa número 18 — Rua Mauá número 143 — Rua do Catete número 245 — Rua General Glicério número 364-B — Rua Marquês de Abrantes número 213 — Rua General Polidoro número 156 — Praia de Botafogo número 490 — Rua São João Batista número 13 — Avenida Ataulfo de Paiva número 1.240-A — Rua Jardim Botânico número 588-A — Avenida Ataulfo de Paiva número 282 — Rua Humaitá número 63-A — Avenida Princesa Isabel número 60 — Rua Siqueira Campos número 240-A — Avenida Copacabana número 95 — Rua Barata Ribeiro número 698-C — Rua Teixeira de Melo número 42 — Rua Francisco Sá número 23-B — Rua Joaquim Nabuco número 20 — Rua Visconde de Pirajá número 623 — Rua Moncorvo Filho número 46-B — loja — Rua Pedro Ernesto número 54 — Rua Senador Pompeu número 233 — Rua Machado Coelho número 73 — Rua Pedro Alves número 273 — Avenida Salvador de Sá número 77 — Rua Catumbi número 67 — Rua Aristides Lobo número 299 — Rua Hadock Lobo números 71 e 451 — Rua Campos Sales número 10-A — Rua do Matoso número 101-B — Rua São Luís Gonzaga número 104-A — Rua São Cristóvão número 929 — Rua Piratini número 854 — Rua Bonfim número 351 — Rua Conde de Bonfim números 436 e 832 — Rua São Francisco Xavier número 268 e 466 — Avenida 28 de Setembro número 283 — Rua Barão de Mesquita número 758 — Rua Barão de Bom Retiro número 2.254-A — Rua Meirim número 1-A — Rua Pereira Nunes número 279 — Rua Miguel Fernandes número 225-B — Rua Conselheiro Mairink número 374 — Rua Sousa Barros número 655 — Rua 24 de Maio número 511-A — Avenida Amaro Cavalcanti número 2.103 — Rua Barão de Bom Retiro número 1.487-B — Rua Dias da Cruz números 1 e 264-B — Rua Dona Romã número 198-B — Rua Monteiro da Luz número 441-A — Avenida 29 de Outubro números 8.255 e 10.442 — Rua Clarimundo de Melo números 402 e 1.135-A — Avenida João Ribeiro número 61 — Rua Nerval de Gouveia número 5 — Avenida Nova York número 14 — Avenida Guilherme Maxwell número 438 — Rua Cardoso de Moraes número 560 — Rua Pirangal número 81-B — Rua Leopoldina Régio número 880 — Rua Guianases número 29 — Rua Lobo Júnior número 2.059 — Avenida Antenor Navarro número 45 — Rua Tenente Abel Cunha número 14 — Rua Uranos número 163 — Rua Doutor Alfredo Barcelos número 755 — Rua Custódio de Melo número 339 — Rua Lobo Júnior número 2.130 — Rua Itabira número 21-D — Estrada Braz de Pina número 750 — Estrada Monse-

nhor Félix número 504 — Avenida Automóvel Clube número 5.344 — Rua Antônio João número 2-A — Rua Cordovil número 580-A — Estrada Vicente de Carvalho número 962 — Rua Guaporé número 245 — Rua Barão de Meigaço número 484-A — Rua Maria Passos número 841 — Estrada Marechal Rangel número 178 — Rua Carolina Machado números 990 e 1.556 — Praça 8 de Maio número 126 — Estrada Monsenhor Félix número 405 — Rua Maria Freitas número 68 — Rua Sirici número 8-B — Rua Pereira da Rocha número 37-B — Rua João Vicente número 115 — Rua Cândido Benício número 319-C — Avenida Geremário Dantas número 657 — Rua Japarutaba número 1.881 — Rua Cajaíba número 41 — Rua Divisória número 92 — Rua Correia Seara número 35 — Rua Coronel Agostinho número 45 — Avenida Santa Cruz número 5.079 — loja 1 — Rua Senador Camará número 29 — Rua Domingos Mondim número 9 — Rua Pinheiro Freire número 71. — Obs.: I — Coincidindo ser feriado qualquer quinta-feira, o plantão nesse dia, será Diurno e Noturno. — II — Para os Domingos, em que este grupo estará de plantão, consulte-se a Tabela II.

TABELA I — 5

Escala permanente de plantões de Farmácias para 1952:  
Grupo V — Plantão das Sextas-feiras.  
Avenida Marechal Floriano número 89 — Rua Senhor dos Passos número 236 — Rua São José número 112 — Largo da Carioca números 10 e 12 — Avenida Mem de Sá números 80 e 131-A — Rua da Glória número 80 — Rua do Catete números 142 e 197 — Rua das Laranjeiras número 34 — Rua Senador Vergueiro número 23 — Rua São João Batista número 14 — Rua da Passagem número 141 — Rua Voluntários da Pátria número 152 — Rua Real Grandeza número 313 — Avenida Bartolomeu Mitre número 642 — Rua Jardim Botânico número 12 — Praça Santos Dumont número 142 — Rua Ministro Viveiros de Castro número 76 — Rua Visconde de Pirajá número 238 — Rua Barata Ribeiro número 216 — Rua Miguel Lemos número 25-B — Avenida Copacabana número 945-C — Avenida Almirante Gonçalves número 15 — Rua Teixeira de Melo número 25 — Rua Maria Quitéria número 65 — Rua Moncorvo Filho número 46-B — loja — Rua Barão de São Félix número 69 — Rua do Livramento número 100 — Rua Machado Coelho número 73 — Rua Pedro Alves número 273 — Avenida Salvador de Sá número 77 — Rua Aristides Lobo número 238 — Rua Catumbi número 108 — Rua Hadock Lobo número 123 — Rua São Cristóvão número 566 — Rua do Matoso número 46 — Rua Maris e Barros número 470 — Rua São Luís Gonzaga número 184 — Rua Piratini número 43 — Rua General Gurgão número 154 — Rua Conde de Leopoldina número 541 — Rua Uruguaçu número 317-A — Rua Conde de Bonfim números 155-B e 740-A — Rua Desembargador Isidro número 21 — Avenida 28 de Setembro número 226 — Rua Barão de Mesquita números 590 e 1.039 — Praça Barão de Drumond número 29 — Rua Dona Zulmira número 43 — Rua Leopoldo número 89-B — Rua Araújo Lima número 19-A — Rua 24 de Maio número 428 — Rua Ana Neri número 780 — Rua Viúva Cláudio número 469 — Rua Adolfo Bergamini número 104 — Rua Adriano número 97 — Rua Aquidabã número 1.243-A — Rua Barão de Bom Retiro número 1.184-B — Rua Dona Romana número 198 — Rua Dias da Cruz número 59-A — Avenida 29 de

Outubro números 8.255 e 10.442 — Rua Clarimundo de Melo números 402 e 1.135-A — Avenida João Ribeiro número 61 — Rua Nerval de Gouveia número 5 — Praça das Nações número 94 — Rua Bonsucesso número 233-A — Rua Leopoldina Régio número 28 — Rua Doutor Alfredo Barcelos número 584 — Rua André Azevedo número 91 — Rua Montevideu número 824-A — Rua Lobo Júnior número 1.976 — Avenida Antenor Navarro número 530-B — Avenida dos Democráticos número 816 — Rua Uranos números 997 e 1.329 — Rua Dionísio número 36-B — Rua Júlia Cortines número 98-B — Estrada Vicente de Carvalho número 709 — Rua Itabira número 89 — Estrada Braz de Pina número 896 — Estrada Monsenhor Félix número 729 — Rua Major Conrado número 384 — Rua Lucas Rodrigues número 10-A — Rua Bulhões Marcial número 385-B — Avenida Automóvel Clube número 2.297 — Estrada Marechal Rangel número 60 — Rua Carolina Machado números 490, 974 e 1.566 — Rua Américo Rocha número 1.534 — Estrada do Barro Vermelho número 1.238 — Estrada Marechal Rangel número 178 — Rua Sirici número 62-B — Estrada Nazareth número 396 — Rua João Vicente número 55 — Rua Cândido Benício número 1.998 — Rua Francisco Real número 2.151 — Avenida Santa Cruz número 492 — Estrada da Fontinha número 41 — loja — Rua Barcelos Domingos número 29 — Praça 3 de Maio número 9 — Rua Felipe Cardoso número 123 — Avenida Paranapanuan número 162-B — Rua Pinheiro Freire número 71. — Obs.: I — Coincidindo ser feriado qualquer sexta-feira, o plantão, nesse dia será Diurno e Noturno. — II — Para os Domingos, em que este grupo estará de plantão, consulte-se a Tabela II.

TABELA I — 6

Escala permanente de plantões de Farmácias para 1952:  
Grupo VI — Plantão dos Sábados.  
Avenida Marechal Floriano número 173 — Rua São Francisco da Prainha número 21 — Rua São José número 112 — Largo da Carioca números 10 e 12 — Avenida Mem de Sá números 178 e 278 — Rua do Riachuelo número 69-A — Rua da Lapa número 35 — Rua do Catete número 352 — Rua das Laranjeiras número 384 — Rua Ipiranga número

65 — Rua da Passagem número 6-A — Rua Marquês de Olinda número 95-B — Rua São Clemente número 62 — Rua Carlos Góis número 88 — Rua Humaitá número 310 — Rua Voluntários da Pátria número 365 — Rua Pacheco Leão número 164 — Rua Gustavo Sampaio números 231 e 576-B — Rua Toneleros número 218-A — Rua Fernando Mendes número 45-A — Rua Santa Clara número 127-A — Rua Barata Ribeiro número 646-B — Rua Júlio de Castilho número 15 — Avenida Copacabana número 1.219 — Rua Garcia Dávila número 137-F — Rua Miguel Lemos número 44-A — Loja — Rua Júlio do Carmo número 9 — Rua Santo Cristo número 181 — Rua Bento Ribeiro número 25 — Rua Machado Coelho número 174 — Rua Santo Cristo número 245 — Rua Comandante Mauriti número 90 — 2ª loja — Rua Catumbi número 121 — Rua Hadock Lobo número 153 — Rua São Carlos número 63-A — Rua São Cristóvão número 64 — Rua Mariz e Barros número 455 — Rua São Luís Gonzaga número 768 — Rua São Cristóvão número 1.233 — Rua Piratini número 591 — Rua São Januário número 163 — Praça Saenz Peña número 23 — Avenida Tijuca número 87-B — Rua Pereira Siqueira número 69 — Avenida 28 de Setembro números 285 e 344 — Rua Barão de Mesquita número 766-A — Rua Universidade número 40-A — Rua Hipólito da Costa n.º 37-A — Rua Leopoldo número 314-A — Rua Itabira número 235 — Rua 24 de Maio número 665 — Rua Lino Teixeira número 174 — Rua José Maurício número 40-A — Rua Lírio Cardoso número 261 — Rua Adolfo Bergamini número 345 — Avenida Amaro Cavalcanti número 2.065 — Rua Barão de Bom Retiro número 96 — Rua Lins de Vasconcelos número 503 — Rua Dona Francisca número 40-A — Avenida 29 de Outubro número 9.377 — Rua Goiás número 1.138-B — Rua Clarimundo de Melo número 798-A — Rua Nerval de Gouveia número 435 — Avenida João Ribeiro número 263 — Praça das Nações número 74 — Rua Cardoso de Moraes número 366 — Rua Barreiros número 614 — Praça Progresso número 90 — Rua Itaú número 79-A — Rua Lobo Júnior número 1.739-A — Estrada do Fôrto Velho número 86 — Avenida dos Democráticos número 521-A — Rua 23 de Agosto número 36 — Rua Felvina número 9 — Estrada de Braz de Pina número 17-B — Rua Padre Januário número 43 — Estrada Monsenhor Félix número 936 — Rua Valentim Magalhães número 226-A — Rua Dourados número 395-B — Avenida Automóvel Clube número 2.884 — Estrada Braz de Pina número 1.309 — Rua Bulhões Marcial número 109 — Estrada Vicente de Carvalho números 1.609 e 39-A — Estrada Marechal Rangel número 847 — Rua Pacheco da Rocha número 106 — Rua Fernandes Marinho número 45 — Avenida Automóvel Clube número 4.025 — Rua Carolina Machado número 1.460 — Avenida das Bandeiras números 41 e 43 — Rua Pereira da Rocha número 37-B — Rua Capitão Couto Menezes número 28 — Praça Valqueiro número 23-A — Estrada de Jacarepaguá número 7.658-A — Avenida Cônego Vasconcelos número 161 — Rua Gita número 4-A — loja — Rua Goulart de Andrade número 8 — Rua Dois de Abril número 5 — Rua Ferreira Borges número 22 — Estrada do Monteiro número 4 — Rua Pavão de Carvalho número 14 — Rua Pinheiro Freire número 71. — Obs.: I — Coincidindo ser feriado qualquer sábado, o plantão nesse dia será Diurno e Noturno. — II — Para os Domingos, em que este grupo estará de plantão, consulte-se a Tabela II.

**Decreto n.º 21.893-4-10-46**  
Regulamento para registro e fiscalização das fábricas de óleos, gorduras, ceras vegetais e seus derivados  
DIVULGAÇÃO N.º 538  
**PREÇO CR\$ 2,00**  
**A VENDA**  
Seção de Vendas  
**AV. RODRIGUES ALVES, 1**  
Agência I:  
**PALÁCIO DA FAZENDA**  
Agência II:  
**PRETÓRIO**  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

Tabela II — Plantão dos Domingos

Escala Permanente de Plantões de Farmácias para 1952:

Calendário dos domingos de 1952	Jan.	Fer.	Mar.	Abr.	Mai	Jun.	Jul.	Agos.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
As Farmácias do Grupo I (Plantões nas Segundas-feiras) farão Plantão Diurno e Noturno, nos seguintes Domingos: .....	20	—	2	13	25	—	6	17	28	—	9	21
As Farmácias do Grupo II (Plantões nas Terças-feiras) farão Plantão Diurno e Noturno, nos seguintes Domingos: .....	27	—	9	20	—	1	13	24	—	5	16	28
As Farmácias do Grupo III (Plantões nas Quartas-feiras) farão Plantão Diurno e Noturno, nos seguintes Domingos: .....	—	—	16	27	—	8	20	31	—	12	23	—
As Farmácias do Grupo IV (Plantões nas Quintas-feiras) farão Plantão Diurno e Noturno, nos seguintes Domingos: .....	—	10	23	—	4	15	27	—	7	19	30	—
As Farmácias do Grupo V (Plantões nas Sextas-feiras) farão plantão Diurno e Noturno, nos seguintes Domingos: .....	0	17	30	—	11	22	—	3	14	26	—	7
As Farmácias do Grupo VI (Plantões nos Sábados) farão Plantão Diurno e Noturno, nos seguintes Domingos: .....	13	24	—	6	18	29	—	10	21	—	2	14

**SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS**

**Departamento da Renda Mercantil**

**EDITAL**

O Diretor do Departamento da Renda Mercantil, intima a firma Waldomiro Pereira Lopes, estabelecida na rua Miguel Gama n.º 155, a tomar conhecimento do despacho que a obrigou ao pagamento da multa que lhe foi imposta por infração do art. 2.º e 6.º alínea B do Decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932, conforme consta do processo número 4.899.421-51, ficando-lhe marcado o prazo de trinta (30) dias corridos para efetuar o pagamento. Findo este prazo será iniciado processo de cobrança executiva independentemente da aplicação das demais sanções legais. É facultado recurso para o Conselho de Contribuintes dentro de trinta dias, também corridos, mediante depósito prévio da importância total de imposto e multa.

O processo encontra-se à disposição do interessado ou seu representante legal, no citado Departamento, à rua da Quitanda n.º 129, 3.º andar.

Nota: A publicação deverá ser feita durante três dias.

**EDITAL**

O Diretor do Departamento da Renda Mercantil intima a firma Manoel da Silva — Merceria, estabelecida na Avenida Guilherme Maxwell n.º 462-A, térreo, com negócio de Armazem, a comparecer na rua da Quitanda n.º 129 — 3.º andar (3-R.M.), a fim de apresentar defesa no processo número 4.898.978-51, de acordo com o disposto no art. 43 do Decreto n.º 22.061 de 9 de novembro de 1932.

Nota — O presente Edital deverá ser publicado por três vezes.

Mário Lorenzo Fernandes  
Diretor

**Departamento do Patrimônio**

Portaria n.º 10

O Diretor do Departamento do Patrimônio considerando que tem sido vultoso o serviço de pagamento de fôro; considerando que certo tempo decorrerá até que sejam ultimadas as providências relativas ao comisso dos terrenos sujeitos a essa penalidade; resolve, devidamente autorizado pelo Secretário Geral de Finanças, aceitar o pagamento de fôro dos posseiros que, dentro de trinta dias, o requererem, apresentando justificativa por terem excedido os prazos estabelecidos nos editais referentes ao assunto.

Em 24 de dezembro de 1951 — Roberto de Sousa Pinto Filgueiras — Diretor do D.P.M.

**SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS**

**Departamento de Estradas de Rodagem**

EDITAL N.º 83

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 2 de janeiro de 1952, às 15 horas, na sede do D.E.R., à praça Pio X n.º 54 — 6.º andar, será realizada a presente concorrência administrativa para fornecimento do material abaixo discriminado, observando-se o que preceituam os artigos 18 e seus itens, 19 do capítulo II do Decreto n.º 9.149 de 2-2-48.

Concorrência administrativa n.º 432

- Grupo 2 — Aparêlho de bancada
- Concorrência administrativa n.º 433
- Grupo 4 — Borracha de Jenulo — Contra-pino — Velumolde — Calço
- Concorrência administrativa n.º 434
- Grupo 2 — Talha Trilex — Torno mecânico.

Nota — As especificações referentes aos editais acima constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei

n.º 1.705 de 27-10-39 serão distribuídos aos interessados pelo 5-ER ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto as Repartições Públicas de acordo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9 de novembro de 1939.

Em 21 de dezembro de 1951. — Auliano de Almeida Corrêa Filho — Chefe de Serviço, mat. 48.935.

EDITAL N.º 109

Pelo presente Edital, fica convidada a firma Empresa Carioca de Engenharia Ltda., estabelecida nesta Capital, à Avenida 13 de Maio número 23 — 16.º andar, sala 1 607 a assinar o termo de Contrato para as obras de pavimentação a macadame asfáltico sobre base de macadame maciço e construção de galerias pluviais da Estrada de Braz de Pina trecho Estrada de Quitandinha — Estrada de Água Grande, de acordo com o despacho do Sr. Prefeito, exarado no processo n.º 7.207.021-51, em 27-12-51, sendo-lhe dado o prazo de 3 (três) dias a partir da data da publicação deste Edital, para comparecer ao Departamento de Estradas de Rodagem, sito à Praça Pio X n.º 54 — 7.º andar — Serviço de Comunicações e Correspondência (6-ER).

Departamento de Estradas de Rodagem em 28 de dezembro de 1951 — Nivaldo de Oliveira Guimarães — Chefe do 6-ER — Mat. 777. — Visto: Carlos Soares Pereira, Diretor do DER-DF.

**Departamento de Edificações**

EDITAL N.º 51

Pelo presente edital e de conformidade com o que preceitua o item X da Resolução n.º 12, do Sr. Prefeito do Distrito Federal fica sem efeito por motivo de extravio, a guia n.º 50-89 687, referente à praça de São Cristóvão ns. 280-350, conforme comunicação feita pelo interessado em processo n.º 7.563.335-50.

Ficando, assim cientes, pelo presente todos os Departamentos, onde a mencionada guia seja apresentada, nenhum efeito deverá produzir. Seção de Guias, em 14 de novembro de 1951. — João Campos de Lima, Of. Adm., mat. 13 837.

**MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS**

PROPOSTAS DE EMERGÊNCIA CANCELADAS

Proposta	Matricula
3.896	50.984
4.008	27.895
99.246	46.874
99.253	718
99.254	14.059
99.270	17.077
99.279	59.431
99.310	21.239
99.379	28.174
99.408	55.363
99.412	21.935

PROPOSTAS COMUNS CANCELADAS

Proposta	Matricula
62.935	51.460
62.937	29.705
62.942	52.393
62.946	58.766
62.954	33.511
62.993	40.763
62.996	36.021
62.997	38.865
63.008	38.686
63.015	44.274
41.042	67.474
41.279	1.360
41.443	11.280

**COMUNICAÇÃO**

Tendo sido extraviado os recibos de alugueres n.º 4 correspondente ao mês de abril de 1951, do Montepio da Prefeitura do Distrito Federal, das matrículas 15 507 e 28 025, respectivamente, tornamos público que os mesmos ficam sem nenhum efeito.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1951. — Aniladora Predal S. A. — Anibal Goldani — Carlos H. Schneider.

N 24.929 — 31-12-51 — Cr\$ 40,80